

**EDITAL CONJUNTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 01/SEPRT/SEDGG/INSS, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho, o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e com fundamento nos arts. 3º-A a 3º-E da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, acrescentados pela Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, no art. 18 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, no Decreto nº 10.210, de 23 de janeiro de 2020, e na Portaria Normativa nº 33/GM-MD, de 23 de março de 2020, tornam pública a abertura de chamamento público e processo seletivo simplificado para a contratação por tempo determinado de aposentados pelo regime próprio de previdência social da União e de militares inativos das Forças Armadas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relativa a atividades previstas nas alíneas “i”, “j” e “p” do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, com a redação dada pela Medida Provisória nº 922, de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Ficam abertas, no período de 04 a 10 de maio de 2020, as inscrições de processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado de aposentados pelo regime próprio de previdência social da União e de militares inativos das Forças Armadas, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nas atividades abaixo mencionadas, cujo detalhamento encontra-se no item 4 deste edital, no INSS e demais órgãos contratantes.

1.1.1 - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: atendimento aos segurados e beneficiários, apoio administrativo, análise relativa aos benefícios administrados pelo INSS, reconhecimento inicial de direitos, processamento de recursos administrativos, cumprimento de decisões judiciais, revisão de benefícios, emissão de certidões de tempo de contribuição e compensação financeira previdenciária.

1.1.2 - Secretaria de Previdência - Subsecretaria da Perícia Médica Federal - SPREV/SPMF: apoio administrativo à perícia médica e realização de perícias médicas.

1.1.3 - Secretaria de Previdência - Conselho de Recursos da Previdência Social - SPREV/CRPS: apoio administrativo à análise de recursos.

1.1.4 - Secretaria de Previdência - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SPREV/SRPPS: apoio administrativo e análise da legislação, documentos, dados e informações relacionados à aplicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e à implementação das reformas previdenciárias por esses entes.

1.1.5 - Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas e de Órgãos Extintos - SGP/DECIPEX: análise de benefícios previdenciários, compensação financeira previdenciária, orientação e supervisão do tratamento técnico do acervo de documentos funcionais, apoio administrativo e outras atividades relacionadas à implementação do órgão ou entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social da União.

1.2 - O processo seletivo estará restrito a aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social da União e a militares inativos das Forças Armadas, e observará os procedimentos para inscrição, requisitos para habilitação, critérios de classificação, forma de contratação e demais disposições estabelecidas neste Edital.

1.3 - A inscrição, a divulgação das informações e resultados de todas as etapas do processo seletivo simplificado e a convocação dos candidatos selecionados será feita pela Internet, no endereço eletrônico <http://www.inss.gov.br/temporarios/>.

1.4 - A condução do processo seletivo simplificado será de responsabilidade da Comissão Organizadora designada por meio da Portaria Conjunta nº 12/SEPRT/SEDGG/INSS, de 28 de abril de 2020.

2. DAS INSCRIÇÕES E DAS VAGAS

2.1 - As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 04 a 10 de maio de 2020, por meio do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://www.inss.gov.br/temporarios/>.

2.2 - No ato da inscrição o candidato deverá escolher o GRUPO para o qual deseja concorrer, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ÓRGÃO	TIPO DE ATIVIDADE/ CONCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES	APOSENTADOS DO RPPS DA UNIÃO	MILITARES INATIVOS (POSTO/GRADUAÇÃO MÁXIMO)	LOCALIDADE	VAGAS (*)	VAGAS RESERVADAS (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)
E.1	INSS	ESPECÍFICA	análise relativa aos benefícios administrados pelo INSS, reconhecimento inicial de direitos, processamento de recursos administrativos, cumprimento de decisões judiciais, revisão de benefícios, emissão de certidões de tempo de contribuição e compensação financeira previdenciária	Carreira do Seguro Social	não aberta a militares	vide Anexo I	cadastro	cadastro
E.2	SPREV/SPMF		realização de perícias médicas	Carreira de Perito Médico Federal (*)	não aberta a militares	vide Anexo II	cadastro	cadastro
G.1	INSS	GERAL	atendimento aos segurados, apoio administrativo	Todos	2º Sargento	vide Anexo III	7.030	370
G.2	SPREV/SPMF		apoio administrativo à perícia médica		2º Sargento	vide Anexo IV	242	13
G.3	SPREV/CRPS		apoio administrativo à análise de recursos		2º Sargento	vide Anexo V	223	12
G.4	SPREV/SRPPS		análise da legislação, documentos, dados e informações dos RPPS		Capitão	Brasília	28	2
G.5			análise das avaliações atuariais, investimentos e contabilidade dos RPPS		Capitão		9	1
G.6			apoio administrativo		2º Sargento		9	1
G.7			análise de processos de concessão e de pagamento de benefícios previdenciários e compensação financeira previdenciária		Capitão		Brasília	266
G.8	orientação e supervisão do tratamento técnico do acervo de documentos funcionais		Capitão		9	1		

(*) Observações:
1 - A forma de remuneração e os valores devidos a cada um dos contratados encontram-se discriminados no item 13 deste edital.
2 - Os aposentados contratados para as atividades dos grupos E.1 e E.2 (concorrência específica limitada aos aposentados do regime próprio de previdência social da União que pertenciam às carreiras do Seguro Social e de Perito Médico Federal, respectivamente) serão remunerados por produtividade, em valor fixo para cada processo concluído ou perícia realizada. Todos os habilitados para esses grupos serão contratados para compor cadastro de aposentados credenciados para prestação de serviços, conforme especificado no item 2.2.5 deste edital.
3 - Os aposentados contratados para as atividades dos grupos G.1 a G.8 (concorrência geral para s aposentados do regime próprio de previdência social da União de todas as carreiras e cargos e para militares inativos das Forças Armadas) estarão sujeitos a metas de desempenho, mas estarão sujeitos a remuneração mensal. Os militares inativos contratados para essas atividades receberão o adicional previsto no art. 18 da Lei nº 13.954, de 2019, e no art. 8º do Decreto nº 10.210, de 2020.
4 - Serão ainda devidas aos aposentados do regime próprio de previdência social da União e militares inativos, observadas as regras estabelecidas na legislação dos servidores públicos federais, as parcelas indenizatórias referentes a diárias, auxílio-transporte e auxílio-alimentação.
5 - Os aposentados a serem contratados para as atividades do grupo E.2 podem pertencer, além da carreira de Perito Médico Federal, às carreiras de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico-Pericial.

2.2.1 - Cada candidato concorrerá exclusivamente para um grupo, vedada a inscrição para mais de um grupo.

2.2.2 - As atividades classificadas como “específicas” são de concorrência exclusiva para os aposentados das carreiras do Seguro Social (grupo E.1) e de Perito Médico Federal, Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial (grupo E.2).

2.2.3 - Os militares inativos das Forças Armadas poderão se inscrever para as atividades classificadas como “gerais” (grupos G.1 a G.8), observados o posto ou graduação máximos indicados.

2.2.4 - O candidato deverá escolher no ato da inscrição a localidade à qual deseja estar vinculado (grupo E.1) ou para a qual deseja concorrer (grupos E.2, G.1, G.2 e G.3), conforme as listas constantes dos Anexos I a V do presente edital, observando-se que para os grupos G.4 a G.8 todas as vagas são localizadas em Brasília.

2.2.5 - Todos os candidatos habilitados dos grupos E.1 e E.2 serão contratados para compor cadastro de aposentados credenciados para prestação de serviços, aos quais o INSS e a

SPREV/SPMF distribuirão processos para análise ou agenda de perícias médicas, conforme a necessidade de serviço e observada a ordem de classificação no processo seletivo simplificado.

2.3 - Do total de vagas destinadas a cada grupo, 5% (cinco por cento) serão destinadas preferencialmente a aposentados pelo regime próprio de previdência social da União e a militares inativos das Forças Armadas que se enquadrem como pessoas com deficiência, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

2.3.1 - O número de vagas preferenciais para candidatos com deficiência encontra-se especificado em coluna própria da tabela do item 2 deste edital, observando-se a devida aplicação da reserva a que se refere o item 2.3 aos grupos E.1 e E.2 no ato de convocação, considerando a alternância e proporcionalidade.

2.3.2 - Serão consideradas pessoas com deficiência, para os fins deste edital, aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

2.3.3 - Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá: a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência; b) no ato de assinatura do contrato apresentar original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

2.3.4 - Caso o candidato à vaga de pessoa com deficiência não apresente a documentação requerida na assinatura do termo de adesão, será convocado o próximo candidato da lista de pessoas com deficiência, passando o candidato que não apresentou a documentação a compor a lista geral, para aproveitamento se existirem vagas disponíveis.

2.3.5 - Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.3.6 - As vagas remanescentes, não preenchidas por candidatos com deficiência, serão revertidas para preenchimento pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por grupo/localidade.

2.4 - A Comissão Organizadora do processo seletivo simplificado não se responsabiliza por inscrições não recebidas por limitações de equipamentos, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

2.5 - As informações constantes no formulário eletrônico de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se os organizadores por quaisquer atos ou falhas decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas.

2.6 - A validação da inscrição se dará com o envio do formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchido.

2.7 - Todos os candidatos efetivamente inscritos receberão o comprovante de inscrição via endereço eletrônico cadastrado no formulário eletrônico de inscrição, o qual deverá ser e-mail ativo.

2.8 - É vedada a inscrição condicional, extemporânea ou em desacordo com qualquer item deste edital.

2.9 - Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o mais recente, efetuado dentro do período de inscrição.

2.10 - No ato da inscrição o candidato declarará o conhecimento e aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1 - O processo seletivo simplificado observará as seguintes etapas e cronograma:

ETAPA	PERÍODO
PRAZOS COMUNS A TODOS OS GRUPOS	
Período de inscrição	04/05/2020 a 10/05/2020
Análise das inscrições	11/05/2020 a 17/05/2020
Divulgação da lista de inscritos e resultado preliminar	18/05/2020
Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar	19/05/2020 e 20/05/2020
Análise dos recursos	22/05/2020 a 25/05/2020
Divulgação do resultado dos recursos	26/05/2020
Homologação do resultado final	26/05/2020
PRAZOS EXCLUSIVOS DO GRUPO E.1 (*)	
Convocação para assinatura do termo de adesão ao contrato	27/05/2020
Período de assinatura do termo de adesão ao contrato	28/05/2020 a 05/06/2020
Início das atividades dos contratados	08/06/2020
PRAZOS EXCLUSIVOS DOS DEMAIS GRUPOS (*)	
Convocação para assinatura do termo de adesão ao contrato	a definir
Período de assinatura do termo de adesão ao contrato	a definir
Início das atividades dos contratados	a definir

(*) Observações:

1 - As convocações para assinatura do termo de adesão ao contrato, os períodos de assinatura e o início das atividades dos contratados do grupo E.1 poderão ser prorrogados, por deliberação da Comissão Organizadora, levando em consideração as medidas relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19).

2 - As convocações para assinatura do termo de adesão ao contrato, os períodos de assinatura e o início das atividades dos contratados dos demais grupos (E.2 e G.1 a G.8) serão definidos pela Comissão Organizadora, levando em consideração as medidas relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19).

3 - Havendo vagas remanescentes ao término do período de assinatura do termo de adesão ao contrato, por desistência de candidatos, a Comissão Organizadora poderá realizar uma segunda chamada para assinatura do termo de adesão ao contrato e preenchimento dessas vagas.

4. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS

4.1 - GRUPO E.1 - Concorrência Específica (aposentados da carreira do Seguro Social, que atuavam em análise ou supervisão de benefícios) - INSS

4.1.1 - Análise, conclusão e realização de todos os atos necessários para reconhecimento inicial de direitos de benefícios administrados pelo INSS.

4.1.2 - Análise de recursos relativos aos benefícios administrados pelo INSS.

4.1.3 - Análise e conclusão dos processos de revisão de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, inclusive aqueles com indícios de irregularidade.

4.1.4 - Análise, conclusão e realização de todos os atos necessários para emissão de certidão de tempo de contribuição.

4.1.5 - Análise e cumprimento de decisões judiciais e prestação de informações nos processos judiciais.

4.1.6 - Análise e conclusão dos processos de compensação financeira previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, seja na condição de regime instituidor ou regime de origem.

4.2 - GRUPO E.2 - Concorrência Específica (aposentados, das carreiras de Perito Médico Federal, Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial) - SPREV/SPMF

4.2.1 - Realização de perícias médicas presenciais para a Subsecretaria da Perícia Médica Federal e atos necessários ao seu registro nos sistemas corporativos.

4.3 - GRUPO G.1 - Concorrência Geral (aposentados do regime próprio de previdência social da União e militares inativos das Forças Armadas) - INSS

4.3.1 - Protocolo de serviços: pendências relativas aos benefícios por incapacidade, demandas de acordos internacionais de previdência social, benefícios administrados pelo INSS, recursos, revisão, decisões judiciais e protocolos gerais, digitalização de documentos, cumprimento de exigências, cópia de processos e atividades correlatas.

4.3.2 - Orientação, informação e atendimento simples: consulta sobre o andamento de solicitações, cálculo de contribuição em atraso, emissão de guias da previdência social, inscrição na previdência social, emissão de senha do Meu INSS, simulação de tempo de contribuição, marcação, remarcação, cancelamento, consulta de agendamentos diversos, orientação e informação a respeito da legislação e serviços ofertados pelo INSS.

4.3.3 - Entrega de extratos e documentos: emissão de extratos diversos (empréstimo consignado, pagamento de benefício, imposto de renda, extrato previdenciário do CNIS), resultado de perícia médica, declaração de regularidade da situação do contribuinte individual, declaração de benefício (consta/nada consta, carta de concessão do benefício), devolução de documentos ou processos, entre outros.

4.3.4 - Realizar atividades de execução da área meio do INSS que não demandem formação profissional específica, tais como: atividades inerentes à instrução, tramitação e movimentação de processos e documentos, a coleta de informações, execução de pesquisas, levantamentos e controles, elaboração de despachos; avaliar e atuar na instrução de processos administrativos inerentes à Gestão de Pessoas, licitações, contratos, orçamento e finanças, oferecendo subsídios nos aspectos preventivos e para as tomadas de decisão; controlar dados e informações, bem como executar a atualização em sistemas entre outros.

4.4 - GRUPO G.2 - Concorrência Geral (aposentados do regime próprio de previdência social da União e militares inativos das Forças Armadas) - SPREV/SPMF

4.4.1 - Recepção de documentos, pessoas, telefonemas, correspondências e outros expedientes de apoio.

4.4.2 - Serviços de digitação, digitalização e reprodução de atos e demais expedientes, transmissão de mensagens e documentos.

4.4.3 - Análise de processos e elaboração de despachos, ofícios e outros documentos de menor complexidade.

4.4.4 - Organização de arquivos e materiais de consumo.

4.5 - GRUPO G.3 - Concorrência Geral (aposentados do regime próprio de previdência social da União e militares inativos das Forças Armadas) - SPREV/CRPS

4.5.1 - Recepção de documentos, pessoas, telefonemas, correspondências e outros expedientes de apoio.

4.5.2 - Serviços de digitação, digitalização e reprodução de atos e demais expedientes, transmissão de mensagens e documentos.

4.5.3 - Análise de processos e elaboração de despachos, ofícios e outros documentos de menor complexidade.

4.5.4 - Organização de arquivos e materiais de consumo.

4.5.5 - Organização da agenda de despachos e audiências do Presidente da unidade julgadora.

4.5.6 - Preparação de processos para inclusão em pauta e tramitação aos órgãos de origem, após o julgamento,

4.5.7 - Outras atividades de apoio administrativo correlatas.

4.6 - GRUPO G.4 - Concorrência Geral (aposentados do regime próprio de previdência social da União e militares inativos das Forças Armadas) - SPREV/SRPPS

4.6.1 - Atendimento e orientação a gestores de entes federativos e de regimes próprios de previdência social, relativamente ao cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e de pendências para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

4.6.2 - Análise da legislação e dos demais documentos, dados e informações encaminhados pelos entes federativos, relativos aos seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, incluindo verificação das normas gerais relativas a histórico do regime, plano de benefícios, compensação financeira previdenciária, plano de custeio, repasse de contribuições, parcelamento de débitos e utilização dos recursos.

4.6.3 - Atendimento a pedidos de informações de outros órgãos de controle sobre os RPPS.

4.6.4 - Participação na estruturação de bancos de dados e sistemas relativos aos RPPS e seus segurados e beneficiários.

4.6.5 - Acompanhamento e controle de processos relativos à supervisão dos RPPS.

4.6.6 - Análise e cumprimento de decisões judiciais relativas ao CRP.

4.7 - GRUPO G.5 - Concorrência Geral (aposentados do regime próprio de previdência social da União e militares inativos das Forças Armadas) - SPREV/SRPPS

4.7.1 - Atendimento e orientação a gestores de entes federativos e de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, relativamente ao cumprimento das normas de atuária, contabilidade e de investimentos.

4.7.2 - Análise das informações contábeis, financeiras e atuariais dos RPPS e das projeções de receitas e despesas desses regimes.

4.7.3 - Estruturação e divulgação das informações relativas à situação financeira e atuarial dos RPPS.

4.8 - GRUPO G.6 - Concorrência Geral (aposentados do regime próprio de previdência social da União e militares inativos das Forças Armadas) - SPREV/SRPPS

4.8.1 - Preparação, instrução e demais providências relacionadas ao trâmite de processos.

4.8.2 - Conferência e arquivamento de documentos, formulários, impressos e relatórios diversos.

4.8.3 - Atendimento preliminar, presencial ou não, de dirigentes de unidade gestora de RPPS para prestação de informações de baixa complexidade ou esclarecimentos relacionados aos procedimentos de envio de dados.

4.8.4 - Alimentação de bancos de dados e sistemas.

4.8.5 - Redação de despachos de rotina e comunicações internas.

4.8.6 - Assistência na confecção de planilhas, tabelas, documentos, relatórios ou formulários de menor complexidade.

4.8.7 - Recebimento, identificação e distribuição de correspondências.

4.8.8 - Pesquisa e coleta de dados em sistemas.

4.8.9 - Operação de computadores e de seus periféricos e aplicativos (digitação, impressão, navegação na Internet, utilização de sistemas operacionais e correio eletrônico).

4.8.10 - Auxílio operacional na organização de eventos, seminários e palestras.

4.9 - GRUPO G.7 - Concorrência Geral (aposentados do regime próprio de previdência social da União e militares inativos das Forças Armadas) - SGP/DECIPEX

4.9.1 - Análise e conclusão de processos de concessão de benefícios previdenciários pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União, incluindo procedimentos necessários para a manutenção e eventual suspensão ou restabelecimento dos benefícios.

4.9.2 - Análise e conclusão de processos de pagamento de benefícios pelo RPPS da União.

4.9.3 - Análise e conclusão de processos de compensação financeira previdenciária relativos ao RPPS da União.

4.9.4 - Aplicação de conhecimentos relativos ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI no âmbito do RPPS da União.

4.9.5 - Aplicação de conhecimentos relativos ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE no âmbito do RPPS da União.

4.10 - GRUPO G.8 - Concorrência Geral (aposentados do regime próprio de previdência social da União e militares inativos das Forças Armadas) - SGP/DECIPEX

4.10.1 - Orientação e supervisão da classificação, organização, higienização e digitalização dos documentos funcionais do acervo do RPPS da União centralizados no DECIPEX.

5. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado estarão sujeitos a requisitos de habilitação gerais e específicos.

5.2 - São requisitos gerais de habilitação, exigidos dos candidatos às vagas de todos os grupos:

- 5.2.1** - ter se aposentado pelo RPPS da União ou sido transferido para a inatividade nas Forças Armadas até 31 de março de 2020;
- 5.2.2** - não ter se aposentado de forma compulsória ou por incapacidade permanente (invalidez);
- 5.2.3** - possuir, na data de assinatura do termo de adesão ao contrato e durante sua vigência, idade inferior a 75 anos;
- 5.2.4** - possuir formação escolar mínima equivalente ao ensino médio;
- 5.2.5** - não ocupar cargo de direção em partido político ou qualquer agremiação ou entidade que mantenha ou inspire conflito de interesse com o INSS ou demais órgãos contratantes ou com a Administração Pública, bem como não incorrer em qualquer situação de conflito de interesse;
- 5.2.6** - não ter atuado como procurador, despachante de documentos ou intermediário em processos administrativos perante o INSS ou órgão no qual irá atuar, nos dois anos anteriores à data de publicação deste edital, ressalvada a possibilidade de atuar como procurador para recebimento de benefício de segurado;
- 5.2.7** - não ter sido contratado por tempo determinado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.745, de 1993;
- 5.2.8** - não ter sofrido imposição de penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar no período dos últimos cinco anos de serviço; e
- 5.2.9** - não ser enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

5.3 - Os requisitos gerais previstos nos subitens 5.2.1 a 5.2.3 serão aferidos pelo INSS e demais órgãos contratantes e os previstos nos subitens 5.2.4 a 5.2.9 serão atestados por declaração firmada pelo candidato.

5.4 - Os militares inativos deverão cumprir, além daqueles previstos no item 5.2, os requisitos gerais estabelecidos nos incisos I a VIII do art. 3º da Portaria Normativa nº 33/GM-MD, de 23 de março de 2020, editada pelo Ministro de Estado da Defesa, na forma do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.210, de 2020, os quais serão atestados por declaração firmada pelo candidato no ato da inscrição e posteriormente validados pelo INSS e demais órgãos contratantes, por meio de consulta ao Ministério da Defesa, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Portaria Normativa.

5.5 - São requisitos específicos de habilitação, exigidos dos candidatos às vagas dos grupos abaixo, sem prejuízo dos requisitos gerais:

5.5.1 - GRUPO E.1 - Concorrência Específica - INSS: possuir experiência compatível com as atividades de análise previstas no item 4.1, comprovada pela conclusão de processos relativos a tais atividades nos três últimos anos de exercício ou pela sua supervisão, e ter se aposentado na carreira do Seguro Social, há menos de cinco anos da data de publicação deste edital.

5.5.2 - GRUPO E.2 - Concorrência Específica - SPREV/SPMF: ter se aposentado na carreira de Perito Médico Federal, Perito Médico Previdenciário ou Supervisor Médico-Pericial.

5.5.3 - GRUPO G.4 - Concorrência Geral - SPREV/SRPPS: possuir formação escolar mínima equivalente ao ensino superior.

5.5.4 - GRUPO G.5 - Concorrência Geral - SPREV/SRPPS: possuir formação escolar mínima equivalente ao ensino superior em Ciências Atuariais, Matemática, Estatística, Demografia, Economia ou Ciências Contábeis.

5.5.5 - GRUPO G.7 - Concorrência Geral - SGP/DECIPEX: possuir formação escolar mínima equivalente ao ensino superior.

5.5.6 - GRUPO G.8 - Concorrência Geral - SGP/DECIPEX: possuir graduação em Arquivologia ou graduação em qualquer área com pós-graduação em Gestão de Documentos e Informações, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

5.6 - Os requisitos específicos previstos nos subitens 5.5.1 e 5.5.2 serão aferidos pelo INSS e pela SPREV/SPMF, respectivamente, e os previstos nos subitens 5.5.3 a 5.5.6 serão comprovados pelo candidato, por meio da apresentação do respectivo diploma.

5.7 - O INSS e os demais órgãos contratantes poderão solicitar documentos para comprovação das declarações firmadas pelo candidato.

5.8 - A apresentação de documentos ou declarações falsas por parte do candidato, para fins de cumprimento dos requisitos de habilitação, acarretará o cancelamento de sua participação no processo seletivo simplificado, o sujeitará às penalidades civis e penais cabíveis e caracterizará falta funcional, para os fins do disposto no item 14.3 deste edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 - A classificação dos candidatos inscritos e habilitados no processo seletivo simplificado se dará:

6.1.1 - a nível nacional, para o grupo E.1;

6.1.2 - por grupo e localidade, para os grupos E.2, G.1, G.2 e G.3, conforme as listas dos Anexos II a V; e

6.1.3 - por grupo, para os grupos G.4 a G.8, cujas vagas são para Brasília.

6.2 - Os candidatos que concorrerem ao grupo E.1 indicarão no ato da inscrição a localidade à qual pretendem estar vinculados, mas serão classificados nacionalmente pelo número de processos concluídos no período dos últimos três anos de exercício imediatamente anteriores ao ano de concessão da aposentadoria, conforme relatório extraído pelo INSS do Sistema Único de Informações de Benefícios - SUIBE.

6.3 - Os candidatos que concorrerem ao grupo E.2 serão classificados para a localidade indicada no ato da inscrição, pelo número de perícias médicas realizadas, exclusivamente em benefícios por incapacidade, no período dos últimos três anos de exercício imediatamente anteriores ao ano de concessão da aposentadoria, conforme levantamento a partir dos registros da SPREV/SPMF.

6.4 - Os candidatos que concorrerem às vagas dos grupos G.1 a G.8 terão sua pontuação final expressa pela soma da pontuação em cada um dos itens indicados no quadro a seguir:

Item	Faixa	Pontuação
1 - Tempo de aposentadoria ou de inatividade militar	até 1 ano	50
	mais de 1 até 3 anos	40
	mais de 3 até 5 anos	30
	mais de 5 até 10 anos	20
	mais de 10 anos	10
2 - Idade	inferior a 45 anos	50
	entre 45 e 49 anos	40
	entre 50 e 54 anos	30
	entre 55 e 59 anos	20
	a partir de 60 anos	10
	até 35 anos	20

3 - Tempo de exercício no serviço público federal ou tempo de efetivo serviço militar nas Forças Armadas	1 ponto adicional para cada ano que exceder a 35 anos	até o máximo de 10 pontos adicionais
--	---	--------------------------------------

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 - Na hipótese de a aplicação dos critérios de classificação estabelecidos no item 6 deste edital resultar em empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência para a contratação o candidato que contar com, sucessivamente:

7.1.1 - maior tempo de efetivo serviço militar nas Forças Armadas, durante o serviço ativo, quando se tratar de empate entre militares inativos;

7.1.2 - maior tempo de serviço público federal, incluído o tempo de serviço militar ativo nas Forças Armadas;

7.1.3 - menor tempo de inatividade; e

7.1.4 - menor idade.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 - A lista contendo os candidatos inscritos, os habilitados e a classificação será publicada pela Comissão Organizadora no endereço eletrônico <http://www.inss.gov.br/temporarios/>, na data estabelecida no cronograma definido no item 3 deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1 - Publicada a lista dos candidatos inscritos, dos habilitados e a classificação, aquele que se sentir prejudicado poderá interpor recurso à Comissão Organizadora, no prazo estabelecido no cronograma definido no item 3 deste edital, por meio do preenchimento de formulário eletrônico de recurso, no endereço eletrônico <http://www.inss.gov.br/temporarios/>. Os recursos deverão indicar especificamente o item deste edital em que estão fundamentados, com a descrição objetiva das razões de impugnação.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1 - O resultado da análise dos recursos e a lista final de habilitados, por ordem de classificação, serão divulgados pela Comissão Organizadora no endereço eletrônico <http://www.inss.gov.br/temporarios/> data estabelecida no cronograma definido no item 3 deste edital.

10.2 Os candidatos cujos nomes constem na relação de homologação do resultado final do processo, excedentes às vagas ofertadas, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PADRÃO

11.1 - Após a publicação do resultado final pela Comissão Organizadora, o candidato terá o prazo estabelecido no cronograma definido no item 3 deste edital para assinatura de termo de adesão ao contrato padrão.

11.2 - A assinatura do termo de adesão ocorrerá nos endereços indicados pelo INSS e demais órgãos contratantes, que serão publicados pela Comissão Organizadora no endereço eletrônico <http://www.inss.gov.br/temporarios/>, juntamente com o resultado final.

11.3 - O candidato que não assinar o termo de adesão ao contrato padrão no prazo estabelecido será considerado desistente.

11.4 - A assinatura do termo de adesão ao contrato padrão poderá ser realizada por meio de procuração outorgada pelo candidato habilitado, com firma reconhecida em cartório.

11.5 - O início das atividades se dará na data estabelecida no cronograma do item 3 deste edital.

11.6 - Havendo vagas remanescentes ao término do período de assinatura do termo de adesão ao contrato, por desistência de candidatos, a Comissão Organizadora poderá convocar os candidatos excedentes para assinatura do termo de adesão ao contrato e preenchimento dessas vagas.

12. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

12.1 - A contratação nos termos deste edital consiste no estabelecimento de vínculo jurídico-administrativo temporário para a realização de atividades, específicas ou gerais, no INSS e demais órgãos contratantes, e não caracteriza ocupação de cargo, emprego ou função pública.

12.2 - O contrato terá duração até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo período restante até atingir dois anos, por interesse e conveniência dos órgãos contratantes.

12.3 - Os aposentados contratados do Grupo E.1:

12.3.1 - estarão sujeitos a metas de desempenho, a serem definidas em ato do INSS, e a regime de produtividade com recebimento de valores por processo concluído, na forma especificada no item 13 deste edital;

12.3.2 - prestarão os serviços nas modalidades presencial, semipresencial ou por teletrabalho, a critério do INSS;

12.3.3 - deverão providenciar por meios próprios, quando atuarem na modalidade à distância, as estruturas tecnológicas, inclusive certificado digital, e físicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo os custos referentes a conexão à internet, energia elétrica e o telefone, entre outras despesas decorrentes;

12.3.4 - terão acesso às instalações físicas e sistemas do INSS, necessários ao desempenho de suas atribuições; e

12.3.5 - terão a eles estendidas, durante a vigência do contrato, as atribuições da carreira do Seguro Social, de que trata o art. 5º-B da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

12.4 - Os aposentados contratados do Grupo E.2:

12.4.1 - estarão sujeitos a metas de desempenho, a serem definidas em ato da SPREV/SPMF, e a regime de produtividade com recebimento de valores por perícia realizada, na forma especificada no item 13 deste edital;

12.4.2 - prestarão os serviços na modalidade presencial, nas localidades definidas pela SPREV/SPMF, de acordo com sua necessidade;

12.4.3 - terão acesso às instalações físicas e sistemas do órgão contratante, necessários ao desempenho de suas atribuições; e

12.4.4 - terão a eles estendidas, durante a vigência do contrato, as atribuições das carreiras de

Perito Médico Federal, Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico Pericial, de que trata o § 3º do art. 30 da Lei nº 11.907, de 2009.

12.5 - Os aposentados e militares inativos contratados dos Grupos G.1 a G.8:

12.5.1 - estarão sujeitos a metas de desempenho, a serem definidas em ato do INSS e demais órgãos contratantes, e receberão valor mensal, na forma especificada no item 13 deste edital;

12.5.2 - prestarão os serviços na modalidade presencial, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

12.5.3 - terão acesso às instalações físicas e sistemas do INSS ou demais órgãos contratantes, necessários ao desempenho de suas atribuições; e

12.5.4 - terão a eles estendidas, durante a vigência do contrato, as atribuições gerais de servidores públicos ativos.

12.6 - Nenhum dos contratados poderá:

12.6.1 - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

12.6.2 - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, durante a vigência do contrato;

12.6.3 - atuar como procurador, despachante de documentos ou intermediário perante o INSS e demais órgãos contratantes, no período de vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de atuar como procurador para recebimento de benefício de segurado; e

12.6.4 - vir a ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento deste contrato, exceto nas hipóteses em que a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos.

12.7 - São causas de extinção do contrato:

12.7.1 - término do prazo contratual;

12.7.2 - iniciativa do contratado, comunicada ao INSS ou demais órgãos contratantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.7.3 - não atingimento das metas de desempenho estabelecidas pelo INSS ou demais órgãos contratantes; e

12.7.4 - interesse e conveniência do INSS ou demais órgãos contratantes.

12.8 - Além do disposto no item 12.7, os militares inativos contratados nos termos deste edital poderão ter seu contrato extinto nas hipóteses estabelecidas no art. 12 do Decreto nº 10.210, de 2020.

13. DOS VALORES DEVIDOS

13.1 - Aos aposentados pelo regime próprio de previdência social da União contratados do Grupo E.1 será devido o valor de R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) por processo concluído.

13.2 - Aos aposentados pelo regime próprio de previdência social da União contratados do Grupo E.2 será devido o valor de R\$ 61,72 (sessenta e um reais e setenta e dois centavos) por perícia realizada.

13.3 - Aos aposentados pelo regime próprio de previdência social da União contratados dos Grupos G.1, G.2, G.3 e G.6 será devido o valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

13.4 - Aos aposentados pelo regime próprio de previdência social da União contratados dos Grupos G.4, G.5, G.7 e G.8 será devido o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

13.5 - Aos militares inativos das Forças Armadas contratados dos Grupos G.1 a G.8 será devido o adicional previsto no art. 18 da Lei nº 13.954, de 2019, e no art. 8º do Decreto nº 10.210, de 2020.

13.6 - Os valores pagos aos contratados, nos termos deste edital:

13.6.1 - não serão incorporados aos proventos de aposentadoria ou inatividade;

13.6.2 - não servirão de base de cálculo para outros benefícios ou vantagens; e

13.6.3 - não estarão sujeitos a contribuição previdenciária.

13.7 - Serão devidas aos aposentados e militares inativos contratados, observadas as regras estabelecidas na legislação dos servidores públicos federais, exclusivamente as seguintes verbas indenizatórias:

13.7.1 - diárias, quando necessário o deslocamento por interesse do serviço para localidade diversa daquela para a qual tenha sido contratado;

13.7.2 - auxílio-transporte; e

13.7.3 - auxílio-alimentação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo seletivo simplificado.

14.2 - Após a realização do processo seletivo simplificado serão admitidos os seguintes remanejamentos de vagas nos grupos G.1 - INSS, G.2 - SPREV/SPMF e G.3 - SPREV/CRPS:

14.2.1 - dentro do mesmo grupo, as vagas excedentes de localidade cujo número de candidatos habilitados e classificados for inferior ao número de vagas disponíveis poderão ser ofertadas aos candidatos habilitados e classificados da localidade mais próxima que estiverem em lista de espera, pelo fato de o número de candidatos habilitados e classificados ser superior ao número de vagas disponíveis; e

14.2.2 - entre esses grupos, quando existirem vagas excedentes de um grupo em determinada localidade, estas poderão ser ofertadas aos candidatos que estiverem em lista de espera de outro grupo para a mesma localidade.

14.3 - Na hipótese de prática de ato que configure falta funcional durante a vigência do contrato:

14.3.1 - o aposentado estará sujeito ao regime disciplinar e ao processo administrativo disciplinar de que tratam os títulos IV e V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

14.3.2 - o militar inativo estará sujeito a processo administrativo disciplinar que será instaurado, apurado e julgado pela autoridade competente da Força à qual pertença, observado o disposto na legislação militar.

14.4 - Se necessário, os prazos para assinatura do termo de adesão ao contrato e para início das atividades dos contratados, previstos no item 3.1 deste edital, poderão ser adiados pelo INSS e demais órgãos contratantes, em conformidade com o conjunto de medidas adotadas para evitar a propagação do coronavírus (COVID-19), durante o período em que perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional.

14.5 - O presente edital tem validade de dois anos, contados da homologação do resultado final.

14.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

14.7 - As dúvidas relativas ao presente edital poderão ser enviadas para o e-mail chamamento.inss@inss.gov.br com o assunto: Processo Seletivo simplificado - Aposentados e Militares Inativos.

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I - GRUPO E.1 (Concorrência Específica - Aposentados da Carreira do Seguro Social)

Observação: Os candidatos do Grupo E.1 receberão por produtividade. Todos os candidatos habilitados desse grupo serão contratados para compor cadastro de aposentados credenciados para prestação de serviços, aos quais o INSS distribuirá processos para análise, conforme a necessidade de serviço e observada a classificação nacional no processo seletivo simplificado. Suas atividades serão desempenhadas preferencialmente na modalidade à distância (teletrabalho), sendo a indicação da localidade e APS de exercício referência para localização funcional, assinatura do contrato e comparecimento a convocações para eventuais atividades presenciais.

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
AC	Brasileia	24001040 - APS Brasília
AC	Cruzeiro do Sul	24001010 - APS Cruzeiro do Sul
AC	Feijó	24001070 - APS Feijó
AC	Rio Branco	24001020 - APS Rio Branco - Bosque
AC	Rio Branco	24001030 - APS Rio Branco - Centro
AC	Sena Madureira	24001080 - APS Sena Madureira
AC	Tarauacá	24001060 - APS Tarauacá
AL	Arapiraca	02001010 - APS Arapiraca
AL	Atalaia	02001310 - APS Atalaia
AL	Boca da Mata	02001410 - APS Boca da Mata
AL	Cacimbinhas	02001420 - APS Cacimbinhas
AL	Cajueiro	02001340 - APS Cajueiro
AL	Campo Alegre	02001220 - APS Campo Alegre
AL	Coruripe	02001380 - APS Coruripe
AL	Craíbas	02001300 - APS Craíbas
AL	Delmiro Gouveia	02001020 - APS Delmiro Gouveia
AL	Feira Grande	02001390 - APS Feira Grande
AL	Girau do Ponciano	02001200 - APS Girau do Ponciano
AL	Igaci	02001360 - APS Igaci
AL	Igreja Nova	02001290 - APS Igreja Nova
AL	Junqueiro	02001230 - APS Junqueiro
AL	Limoeiro de Anadia	02001280 - APS Limoeiro de Anadia
AL	Maceió	02001030 - APS Maceió - Almirante Álvaro Calheiros
AL	Maceió	02001040 - APS Maceió - Jetica
AL	Maceió	02001050 - APS Maceió - Tabuleiro do Martins
AL	Marechal Deodoro	02001370 - APS Marechal Deodoro
AL	Maribondo	02001190 - APS Maribondo
AL	Matriz de Camaragibe	02001430 - APS Matriz de Camaragibe
AL	Murici	02001170 - APS Murici
AL	Ouro Branco	02001270 - APS Ouro Branco
AL	Palmeira dos Índios	02001060 - APS Palmeira dos Índios
AL	Pão de Açúcar	02001130 - APS Pão de Açúcar
AL	Passo de Camaragibe	02001400 - APS Passo de Camaragibe
AL	Penedo	02001070 - APS Penedo
AL	Pilar	02001350 - APS Pilar
AL	Piranhas	02001330 - APS Piranhas
AL	Porto Calvo	02001140 - APS Porto Calvo
AL	Porto Real do Colégio	02001150 - APS Porto Real do Colégio
AL	Rio Largo	02001080 - APS Rio Largo
AL	Santana do Ipanema	02001090 - APS Santana do Ipanema
AL	São José da Laje	02001250 - APS São José da Laje
AL	São José da Tapera	02001320 - APS São José da Tapera
AL	São Miguel dos Campos	02001100 - APS São Miguel dos Campos
AL	São Sebastião	02001210 - APS São Sebastião
AL	Teotônio Vilela	02001240 - APS Teotônio Vilela
AL	Traipu	02001260 - APS Traipu
AL	União dos Palmares	02001110 - APS União dos Palmares
AL	Viçosa	02001160 - APS Viçosa
AM	Autazes	03001240 - APS Autazes

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
AM	Benjamin Constant	03021020 - APS Benjamin Constant
AM	Boca do Acre	03001270 - APS Boca do Acre
AM	Coari	03021030 - APS Coari
AM	Eirunepé	03021040 - APS Eirunepé
AM	Irlanduba	03001290 - APS Irlanduba
AM	Itacoatiara	03001010 - APS Itacoatiara
AM	Lábrea	03021070 - APS Lábrea
AM	Manacapuru	03001140 - APS Manacapuru
AM	Manaus	03001020 - APS Manaus - Porto
AM	Manaus	03001030 - APS Manaus - Centro
AM	Manaus	03001040 - APS Manaus - Cidade Nova
AM	Manaus	03001050 - APS Manaus - Codajás
AM	Manaus	03001060 - APS Manaus - Compensa
AM	Manaus	03001070 - APS Manaus - Aleixo
AM	Manaus	03001080 - APS Manaus - São José
AM	Manicoré	03001320 - APS Manicoré
AM	Maués	03001150 - APS Maués
AM	Nova Olinda do Norte	03001310 - APS Nova Olinda do Norte
AM	Parintins	03001090 - APS Parintins
AM	Presidente Figueiredo	03001250 - APS Presidente Figueiredo
AM	Rio Preto da Eva	03001300 - APS Rio Preto da Eva
AM	Santo Antonio do Içá	03021090 - APS Santo Antônio do Içá
AM	São Gabriel da Cachoeira	03001280 - APS São Gabriel da Cachoeira
AM	Tabatinga	03021060 - APS Tabatinga
AM	Tefé	03021010 - APS Tefé
AP	Amapá	25001020 - APS Amapá
AP	Laranjal do Jari	25001030 - APS Laranjal do Jari
AP	Macapá	25001010 - APS Macapá
AP	Oiapoque	25001070 - APS Oiapoque
AP	Porto Grande	25001060 - APS Porto Grande
AP	Santana	25001050 - APS Santana
BA	Alagoinhas	04001120 - APS Alagoinhas
BA	Amargosa	04025010 - APS Amargosa
BA	Amélia Rodrigues	04022020 - APS Amélia Rodrigues
BA	Anagé	04026170 - APS Anagé
BA	Baixa Grande	04022270 - APS Baixa Grande
BA	Barra	04021060 - APS Barra
BA	Barra da Estiva	04026210 - APS Barra da Estiva
BA	Barra do Choça	04026100 - APS Barra do Choça
BA	Barreiras	04021010 - APS Barreiras
BA	Belmonte	04023230 - APS Belmonte
BA	Bom Jesus da Lapa	04021020 - APS Bom Jesus da Lapa
BA	Boquira	04021030 - APS Boquira
BA	Brumado	04026010 - APS Brumado
BA	Caculé	04026180 - APS Caculé
BA	Caetité	04026020 - APS Caetité
BA	Camacan	04023070 - APS Camacan
BA	Camaçari	04001010 - APS Camaçari
BA	Camamu	04025160 - APS Camamu
BA	Campo Alegre de Lourdes	04024150 - APS Campo Alegre de Lourdes
BA	Canavieiras	04023080 - APS Canavieiras
BA	Candido Sales	04026130 - APS Cândido Sales
BA	Cansanção	04024200 - APS Cansanção
BA	Capim Grosso	04024270 - APS Capim Grosso
BA	Caravelas	04023090 - APS Caravelas
BA	Carinhanha	04026230 - APS Carinhanha
BA	Castro Alves	04025100 - APS Castro Alves

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
BA	Catu	04001160 - APS Catu
BA	Cícero Dantas	04024210 - APS Cícero Dantas
BA	Coaraci	04023100 - APS Coaraci
BA	Conceicao do Coite	04022030 - APS Conceição do Coité
BA	Condeúba	04026080 - APS Condeúba
BA	Coração de Maria	04022310 - APS Coração de Maria
BA	Coribé	04021200 - APS Coribé
BA	Cruz das Almas	04025020 - APS Cruz das Almas
BA	Curaçá	04024240 - APS Curaçá
BA	Dias D Avila	04001170 - APS Dias D Avila
BA	Encruzilhada	04026140 - APS Encruzilhada
BA	Esplanada	04001130 - APS Esplanada
BA	Euclides da Cunha	04024010 - APS Euclides da Cunha
BA	Eunápolis	04023010 - APS Eunápolis
BA	Feira de Santana	04022050 - APS Feira de Santana
BA	Feira de Santana	04022150 - APS Feira de Santana - Muchila
BA	Formosa do Rio Preto	04021150 - APS Formosa do Rio Preto
BA	Gandu	04023110 - APS Gandu
BA	Guanambi	04026030 - APS Guanambi
BA	Iaçú	04022300 - APS Iaçu
BA	Ibicaraí	04023180 - APS Ibicaraí
BA	Ibirapitanga	04023220 - APS Ibirapitanga
BA	Ibirataia	04023210 - APS Ibirataia
BA	Ibotirama	04021070 - APS Ibotirama
BA	Ichú	04022160 - APS Ichú
BA	Iguaí	04026120 - APS Iguaí
BA	Ilhéus	04023020 - APS Ilhéus
BA	Ipiaú	04023030 - APS Ipiaú
BA	Ipirá	04022060 - APS Ipirá
BA	Iraquara	04022170 - APS Iraquara
BA	Irara	04022210 - APS Irará
BA	Irecê	04024020 - APS Irecê
BA	Itabela	04023150 - APS Itabela
BA	Itaberaba	04022070 - APS Itaberaba
BA	Itabuna	04023040 - APS Itabuna
BA	Itamaraju	04023050 - APS Itamaraju
BA	Itambé	04026150 - APS Itambé
BA	Itanhém	04023200 - APS Itanhém
BA	Itapetinga	04026040 - APS Itapetinga
BA	Itiruçu	04022180 - APS Itiruçu
BA	Itiúba	04024190 - APS Itiúba
BA	Itororó	04026110 - APS Itororó
BA	Ituberá	04025110 - APS Ituberá
BA	Jacobina	04024030 - APS Jacobina
BA	Jaguarari	04024040 - APS Jaguarari
BA	Jequié	04022080 - APS Jequié
BA	João Dourado	04024260 - APS João Dourado
BA	Juazeiro	04024050 - APS Juazeiro
BA	Lauro de Freitas	04001140 - APS Lauro de Freitas
BA	Livramento de Nossa Senhora	04026050 - APS Livramento de Nossa Senhora
BA	Luis Eduardo Magalhaes	04021190 - APS Luis Eduardo Magalhães
BA	Maracas	04022280 - APS Maracás
BA	Maragogipe	04025030 - APS Maragogipe
BA	Mata de São João	04001180 - APS Mata de São João
BA	Medeiros Neto	04023190 - APS Medeiros Neto
BA	Miguel Calmon	04024060 - APS Miguel Calmon
BA	Monte Santo	04024230 - APS Monte Santo

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
BA	Morro do Chapéu	04024070 - APS Morro do Chapéu
BA	Mucuri	04023160 - APS Mucuri
BA	Mundo Novo	04022090 - APS Mundo Novo
BA	Muritiba	04025040 - APS Muritibá
BA	Mutuipe	04025130 - APS Mutuipe
BA	Nazaré	04025050 - APS Nazaré
BA	Olindina	04001250 - APS Olindina
BA	Oliveira dos Brejinhos	04021180 - APS Oliveira dos Brejinhos
BA	Palmas de Monte Alto	04026220 - APS Palmas de Monte Alto
BA	Paramirim	04026190 - APS Paramirim
BA	Paratinga	04021130 - APS Paratinga
BA	Paripiranga	04024130 - APS Paripiranga
BA	Paulo Afonso	04024100 - APS Paulo Afonso
BA	Piatã	04022260 - APS Piatã
BA	Pilao Arcado	04024250 - APS Pilão Arcado
BA	Piritiba	04024180 - APS Piritiba
BA	Planalto	04026240 - APS Planalto
BA	Poções	04026060 - APS Poções
BA	Pojuca	04001200 - APS Pojuca
BA	Porto Seguro	04023130 - APS Porto Seguro
BA	Prado	04023170 - APS Prado
BA	Presidente Tancredo Neves	04025150 - APS Presidente Tancredo Neves
BA	Queimadas	04022220 - APS Queimadas
BA	Quijingue	04024220 - APS Quijingue
BA	Remanso	04024080 - APS Remanso
BA	Riachão das Neves	04021170 - APS Riachão das Neves
BA	Riachão do Jacuípe	04022110 - APS Riachão do Jacuípe
BA	Riacho de Santana	04026200 - APS Riacho de Santana
BA	Ribeira do Pombal	04024110 - APS Ribeira do Pombal
BA	Ruy Barbosa	04022200 - APS Ruy Barbosa
BA	Salvador	04001020 - APS Salvador - Bonfim
BA	Salvador	04001030 - APS Salvador - Brotas
BA	Salvador	04001040 - APS Salvador - Comércio
BA	Salvador	04001060 - APS Salvador - Itapuã
BA	Salvador	04001080 - APS Salvador - Mercês
BA	Salvador	04001090 - APS Salvador - Periperi
BA	Salvador	04001100 - APS Salvador - Rua Odilon Dórea
BA	Santa Maria da Vitória	04021120 - APS Santa Maria da Vitória
BA	Santa Rita de Cassia	04021160 - APS Santa Rita de Cassia
BA	Santaluz	04022290 - APS Santaluz
BA	Santana	04021110 - APS Santana
BA	Santo Amaro	04001110 - APS Santo Amaro
BA	Santo Antonio de Jesus	04025060 - APS Santo Antônio de Jesus
BA	Santo Estevão	04022230 - APS Santo Estevão
BA	São Desidério	04021140 - APS São Desidério
BA	São Felipe	04025170 - APS São Felipe
BA	São Felix	04025070 - APS São Félix
BA	São Felix do Coribe	04021090 - APS São Félix do Coribe
BA	São Sebastiao do Passe	04001210 - APS São Sebastião do Passé
BA	Sapeaçu	04025080 - APS Sapeaçu
BA	Seabra	04022140 - APS Seabra
BA	Senhor do Bonfim	04024090 - APS Senhor do Bonfim
BA	Serra do Ramalho	04021100 - APS Serra do Ramalho
BA	Serrinha	04022130 - APS Serrinha
BA	Simões Filho	04001220 - APS Simões Filho
BA	Sobradinho	04024170 - APS Sobradinho
BA	Teixeira de Freitas	04023060 - APS Teixeira de Freitas

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
BA	Tucano	04024140 - APS Tucano
BA	Ubaitaba	04023240 - APS Ubaitaba
BA	Valença	04025090 - APS Valença
BA	Valente	04022240 - APS Valente
BA	Vera Cruz	04025140 - APS Vera Cruz
BA	Vitoria da Conquista	04026070 - APS Vitória da Conquista
BA	Xique-Xique	04021050 - APS Xique-Xique
CE	Acaraú	05022120 - APS Acaraú
CE	Acopiara	05021010 - APS Acopiara
CE	Amontada	05022230 - APS Amontada
CE	Aquiraz	05001380 - APS Aquiraz
CE	Aracati	05001010 - APS Aracati
CE	Aracoiaba	05001310 - APS Aracoiaba
CE	Araripe	05021190 - APS Araripe
CE	Assaré	05021020 - APS Assaré
CE	Aurora	05021240 - APS Aurora
CE	Barbalha	05021030 - APS Barbalha
CE	Barro	05021270 - APS Barro
CE	Baturité	05001020 - APS Baturité
CE	Beberibe	05001290 - APS Beberibe
CE	Bela Cruz	05022200 - APS Bela Cruz
CE	Boa Viagem	05001200 - APS Boa Viagem
CE	Brejo Santo	05021140 - APS Brejo Santo
CE	Camocim	05022010 - APS Camocim
CE	Campos Sales	05021040 - APS Campos Sales
CE	Canindé	05001170 - APS Canindé
CE	Cariré	05022190 - APS Cariré
CE	Caririaçu	05021220 - APS Caririaçu
CE	Cascavel	05001030 - APS Cascavel
CE	Caucaia	05001040 - APS Caucaia
CE	Cedro	05021250 - APS Cedro
CE	Coreaú	05022140 - APS Coreaú
CE	Crateús	05022030 - APS Crateús
CE	Crato	05021050 - APS Crato
CE	Cruz	05022220 - APS Cruz
CE	Forquilha	05022160 - APS Forquilha
CE	Fortaleza	05001050 - APS Fortaleza - Aldeota
CE	Fortaleza	05001060 - APS Fortaleza - Centro-Oeste
CE	Fortaleza	05001070 - APS Fortaleza - Jacarecanga
CE	Fortaleza	05001080 - APS Fortaleza - Sul
CE	Fortaleza	05001090 - APS Fortaleza - Messejana
CE	Fortaleza	05001100 - APS Fortaleza - Damas
CE	Fortaleza	05001110 - APS Fortaleza - Parquelândia
CE	Fortaleza	05001120 - APS Fortaleza - Centro
CE	Guaraciaba do Norte	05022040 - APS Guaraciaba do Norte
CE	Horizonte	05001260 - APS Horizonte
CE	Ibiapina	05022280 - APS Ibiapina
CE	Ico	05021060 - APS Icó
CE	Iguatu	05021070 - APS Iguatu
CE	Ipu	05022290 - APS Ipu
CE	Ipueiras	05022320 - APS Ipueiras
CE	Iracema	05001370 - APS Iracema
CE	Iraucuba	05022170 - APS Irauçuba
CE	Itapaje	05022050 - APS Itapagé
CE	Itapipoca	05022060 - APS Itapipoca
CE	Itarema	05022210 - APS Itarema
CE	Jaguaribe	05001360 - APS Jaguaribe

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
CE	Juazeiro do Norte	05021080 - APS Juazeiro do Norte
CE	Lavras da Mangabeira	05021260 - APS Lavras da Mangabeira
CE	Limoeiro do Norte	05001330 - APS Limoeiro do Norte
CE	Maracanau	05001210 - APS Maracanau
CE	Maranguape	05001130 - APS Maranguape
CE	Marco	05022330 - APS Marco
CE	Mauriti	05021200 - APS Mauriti
CE	Milagres	05021230 - APS Milagres
CE	Missao Velha	05021170 - APS Missão Velha
CE	Mombaca	05021090 - APS Mombaça
CE	Morada Nova	05001350 - APS Morada Nova
CE	Morrinhos	05022250 - APS Morrinhos
CE	Nova Russas	05022260 - APS Nova Russas
CE	Novo Oriente	05022340 - APS Novo Oriente
CE	Ocara	05001340 - APS Ocara
CE	Oros	05021180 - APS Orós
CE	Pacajus	05001140 - APS Pacajus
CE	Paracuru	05001250 - APS Paracuru
CE	Paraipaba	05001300 - APS Paraipaba
CE	Parambu	05022300 - APS Parambu
CE	Pedra Branca	05021210 - APS Pedra Branca
CE	Pentecoste	05001280 - APS Pentecoste
CE	Quixada	05001180 - APS Quixadá
CE	Quixeramobim	05001190 - APS Quixeramobim
CE	Redencao	05001150 - APS Redenção
CE	Russas	05001160 - APS Russas
CE	Santa Quitéria	05022070 - APS Santa Quitéria
CE	Santana do Acaraú	05022180 - APS Santana do Acaraú
CE	São Benedito	05022080 - APS São Benedito
CE	São Goncalo do Amarante	05001270 - APS São Gonçalo do Amarante
CE	Senador Pompeu	05021120 - APS Senador Pompeu
CE	Sobral	05022090 - APS Sobral
CE	Tabuleiro do Norte	05001320 - APS Tabuleiro do Norte
CE	Tamboril	05022240 - APS Tamboril
CE	Taua	05022130 - APS Tauá
CE	Tiangua	05022270 - APS Tianguá
CE	Ubajara	05022310 - APS Ubajara
CE	Vicosa do Ceara	05022110 - APS Viçosa do Ceará
DF	Brasilia	23001020 - APS Brasília - Gama
DF	Brasilia	23001030 - APS Brasília - Planaltina
DF	Brasilia	23001040 - APS Brasília - Asa Sul
DF	Brasilia	23001050 - APS Brasília - Sobradinho
DF	Brasilia	23001060 - APS Brasília - Taguatinga
DF	Brasilia	23001090 - APS Brasília - Ceilândia
ES	Afonso Claudio	07001010 - APS Afonso Cláudio
ES	Alegre	07001020 - APS Alegre
ES	Aracruz	07001030 - APS Aracruz
ES	Baixo Guandu	07001220 - APS Baixo Guandú
ES	Barra de São Francisco	07001140 - APS Barra de São Francisco
ES	Cachoeiro de Itapemirim	07001040 - APS Cachoeiro de Itapemirim
ES	Cariacica	07001050 - APS Cariacica
ES	Castelo	07001200 - APS Castelo
ES	Colatina	07001060 - APS Colatina
ES	Domingos Martins	07001150 - APS Domingos Martins
ES	Ecoporanga	07001300 - APS Ecoporanga
ES	Guacui	07001160 - APS Guaçuí
ES	Guarapari	07001070 - APS Guarapari

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
ES	Itapemirim	07001310 - APS Itapemirim
ES	Iuna	07001250 - APS Iuna
ES	Jaguare	07001290 - APS Jaguaré
ES	Linhares	07001080 - APS Linhares
ES	Mimoso do Sul	07001240 - APS Mimoso do Sul
ES	Montanha	07001170 - APS Montanha
ES	Nova Venécia	07001090 - APS Nova Venécia
ES	Pedro Canario	07001330 - APS Pedro Canário
ES	Pinheiros	07001280 - APS Pinheiros
ES	Santa Teresa	07001190 - APS Santa Teresa
ES	São Gabriel da Palha	07001260 - APS São Gabriel da Palha
ES	São Mateus	07001100 - APS São Mateus
ES	Serra	07001110 - APS Serra
ES	Sooretama	07001270 - APS Sooretama
ES	Viana	07001320 - APS Viana/Es
ES	Vila Velha	07001120 - APS Vila Velha
ES	Vitoria	07001130 - APS Vitória
ES	Vitoria	07001210 - APS Vitória - Pedro Fonseca
GO	Acreuna	08001140 - APS Acreúna
GO	Aguas Lindas de Goiás	23001260 - APS Águas Lindas de Goiás
GO	Alexania	08021180 - APS Alexânia
GO	Anápolis	08021010 - APS Anápolis - Centro
GO	Anápolis	08021020 - APS Anápolis - Vila Jaiara
GO	Anicuns	08001150 - APS Anicuns
GO	Aparecida de Goiania	08001010 - APS Aparecida de Goiânia
GO	Bela Vista de Goiás	08001260 - APS Bela Vista de Goiás
GO	Caiaponia	08001270 - APS Caiapônia
GO	Caldas Novas	08021080 - APS Caldas Novas
GO	Catalao	08021030 - APS Catalão
GO	Ceres	08021040 - APS Ceres
GO	Cidade Ocidental	23001230 - APS Cidade Ocidental
GO	Cristalina	23001190 - APS Cristalina
GO	Formosa	23001120 - APS Formosa
GO	Goianesia	08021050 - APS Goianésia
GO	Goiania	08001020 - APS Goiânia - Cidade Jardim
GO	Goiania	08001030 - APS Goiânia - Centro
GO	Goiania	08001050 - APS Goiânia - Leste
GO	Goiania	08001060 - APS Goiânia - Oeste
GO	Goiania	08001070 - APS Goiânia - Sul
GO	Goiania	08001080 - APS Goiânia - Universitário
GO	Goianira	08021170 - APS Goianira
GO	Goiás	08021060 - APS Município de Goiás
GO	Goiatuba	08001240 - APS Goiatuba
GO	Inhumas	08021090 - APS Inhumas
GO	Ipameri	08021100 - APS Ipameri
GO	Ipora	08001090 - APS Iporá
GO	Itaberaí	08021190 - APS Itaberaí
GO	Itapuranga	08021240 - APS Itapuranga
GO	Itumbiara	08001100 - APS Itumbiara
GO	Jaragua	08021200 - APS Jaraguá
GO	Jataí	08001110 - APS Jataí
GO	Jussara	08021230 - APS Jussara
GO	Luziania	23001070 - APS Luziânia
GO	Minacu	08021110 - APS Minaçu
GO	Mineiros	08001160 - APS Mineiros
GO	Morrinhos	08001120 - APS Morrinhos
GO	Niquelandia	08021130 - APS Niquelândia

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
GO	Novo Gama	23001250 - APS - Novo Gama
GO	Padre Bernardo	23001210 - APS Padre Bernardo
GO	Palmeiras de Goiás	08001180 - APS Palmeiras de Goiás
GO	Piracanjuba	08021250 - APS Piracanjuba
GO	Pirenópolis	08021210 - APS Pirenópolis
GO	Pires do Rio	08021140 - APS Pires do Rio
GO	Pontalina	08001280 - APS Pontalina
GO	Porangatu	08021150 - APS Porangatu
GO	Posse	23001170 - APS Posse
GO	Quirinópolis	08001190 - APS Quirinópolis
GO	Rio Verde	08001130 - APS Rio Verde
GO	Santa Helena de Goiás	08001200 - APS Santa Helena de Goiás
GO	Santo Antonio do Descoberto	23001220 - APS Santo Antônio do Descoberto
GO	São Luis de Montes Belos	08001210 - APS São Luis de Montes Belos
GO	São Miguel do Araguaia	08021220 - APS São Miguel do Araguaia
GO	São Simão	08001230 - APS São Simão
GO	Senador Canedo	08001250 - APS Senador Canedo
GO	Trindade	08001220 - APS Trindade
GO	Uruacu	08021070 - APS Uruaçu
GO	Valparaíso de Goiás	23001180 - APS Valparaíso de Goiás
MA	Açailândia	09021050 - APS Açailândia
MA	Aldeias Altas	09001250 - APS Aldeias Altas
MA	Amarante do Maranhão	09021130 - APS Amarante do Maranhão
MA	Arame	09021160 - APS Arame
MA	Bacabal	09001010 - APS Bacabal
MA	Balsas	09021060 - APS Balsas
MA	Barra do Corda	09021010 - APS Barra do Corda
MA	Barreirinhas	09001290 - APS Barreirinhas
MA	Bom Jardim	09021200 - APS Bom Jardim
MA	Buriti Bravo	09001310 - APS Buriti Bravo
MA	Carolina	09021020 - APS Carolina
MA	Carutapera	09021180 - APS Carutapera
MA	Caxias	09001020 - APS Caxias
MA	Chapadinha	09001030 - APS Chapadinha
MA	Codo	09001040 - APS Codó
MA	Coelho Neto	09001150 - APS Coelho Neto
MA	Coroatá	09001050 - APS Coroatá
MA	Cururupu	09001200 - APS Cururupu
MA	Estreito	09021110 - APS Estreito
MA	Governador Nunes Freire	09021140 - APS Governador Nunes Freire
MA	Grajaú	09021100 - APS Grajaú
MA	Humberto de Campos	09001240 - APS Humberto de Campos
MA	Imperatriz	09021030 - APS Imperatriz
MA	Itinga do Maranhão	09021150 - APS Itinga do Maranhão
MA	Lago da Pedra	09001160 - APS Lago da Pedra
MA	Matoes	09001330 - APS Matões
MA	Paco do Lumiar	09001350 - APS Paço do Lumiar
MA	Pedreiras	09001060 - APS Pedreiras
MA	Penalva	09001230 - APS Penalva
MA	Pinheiro	09001070 - APS Pinheiro
MA	Porto Franco	09021170 - APS Porto Franco
MA	Presidente Dutra	09021080 - APS Presidente Dutra
MA	Santa Inês	09021040 - APS Santa Inês
MA	Santa Luzia	09021190 - APS Santa Luzia
MA	Santa Luzia do Parua	09021090 - APS Santa Luzia do Paruá
MA	Santa Quitéria do Maranhão	09001280 - APS Santa Quitéria do Maranhão
MA	Santa Rita	09001220 - APS Santa Rita

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
MA	São Bento	09001320 - APS São Bento
MA	São Domingos do Maranhão	09021210 - APS São Domingos do Maranhão
MA	São José de Ribamar	09001080 - APS São José de Ribamar
MA	São Luis	09001090 - APS São Luís - Bom Menino
MA	São Luis	09001100 - APS São Luís - Cohab
MA	São Luis	09001110 - APS São Luís - Deodoro
MA	São Luis	09001120 - APS São Luís - Nazaré
MA	São Mateus do Maranhão	09001300 - APS São Mateus do Maranhão
MA	Timbiras	09001260 - APS Timbiras
MA	Timon	09001210 - APS Timon
MA	Tuntum	09021220 - APS Tuntum
MA	Tutoia	09001140 - APS Tutóia
MA	Urbano Santos	09001270 - APS Urbano Santos
MA	Viana	09001190 - APS Viana
MA	Ze Doca	09001340 - APS Zé Doca
MG	Abaete	11023090 - APS Abaeté
MG	Águas Formosas	11033070 - APS Águas Formosas
MG	Aimores	11024010 - APS Aimorés
MG	Alfenas	11031010 - APS Alfenas
MG	Almenara	11033010 - APS Almenara
MG	Andradas	11028120 - APS Andradas
MG	Aracuai	11033060 - APS Aracuaí
MG	Araguari	11030010 - APS Araguari
MG	Araxa	11029010 - APS Araxá
MG	Arcos	11023190 - APS Arcos
MG	Bambui	11023100 - APS Bambuí
MG	Barão de Cocais	11027010 - APS Barão de Cocais
MG	Barbacena	11021010 - APS Barbacena
MG	Belo Horizonte	11001010 - APS Belo Horizonte - Barreiro
MG	Belo Horizonte	11001020 - APS Belo Horizonte - Floresta
MG	Belo Horizonte	11001030 - APS Belo Horizonte - Oeste
MG	Belo Horizonte	11001040 - APS Belo Horizonte - Padre Eustáquio
MG	Belo Horizonte	11001060 - APS Belo Horizonte - Santa Efigênia
MG	Belo Horizonte	11001100 - APS Belo Horizonte - Venda Nova
MG	Belo Horizonte	11001120 - APS Belo Horizonte - Calafate
MG	Belo Oriente	11024200 - APS Belo Oriente
MG	Betim	11022010 - APS Betim
MG	Boa Esperança	11031090 - APS Boa Esperança
MG	Bocaiuva	11026010 - APS Bocaiuva
MG	Bom Despacho	11023010 - APS Bom Despacho
MG	Brasília de Minas	11026090 - APS Brasília de Minas
MG	Brumadinho	11022110 - APS Brumadinho
MG	Buritiz	23001200 - APS Buritis
MG	Caeté	11027020 - APS Caeté - Tancredo Neves
MG	Cambui	11028070 - APS Cambuí
MG	Campina Verde	11030050 - APS Campina Verde
MG	Campo Belo	11031020 - APS Campo Belo
MG	Campos Gerais	11031110 - APS Campos Gerais
MG	Capelinha	11032070 - APS Capelinha
MG	Carai	11033130 - APS Carai
MG	Carandá	11021100 - APS Carandaí
MG	Carangola	11025010 - APS Carangola
MG	Caratinga	11024030 - APS Caratinga
MG	Carlos Chagas	11033120 - APS Carlos Chagas
MG	Carmo do Paranaíba	11029120 - APS Carmo do Paranaíba
MG	Cássia	11023110 - APS Cássia
MG	Cataguases	11025020 - APS Cataguases

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
MG	Caxambu	11031030 - APS Caxambú
MG	Claudio	11023210 - APS Claudio
MG	Conceicao das Alagoas	11029100 - APS Conceição das Alagoas
MG	Conceicao do Mato Dentro	11032040 - APS Conceição do Mato Dentro
MG	Congonhas	11021020 - APS Congonhas
MG	Conselheiro Lafaiete	11021030 - APS Conselheiro Lafaiete
MG	Conselheiro Pena	11024140 - APS Conselheiro Pena
MG	Contagem	11022020 - APS Contagem
MG	Coracao de Jesus	11026100 - APS Coração de Jesus
MG	Corinto	11032010 - APS Corinto
MG	Coromandel	11029070 - APS Coromandel
MG	Coronel Fabriciano	11024040 - APS Coronel Fabriciano
MG	Curvelo	11032020 - APS Curvelo
MG	Diamantina	11032030 - APS Diamantina
MG	Divinópolis	11023020 - APS Divinópolis
MG	Dores do Indaiá	11023120 - APS Dores do Indaiá
MG	Eloi Mendes	11031150 - APS Eloi Mendes
MG	Esmeraldas	11022180 - APS Esmeraldas
MG	Espera Feliz	11025130 - APS Espera Feliz
MG	Espinosa	11026020 - APS Espinosa
MG	Extrema	11028160 - APS Extrema
MG	Formiga	11023030 - APS Formiga
MG	Frutal	11029020 - APS Frutal
MG	Governador Valadares	11024050 - APS Governador Valadares
MG	Guanhaes	11032050 - APS Guanhões
MG	Guaxupe	11028020 - APS Guaxupé
MG	Ibia	11029090 - APS Ibiá
MG	Ibirite	11022130 - APS Ibirité
MG	Inhapim	11024120 - APS Inhapim
MG	Ipatinga	11024060 - APS Ipatinga
MG	Itabira	11027030 - APS Itabira
MG	Itabirito	11027040 - APS Itabirito
MG	Itajuba	11028030 - APS Itajubá
MG	Itamarandiba	11032110 - APS Itamarandiba
MG	Itambacuri	11033100 - APS Itambacuri
MG	Itaobim	11033110 - APS Itaobim
MG	Itauna	11023040 - APS Itaúna
MG	Ituiutaba	11030020 - APS Ituiutaba
MG	Iturama	11030060 - APS Iturama
MG	Jacutinga	11028140 - APS Jacutinga
MG	Jaiba	11026200 - APS Jaiba
MG	Janauba	11026030 - APS Janaúba
MG	Januaria	11026040 - APS Januária
MG	Jequitinhonha	11033090 - APS Jequitinhonha
MG	João Monlevade	11027050 - APS João Monlevade
MG	João Pinheiro	11029080 - APS João Pinheiro
MG	Juiz de Fora	11025040 - APS Juiz de Fora - São Dimas
MG	Juiz de Fora	11025050 - APS Juiz de Fora - Largo do Riachuelo
MG	Juiz de Fora	11025120 - APS Juiz de Fora - Morro da Glória
MG	Lagoa da Prata	11023140 - APS Lagoa da Prata
MG	Lagoa Santa	11022150 - APS Lagoa Santa
MG	Lavras	11031040 - APS Lavras
MG	Leopoldina	11025060 - APS Leopoldina
MG	Leopoldina	11025080 - APS Além Paraíba
MG	Machado	11028040 - APS Machado
MG	Manga	11026140 - APS Manga
MG	Manhuacu	11024070 - APS Manhuaçu

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
MG	Manhumirim	11024150 - APS Manhumirim
MG	Mantena	11024130 - APS Mantena
MG	Mariana	11027060 - APS Mariana
MG	Mateus Leme	11023230 - APS Mateus Leme
MG	Matozinhos	11022120 - APS Matozinhos
MG	Medina	11033020 - APS Medina
MG	Minas Novas	11032060 - APS Minas Novas
MG	Monte Azul	11026210 - APS Monte Azul
MG	Monte Carmelo	11030030 - APS Monte Carmelo
MG	Monte Santo de Minas	11023220 - APS Monte Santo de Minas
MG	Montes Claros	11026050 - APS Montes Claros
MG	Muriae	11025070 - APS Muriaé
MG	Mutum	11024170 - APS Mutum
MG	Muzambinho	11028090 - APS Muzambinho
MG	Nanuque	11033030 - APS Nanuque
MG	Nepomuceno	11031140 - APS Nepomuceno
MG	Nova Era	11027120 - APS Nova Era
MG	Nova Lima	11027070 - APS Nova Lima
MG	Nova Serrana	11023180 - APS Nova Serrana
MG	Novo Cruzeiro	11033140 - APS Novo Cruzeiro
MG	Oliveira	11023050 - APS Oliveira
MG	Ouro Branco	11021040 - APS Ouro Branco
MG	Ouro Fino	11028100 - APS Ouro Fino
MG	Ouro Preto	11027080 - APS Ouro Preto
MG	Palma	11025090 - APS Palma
MG	Para de Minas	11023060 - APS Pará de Minas
MG	Paracatu	11029060 - APS Paracatu
MG	Passos	11023070 - APS Passos
MG	Patos de Minas	11029030 - APS Patos de Minas
MG	Patrocínio	11029040 - APS Patrocínio
MG	Pecanha	11024090 - APS Peçanha
MG	Pedra Azul	11033040 - APS Pedra Azul
MG	Pedro Leopoldo	11022060 - APS Pedro Leopoldo
MG	Pirapora	11026060 - APS Pirapora
MG	Pitangui	11023160 - APS Pitangui
MG	Piumhi	11023170 - APS Piumhi
MG	Pocos de Caldas	11028050 - APS Poços de Caldas
MG	Pompeu	11022160 - APS Pompéu
MG	Ponte Nova	11027090 - APS Ponte Nova
MG	Porteirinha	11026190 - APS Porteirinha
MG	Pouso Alegre	11028060 - APS Pouso Alegre
MG	Prata	11030070 - APS Prata
MG	Raposos	11027130 - APS Raposos
MG	Raul Soares	11027110 - APS Raul Soares
MG	Ribeirao das Neves	11022070 - APS Ribeirão das Neves
MG	Rio Pardo de Minas	11026130 - APS Rio Pardo de Minas
MG	Sabara	11027100 - APS Sabará
MG	Sacramento	11029110 - APS Sacramento
MG	Salinas	11026080 - APS Salinas
MG	Santa Barbara	11027140 - APS Santa Barbara
MG	Santa Luzia	11022080 - APS Santa Luzia
MG	Santa Maria do Suacui	11024180 - APS Santa Maria do Suaçuí
MG	Santa Rita do Sapucaí	11028110 - APS Santa Rita do Sapucaí
MG	Santo Antonio do Monte	11023240 - APS Santo Antonio do Monte
MG	Santos Dumont	11021050 - APS Santos Dumont
MG	São Francisco	11026070 - APS São Francisco
MG	São Goncalo do Sapucaí	11031120 - APS São Gonçalo do Sapucaí

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
MG	São Gotardo	11029130 - APS São Gotardo
MG	São João da Ponte	11026220 - APS São João da Ponte
MG	São João Del Rei	11021060 - APS São João Del Rei
MG	São João do Paraíso	11026160 - APS São João do Paraíso
MG	São João Evangelista	11024190 - APS São João Evangelista
MG	São João Nepomuceno	11025110 - APS São João Nepomuceno
MG	São Lourenço	11031050 - APS São Lourenço
MG	São Sebastião do Paraíso	11023080 - APS São Sebastião do Paraíso
MG	Sarzedo	11022170 - APS Sarzedo
MG	Serro	11032100 - APS Serro
MG	Sete Lagoas	11022090 - APS Sete Lagoas
MG	Taiobeiras	11026150 - APS Taiobeiras
MG	Teófilo Otoni	11033050 - APS Teófilo Otoni
MG	Timoteo	11024110 - APS Timóteo
MG	Tres Corações	11031060 - APS Três Corações
MG	Tres Marias	11032090 - APS Três Marias
MG	Tres Pontas	11031070 - APS Três Pontas
MG	Tupaciguara	11030080 - APS Tupaciguara
MG	Uba	11021070 - APS Ubá
MG	Uberaba	11029050 - APS Uberaba
MG	Uberlândia	11030040 - APS Uberlândia
MG	Unai	23001100 - APS Unai
MG	Varginha	11031080 - APS Varginha
MG	Varzea da Palma	11026170 - APS Varzea da Palma
MG	Vespasiano	11022100 - APS Vespasiano
MG	Vicosa	11021080 - APS Viçosa
MG	Visconde do Rio Branco	11021090 - APS Visconde do Rio Branco
MS	Amambai	06021050 - APS Amambai
MS	Anastácio	06001220 - APS Anastácio
MS	Aparecida do Taboado	06001100 - APS Aparecida do Taboado
MS	Aquidauana	06001010 - APS Aquidauana
MS	Bataguassu	06021060 - APS Bataguassu
MS	Bela Vista	06001110 - APS Bela Vista
MS	Bonito	06001120 - APS Bonito
MS	Brasilândia	06001130 - APS Brasilândia
MS	Caarapó	06021150 - APS Caarapó
MS	Campo Grande	06001020 - APS Campo Grande - 26 de Agosto
MS	Campo Grande	06001040 - APS Campo Grande - Coronel Antonino
MS	Campo Grande	06001050 - APS Campo Grande - Horto Florestal
MS	Cassilândia	06001060 - APS Cassilândia
MS	Corumbá	06001070 - APS Corumbá
MS	Costa Rica	06001210 - APS Costa Rica
MS	Coxim	06001080 - APS Coxim
MS	Deodápolis	06021070 - APS Deodápolis
MS	Dourados	06021010 - APS Dourados
MS	Fátima do Sul	06021080 - APS Fátima do Sul
MS	Iguatemi	06021090 - APS Iguatemi
MS	Ivinhema	06021100 - APS Ivinhema
MS	Jardim	06001140 - APS Jardim
MS	Maracaju	06021110 - APS Maracaju
MS	Miranda	06001150 - APS Miranda
MS	Mundo Novo	06021130 - APS Mundo Novo
MS	Navirai	06021020 - APS Navirai
MS	Nova Andradina	06021030 - APS Nova Andradina
MS	Paranaíba	06001170 - APS Paranaíba
MS	Ponta Porã	06021040 - APS Ponta Porã
MS	Rio Brillante	06021140 - APS Rio Brillante

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
MS	Rio Verde de Mato Grosso	06001180 - APS Rio Verde de Mato Grosso
MS	São Gabriel do Oeste	06001190 - APS São Gabriel do Oeste
MS	Sidrolândia	06001200 - APS Sidrolândia
MS	Tres Lagoas	06001090 - APS Três Lagoas
MT	Água Boa	10001110 - APS Água Boa
MT	Alta Floresta	10021020 - APS Alta Floresta
MT	Alto Araguaia	10001130 - APS Alto Araguaia
MT	Barra do Bugres	10001330 - APS Barra do Bugres
MT	Barra do Garças	10001010 - APS Barra do Garças
MT	Caceres	10001020 - APS Cáceres
MT	Campo Novo do Parecis	10001390 - APS Campo Novo do Parecis
MT	Campo Verde	10001340 - APS Campo Verde
MT	Colider	10021030 - APS Colíder
MT	Colniza	10021140 - APS Colniza
MT	Confresa	10001310 - APS Confresa
MT	Cuiaba	10001030 - APS Cuiabá - Batista das Neves
MT	Cuiaba	10001040 - APS Cuiabá - Coxipó
MT	Cuiaba	10001050 - APS Cuiabá - Cpa
MT	Diamantino	10001060 - APS Diamantino
MT	Guaranta do Norte	10021110 - APS Garantã do Norte
MT	Jaciara	10001150 - APS Jaciara
MT	Juara	10021040 - APS Juara
MT	Juina	10021050 - APS Juína
MT	Lucas do Rio Verde	10021120 - APS Lucas do Rio Verde
MT	Matupa	10021080 - APS Matupá
MT	Mirassol D Oeste	10001180 - APS Mirassol do Oeste
MT	Nova Mutum	10021100 - APS Nova Mutum
MT	Nova Xavantina	10001210 - APS Nova Xavantina
MT	Paranatinga	10001220 - APS Paranatinga
MT	Peixoto de Azevedo	10021130 - APS Peixoto Azevedo
MT	Pocone	10001230 - APS Poconé
MT	Pontes E Lacerda	10001240 - APS Pontes E Lacerda
MT	Poxoreo	10001250 - APS Poxoréo
MT	Primavera do Leste	10001260 - APS Primavera do Leste
MT	Rondonópolis	10001070 - APS Rondonópolis
MT	Rosario Oeste	10001270 - APS Rosário do Oeste
MT	São Felix do Araguaia	10001280 - APS São Félix do Araguaia
MT	Sinop	10021010 - APS Sinop
MT	Sorriso	10021070 - APS Sorriso
MT	Tangara da Serra	10001090 - APS Tangará da Serra
MT	Varzea Grande	10001100 - APS Várzea Grande
PA	Abaetetuba	12001010 - APS Abaetetuba
PA	Alenquer	12022010 - APS Alenquer
PA	Altamira	12022020 - APS Altamira
PA	Ananindeua	12001320 - APS Ananindeua
PA	Baiao	12001480 - APS Baião
PA	Belem	12001050 - APS Belém - Icoarací
PA	Belem	12001060 - APS Belém - Jurunas
PA	Belem	12001070 - APS Belém - Marco
PA	Belem	12001080 - APS Belém - Nazaré
PA	Belem	12001090 - APS Belém - Pedreira
PA	Belem	12001100 - APS Belém - São Braz
PA	Belem	12001110 - APS Belém - Telégrafo
PA	Benevides	12001240 - APS Mosqueiro
PA	Braganca	12001120 - APS Bragança
PA	Breves	12001210 - APS Breves
PA	Cameta	12001130 - APS Cametá

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
PA	Capanema	12001140 - APS Capanema/Pa
PA	Capitao Poco	12001450 - APS Capitão Poço
PA	Castanhal	12001150 - APS Castanhal
PA	Conceicao do Araguaia	12021010 - APS Conceição do Araguaia
PA	Curuca	12001410 - APS Curuçá
PA	Garrafao do Norte	12001420 - APS Garrafão do Norte
PA	Goianesia do Para	12021020 - APS Goianésia do Pará
PA	Igarape-Acu	12001440 - APS Igarapé-Açu
PA	Itaituba	12022030 - APS Itaituba
PA	Jacunda	12021110 - APS Jacundá
PA	Mae do Rio	12001460 - APS Mãe do Rio
PA	Maraba	12021030 - APS Marabá
PA	Maracana	12001500 - APS Maracanã
PA	Moju	12001490 - APS Moju
PA	Novo Progresso	12022070 - APS Novo Progresso
PA	Ourilandia do Norte	12021040 - APS Ourilândia do Norte
PA	Paragominas	12001290 - APS Paragominas
PA	Parauapebas	12021050 - APS Parauapebas
PA	Porto de Moz	12022060 - APS Porto de Moz
PA	Redencao	12021060 - APS Redenção/Pa
PA	Rondon do Para	12021120 - APS Rondon do Pará
PA	Salinópolis	12001430 - APS Salinópolis
PA	Santa Izabel do Para	12001310 - APS Santa Izabel
PA	Santarem	12022040 - APS Santarém
PA	São Geraldo do Araguaia	12021070 - APS São Geraldo do Araguaia
PA	São Miguel do Guama	12001470 - APS São Miguel do Guamá
PA	São Sebastiao da Boa Vista	12001400 - APS São Sebastião da Boa Vista
PA	Tucuruí	12021080 - APS Tucuruí
PA	Vigia	12001360 - APS Vigia
PA	Viseu	12001380 - APS Viseu
PA	Xinguara	12021090 - APS Xinguara
PB	Alagoa Grande	13001200 - APS Alagoa Grande
PB	Areia	13001220 - APS Areia
PB	Bananeiras	13001190 - APS Bananeiras
PB	Bayeux	13001010 - APS Bayers
PB	Bonito de Santa Fe	13021130 - APS Bonito de Santa Fé
PB	Cabedelo	13001140 - APS Cabedelo
PB	Cajazeiras	13021010 - APS Cajazeiras
PB	Campina Grande	13021020 - APS Campina Grande - Catolé
PB	Campina Grande	13021030 - APS Campina Grande - Dinamérica
PB	Campina Grande	13021040 - APS Campina Grande - Tiradentes
PB	Catole do Rocha	13021050 - APS Catolé do Rocha
PB	Cuite	13001120 - APS Cuité
PB	Esperanca	13001130 - APS Esperança
PB	Guarabira	13001020 - APS Guarabira
PB	Itabaiana	13001030 - APS Itabaiana
PB	Itaporanga	13021080 - APS Itaporanga
PB	João Pessoa	13001040 - APS João Pessoa - Bela Vista
PB	João Pessoa	13001050 - APS João Pessoa - Centro
PB	João Pessoa	13001060 - APS João Pessoa - Cidadã
PB	João Pessoa	13001070 - APS João Pessoa - Tambauzinho
PB	João Pessoa	13001080 - APS João Pessoa - Sul
PB	Mari	13001210 - APS Mari
PB	Monteiro	13021140 - APS Monteiro
PB	Patos	13021090 - APS Patos
PB	Pedras de Fogo	13001170 - APS Pedras de Fogo
PB	Pombal	13021100 - APS Pombal

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
PB	Princesa Isabel	13021160 - APS Princesa Isabel
PB	Queimadas	13021210 - APS Queimadas
PB	Rio Tinto	13001090 - APS Rio Tinto
PB	Santa Luzia	13021170 - APS Santa Luzia
PB	Santa Rita	13001100 - APS Santa Rita
PB	São Bento	13021190 - APS São Bento
PB	Sape	13001160 - APS Sapé
PB	Serra Branca	13021180 - APS Serra Branca
PB	Solanea	13001110 - APS Solânea
PB	Sousa	13021110 - APS Sousa
PB	Teixeira	13021120 - APS Teixeira
PE	Afogados da Ingazeira	15022010 - APS Afogados da Ingazeira
PE	Águas Belas	15022140 - APS Águas Belas
PE	Araripina	15023010 - APS Araripina
PE	Arcoverde	15022020 - APS Arcoverde
PE	Barreiros	15021240 - APS Barreiros
PE	Belém de São Francisco	15023180 - APS Belém de São Francisco
PE	Belo Jardim	15021190 - APS Belo Jardim
PE	Bezerros	15021020 - APS Bezerros
PE	Bodoco	15023160 - APS Bodocó
PE	Bom Conselho	15022070 - APS Bom Conselho
PE	Buique	15022210 - APS Buique
PE	Cabo de Santo Agostinho	15001150 - APS Cabo de Santo Agostinho
PE	Cabrobo	15023150 - APS Cabrobo
PE	Caetés	15022150 - APS Caetés
PE	Camaragibe	15001160 - APS Camaragibe
PE	Canhotinho	15022080 - APS Canhotinho
PE	Carpina	15021050 - APS Carpina
PE	Caruaru	15021060 - APS Caruaru
PE	Cupira	15021220 - APS Cupira
PE	Custódia	15022200 - APS Custódia
PE	Escada	15021070 - APS Escada
PE	Exu	15023080 - APS Exu
PE	Flores	15023090 - APS Flores
PE	Floresta	15023100 - APS Floresta
PE	Garanhuns	15022040 - APS Garanhuns
PE	Goiana	15001010 - APS Goiana
PE	Gravatá	15021080 - APS Gravatá
PE	Ibimirim	15022180 - APS Ibimirim
PE	Ipubi	15023120 - APS Ipubi
PE	Lagoa Grande	15023200 - APS Lagoa Grande
PE	Lajedo	15022230 - APS Lajedo
PE	Limoeiro	15021090 - APS Limoeiro
PE	Moreno	15001180 - APS Moreno
PE	Nazare da Mata	15021100 - APS Nazaré da Mata
PE	Olinda	15001030 - APS Olinda
PE	Ouricuri	15023020 - APS Ouricuri
PE	Palmares	15021230 - APS Palmares
PE	Palmeirina	15022110 - APS Palmeirina
PE	Panelas	15021250 - APS Panelas
PE	Paulista	15001040 - APS Paulista
PE	Pesqueira	15022060 - APS Pesqueira
PE	Petrolândia	15023070 - APS Petrolândia
PE	Petrolina	15023030 - APS Petrolina
PE	Recife	15001020 - APS Jaboatão
PE	Recife	15001050 - APS Recife - Afogados
PE	Recife	15001060 - APS Recife - Areias

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
PE	Recife	15001070 - APS Recife - Casa Amarela
PE	Recife	15001080 - APS Recife - Corredor do Bispo
PE	Recife	15001090 - APS Recife - Encruzilhada
PE	Recife	15001100 - APS Recife - Mário Melo
PE	Recife	15001110 - APS Recife - Pina
PE	Ribeirao	15021110 - APS Ribeirão
PE	Salgueiro	15023040 - APS Salgueiro
PE	Santa Maria da Boa Vista	15023190 - APS Santa Maria da Boa Vista
PE	São Bento do Una	15022220 - APS São Bento do Una
PE	São João	15022160 - APS São João
PE	São Joaquim do Monte	15021120 - APS São Joaquim do Monte
PE	São José do Belmonte	15023130 - APS São José do Belmonte
PE	São José do Egito	15022120 - APS São José do Egito
PE	São Lourenço da Mata	15001170 - APS São Lourenço da Mata
PE	Serra Talhada	15023050 - APS Serra Talhada
PE	Sertania	15022170 - APS Sertânia
PE	Surubim	15021140 - APS Surubim
PE	Tabira	15022190 - APS Tabira
PE	Tacaratu	15023170 - APS Tacaratu
PE	Timbauba	15021150 - APS Timbaúba
PE	Trindade	15023140 - APS Trindade
PE	Vitoria de Santo Antao	15021160 - APS Vitória de Santo Antão
PI	Água Branca	16001140 - APS Água Branca
PI	Altos	16001310 - APS Altos
PI	Barras	16001220 - APS Barras
PI	Batalha	16001280 - APS Batalha
PI	Campo Maior	16001010 - APS Campo Maior
PI	Canto do Buriti	16001320 - APS Canto do Buriti
PI	Cocal	16001330 - APS Cocal
PI	Corrente	16001210 - APS Corrente
PI	Cristino Castro	16001170 - APS Cristino Castro
PI	Curimata	16001020 - APS Curimatá
PI	Esperantina	16001290 - APS Esperantina
PI	Floriano	16001030 - APS Floriano
PI	José de Freitas	16001260 - APS José de Freitas
PI	Luis Correia	16001340 - APS Luis Correia
PI	Luzilândia	16001040 - APS Luzilândia
PI	Miguel Alves	16001270 - APS Miguel Alves
PI	Oeiras	16001200 - APS Oeiras
PI	Parnaíba	16001050 - APS Parnaíba
PI	Pedro II	16001230 - APS Pedro II
PI	Picos	16001060 - APS Picos
PI	Piracuruca	16001300 - APS Piracuruca
PI	Piripiri	16001070 - APS Piripiri
PI	São João do Piauí	16001080 - APS São João do Piauí
PI	São Raimundo Nonato	16001090 - APS São Raimundo Nonato
PI	Teresina	16001100 - APS Teresina - Aeroporto
PI	Teresina	16001110 - APS Teresina - Alcino Júnior
PI	Teresina	16001120 - APS Teresina - Centro
PI	Teresina	16001130 - APS Teresina - Leste
PI	Teresina	16001150 - APS Teresina - Sul
PI	União	16001240 - APS União
PI	Valença do Piauí	16001160 - APS Valença do Piauí
PR	Andaraí	14022130 - APS Andará
PR	Apucarana	14022010 - APS Apucarana
PR	Arapongas	14022020 - APS Arapongas
PR	Arapoti	14024120 - APS Arapoti

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
PR	Araucaria	14001090 - APS Araucária
PR	Assis Chateaubriand	14021010 - APS Assis Chateaubriand
PR	Astorga	14023110 - APS Astorga
PR	Bandeirantes	14022090 - APS Bandeirantes
PR	Cambara	14022140 - APS Cambará
PR	Cambe	14022100 - APS Cambé
PR	Campina Grande do Sul	14001160 - APS Campina Grande do Sul
PR	Campo Largo	14001130 - APS Campo Largo
PR	Campo Mourao	14023010 - APS Campo Mourão
PR	Cascavel	14021020 - APS Cascavel
PR	Castro	14024080 - APS Castro
PR	Cianorte	14023020 - APS Cianorte
PR	Colombo	14001110 - APS Colombo
PR	Colorado	14023080 - APS Colorado
PR	Cornelio Procopio	14022030 - APS Cornélio Procópio
PR	Coronel Vivida	14021180 - APS Coronel Vivida
PR	Cruzeiro do Oeste	14023130 - APS Cruzeiro do Oeste
PR	Curitiba	14001010 - APS Curitiba - Cândido Lopes
PR	Curitiba	14001020 - APS Curitiba - Hauer
PR	Curitiba	14001060 - APS Curitiba - Visconde de Guarapuava
PR	Dois Vizinhos	14021150 - APS Dois Vizinhos
PR	Fazenda Rio Grande	14001120 - APS Fazenda Rio Grande
PR	Foz do Iguacu	14021030 - APS Foz do Iguaçu
PR	Francisco Beltrao	14021040 - APS Francisco Beltrão
PR	Goioere	14023030 - APS Goioerê
PR	Guaira	14021090 - APS Guaíra
PR	Guarapuava	14024010 - APS Guarapuava
PR	Ibaiti	14024090 - APS Ibaiti
PR	Imbituva	14024130 - APS Imbituva
PR	Irati	14024020 - APS Irati
PR	Itaperucu	14001190 - APS Itaperuçu
PR	Ivaipora	14022040 - APS Ivaiporã
PR	Jacarezinho	14022050 - APS Jacarezinho
PR	Jaguariaiva	14024030 - APS Jaguariaiva
PR	Lapa	14001170 - APS Lapa
PR	Laranjeiras do Sul	14024040 - APS Laranjeiras do Sul
PR	Loanda	14023040 - APS Loanda
PR	Londrina	14022060 - APS Londrina - Centro
PR	Londrina	14022070 - APS Londrina - Shangrilá
PR	Mandaguari	14023150 - APS Mandaguari
PR	Mandirituba	14001180 - APS Mandirituba
PR	Mangueirinha	14021100 - APS Mangueirinha
PR	Marechal Candido Rondon	14021110 - APS Marechal Cândido Rondon
PR	Maringa	14023050 - APS Maringá
PR	Medianeira	14021050 - APS Medianeira
PR	Nova Esperanca	14023140 - APS Nova Esperança
PR	Paicandu	14023100 - APS Paiçandu
PR	Palmas	14021130 - APS Palmas
PR	Palmeira	14024170 - APS Palmeira
PR	Palotina	14021170 - APS Palotina
PR	Paranagua	14001080 - APS Paranaguá
PR	Paranavai	14023060 - APS Paranavai
PR	Pato Branco	14021060 - APS Pato Branco
PR	Pinhais	14001150 - APS Pinhais
PR	Pinhao	14024160 - APS Pinhão
PR	Pitanga	14024110 - APS Pitanga
PR	Ponta Grossa	14024050 - APS Ponta Grossa

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
PR	Prudentópolis	14024140 - APS Prudentópolis
PR	Quedas do Iguacu	14021200 - APS Quedas do Iguacu
PR	Realeza	14021070 - APS Realeza
PR	Rio Negro	20024110 - APS Rio Negro
PR	Rolandia	14022080 - APS Rolândia
PR	Santo Antonio da Platina	14022160 - APS Santo Antônio da Platina
PR	Santo Antonio do Sudoeste	14021140 - APS Santo Antonio do Sudoeste
PR	São José dos Pinhais	14001100 - APS São José dos Pinhais
PR	São Mateus do Sul	14024180 - APS São Mateus do Sul
PR	São Miguel do Iguacu	14021190 - APS São Miguel do Iguacu
PR	Telemaco Borba	14024060 - APS Telêmaco Borba
PR	Toledo	14021080 - APS Toledo
PR	Umuarama	14023070 - APS Umuarama
PR	Uniao da Vitoria	14024070 - APS União da Vitória
RJ	Angra dos Reis	17025010 - APS Angra dos Reis
RJ	Araruama	17023010 - APS Araruama
RJ	Arraial do Cabo	17023130 - APS Arraial do Cabo
RJ	Barra do Pirai	17025020 - APS Barra do Pirai
RJ	Barra Mansa	17025030 - APS Barra Mansa
RJ	Belford Roxo	17022010 - APS Belford Roxo
RJ	Bom Jardim	17024070 - APS Bom Jardim
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	17021010 - APS Bom Jesus do Itabapoana
RJ	Cabo Frio	17023020 - APS Cabo Frio
RJ	Cachoeiras de Macacu	17024010 - APS Cachoeiras de Macacu
RJ	Cambuci	17021080 - APS Cambuci
RJ	Campos dos Goytacazes	17021030 - APS Campos dos Goytacazes - Centro
RJ	Campos dos Goytacazes	17021180 - APS Campos dos Goytacazes - Treze de Maio
RJ	Cantagalo	17024080 - APS Cantagalo
RJ	Cardoso Moreira	17021090 - APS Cardoso Moreira
RJ	Casimiro de Abreu	17021170 - APS Casimiro de Abreu
RJ	Cordeiro	17024090 - APS Cordeiro
RJ	Duque de Caxias	17022020 - APS Duque de Caxias
RJ	Duque de Caxias	17022030 - APS Duque de Caxias - Jardim Primavera
RJ	Duque de Caxias	17022160 - APS Duque de Caxias - Avenida Nilo Peçanha
RJ	Guapimirim	17022180 - APS Guapimirim
RJ	Itaboraí	17023030 - APS Itaboraí
RJ	Itaguaí	17022040 - APS Itaguaí
RJ	Italva	17021100 - APS Italva
RJ	Itaocara	17021110 - APS Itaocara
RJ	Itaperuna	17021040 - APS Itaperuna
RJ	Itatiaia	17025080 - APS Itatiaia
RJ	Japeri	17022050 - APS Japeri
RJ	Macaé	17021160 - APS Macaé
RJ	Magé	17022060 - APS Magé
RJ	Magé	17022070 - APS Magé - Piabetá
RJ	Maricá	17023050 - APS Maricá
RJ	Mendes	17025090 - APS Mendes
RJ	Mesquita	17022080 - APS Mesquita
RJ	Miguel Pereira	17025100 - APS Miguel Pereira
RJ	Miracema	17021050 - APS Miracema
RJ	Natividade	17021130 - APS Natividade
RJ	Nilópolis	17022090 - APS Nilópolis
RJ	Niterói	17023060 - APS Niterói - Bairro de Fátima
RJ	Niterói	17023080 - APS Niterói - Centro
RJ	Niterói	17023140 - APS Niterói - Barreto
RJ	Nova Friburgo	17024020 - APS Nova Friburgo
RJ	Nova Iguacu	17022100 - APS Nova Iguacu

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
RJ	Paracambi	17022120 - APS Paracambi
RJ	Paraíba do Sul	17024030 - APS Paraíba do Sul
RJ	Paraty	17025110 - APS Parati
RJ	Petrópolis	17024040 - APS Petrópolis
RJ	Pirai	17025120 - APS Pirai
RJ	Porciúncula	17021140 - APS Porciúncula
RJ	Queimados	17022130 - APS Queimados
RJ	Resende	17025040 - APS Resende
RJ	Rio Bonito	17023090 - APS Rio Bonito
RJ	Rio de Janeiro	17001010 - APS Rio de Janeiro - André Moreira
RJ	Rio de Janeiro	17001020 - APS Rio de Janeiro - Centro
RJ	Rio de Janeiro	17001030 - APS Rio de Janeiro - Del Castilho
RJ	Rio de Janeiro	17001040 - APS Rio de Janeiro - Méier
RJ	Rio de Janeiro	17001060 - APS Rio de Janeiro - Praça da Bandeira
RJ	Rio de Janeiro	17001070 - APS Rio de Janeiro - Presidente Vargas
RJ	Rio de Janeiro	17001100 - APS Rio de Janeiro - Tijuca
RJ	Rio de Janeiro	17001110 - APS Rio de Janeiro - Almirante Barroso
RJ	Rio de Janeiro	17001120 - APS Rio de Janeiro - Maracanã
RJ	Rio de Janeiro	17001130 - APS Rio de Janeiro - Ciad
RJ	Rio de Janeiro	17001140 - APS Rio de Janeiro - Barra da Tijuca
RJ	Rio de Janeiro	17001150 - APS Rio de Janeiro - Raimundo Corrêa
RJ	Rio de Janeiro	17001160 - APS Rio de Janeiro - Copacabana
RJ	Rio de Janeiro	17001170 - APS Rio de Janeiro - Cosme Velho
RJ	Rio de Janeiro	17001190 - APS Rio de Janeiro - Jacarepaguá
RJ	Rio de Janeiro	17001200 - APS Rio de Janeiro - Presidente Antônio Carlos
RJ	Rio de Janeiro	17001210 - APS Rio de Janeiro - Miguel Lemos
RJ	Rio de Janeiro	17002020 - APS Rio de Janeiro - Engenheiro Trindade
RJ	Rio de Janeiro	17002030 - APS Rio de Janeiro - Ilha do Governador
RJ	Rio de Janeiro	17002050 - APS Rio de Janeiro - Avenida Brasil
RJ	Rio de Janeiro	17002080 - APS Rio de Janeiro - Ramos
RJ	Rio de Janeiro	17002100 - APS Rio de Janeiro - Largo do Bicão
RJ	Rio de Janeiro	17002110 - APS Rio de Janeiro - Olinda Ellis
RJ	Rio de Janeiro	17002120 - APS Rio de Janeiro - Bangu
RJ	Rio de Janeiro	17002130 - APS Rio de Janeiro - Santa Cruz
RJ	Rio de Janeiro	17002150 - APS Rio de Janeiro - Realengo
RJ	Santo Antonio de Padua	17021060 - APS Santo Antônio de Pádua
RJ	São Fidelis	17021070 - APS São Fidelis
RJ	São Francisco de Itabapoana	17021190 - APS São Francisco de Itabapoana
RJ	São Gonçalo	17023100 - APS São Gonçalo
RJ	São Gonçalo	17023160 - APS São Gonçalo - Paraíso
RJ	São João da Barra	17021150 - APS São João da Barra
RJ	São João de Meriti	17022140 - APS São João de Meriti
RJ	São José do Vale do Rio Preto	17024100 - APS São José do Vale do Rio Preto
RJ	São Pedro da Aldeia	17023110 - APS São Pedro da Aldeia
RJ	Sapucaia	17024110 - APS Sapucaia
RJ	Silva Jardim	17023190 - APS Silva Jardim
RJ	Tanguá	17023200 - APS Tanguá
RJ	Teresópolis	17024050 - APS Teresópolis
RJ	Tres Rios	17024060 - APS Três Rios
RJ	Valença	17025050 - APS Valença
RJ	Vassouras	17025060 - APS Vassouras
RJ	Volta Redonda	17025070 - APS Volta Redonda
RN	Acu	18021010 - APS Açu
RN	Alexandria	18021020 - APS Alexandria
RN	Angicos	18021080 - APS Angicos
RN	Apodi	18021120 - APS Apodi
RN	Areia Branca	18021030 - APS Areia Branca/RN

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
RN	Barauna	18021160 - APS Baraúna/RN
RN	Caico	18021040 - APS Caicó
RN	Canguaretama	18001190 - APS Canguaretama
RN	Caraubas	18021130 - APS Caraúbas/RN
RN	Ceara-Mirim	18001120 - APS Ceará Mirim
RN	Currais Novos	18001010 - APS Currais Novos
RN	Extremoz	18001170 - APS Extremoz
RN	Goianinha	18001240 - APS Goianinha
RN	Jardim do Serido	18021090 - APS Jardim do Seridó
RN	João Camara	18001020 - APS João Câmara
RN	Jucurutu	18021140 - APS Jucurutu
RN	Macaíba	18001160 - APS Macaíba
RN	Macau	18021050 - APS Macau
RN	Martins	18021180 - APS Martins
RN	Monte Alegre	18001180 - APS Monte Alegre/RN
RN	Mossoro	18021060 - APS Mossoró
RN	Natal	18001030 - APS Natal - Centro
RN	Natal	18001040 - APS Natal - Sul
RN	Natal	18001050 - APS Natal - Nazaré
RN	Natal	18001060 - APS Natal - Norte
RN	Nisia Floresta	18001230 - APS Nisia Floresta
RN	Nova Cruz	18001150 - APS Nova Cruz
RN	Parelhas	18021150 - APS Parelhas
RN	Parnamirim	18001080 - APS Parnamirim/RN
RN	Patu	18021110 - APS Patú
RN	Pau dos Ferros	18021070 - APS Pau dos Ferros
RN	Santa Cruz	18001090 - APS Santa Cruz/RN
RN	Santo Antonio	18001100 - APS Santo Antônio
RN	São Goncalo do Amarante	18001210 - APS São Gonçalo do Amarante/RN
RN	São José de Mipibu	18001200 - APS São José de Mipibu
RN	São Miguel	18021170 - APS São Miguel
RN	São Paulo do Potengi	18001220 - APS São Paulo do Potengi
RN	Touros	18001130 - APS Touros
RO	Alta Floresta D Oeste	26001210 - APS Alta Floresta D Oeste
RO	Ariquemes	26001010 - APS Ariquemes
RO	Buritis	26001220 - APS Buritis
RO	Cacoal	26001020 - APS Cacoal
RO	Colorado do Oeste	26001030 - APS Colorado do Oeste
RO	Espigao D Oeste	26001180 - APS Espigão do Oeste
RO	Guajara-Mirim	26001090 - APS Guajará-Mirim
RO	Jaru	26001100 - APS Jaru
RO	Ji-Parana	26001040 - APS Ji-Paraná
RO	Machadinho D Oeste	26001160 - APS Machadinho do Oeste
RO	Nova Brasilândia D Oeste	26001150 - APS Nova Brasilândia
RO	Nova Mamore	26001240 - APS Nova Mamoré
RO	Ouro Preto do Oeste	26001050 - APS Ouro Preto do Oeste
RO	Pimenta Bueno	26001140 - APS Pimenta Bueno
RO	Porto Velho	26001060 - APS Porto Velho - Embratel
RO	Presidente Medici	26001190 - APS Presidente Medici
RO	Rolim de Moura	26001070 - APS Rolim de Moura
RO	São Miguel do Guapore	26001230 - APS São Miguel do Guaporé
RO	Vilhena	26001080 - APS Vilhena
RR	Alto Alegre	27001050 - APS Alto Alegre
RR	Boa Vista	27001010 - APS Boa Vista
RR	Caracaraí	27001020 - APS Caracarái
RR	Rorainópolis	27001040 - APS Rorainópolis
RS	Alegrete	19028010 - APS Alegrete

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
RS	Alvorada	19001090 - APS Alvorada
RS	Bage	19026010 - APS Bagé
RS	Bento Goncalves	19022010 - APS Bento Gonçalves
RS	Butia	19021090 - APS Butiá
RS	Cacapava do Sul	19027010 - APS Caçapava do Sul
RS	Cacequi	19027090 - APS Cacequi
RS	Cachoeira do Sul	19027020 - APS Cachoeira do Sul
RS	Cachoeirinha	19021010 - APS Cachoeirinha
RS	Camaqua	19026020 - APS Camaquã
RS	Campo Bom	19024010 - APS Campo Bom
RS	Candelaria	19027030 - APS Candelária
RS	Canela	19022020 - APS Canela
RS	Canguçu	19026070 - APS Canguçu
RS	Canoas	19021020 - APS Canoas
RS	Capao do Leao	19026120 - APS Capão do Leão
RS	Carazinho	19025010 - APS Carazinho
RS	Carlos Barbosa	19022100 - APS Carlos Barbosa
RS	Casca	19025070 - APS Casca
RS	Caxias do Sul	19022030 - APS Caxias do Sul
RS	Cerro Largo	19023010 - APS Cerro Largo
RS	Cruz Alta	19023020 - APS Cruz Alta
RS	Dois Irmaos	19024020 - APS Dois Irmãos
RS	Dom Pedrito	19028060 - APS Dom Pedrito
RS	Encantado	19024030 - APS Encantado
RS	Encruzilhada do Sul	19027150 - APS Encruzilhada do Sul
RS	Erechim	19025020 - APS Erechim
RS	Espumoso	19025120 - APS Espumoso
RS	Esteio	19021030 - APS Esteio
RS	Estrela	19024040 - APS Estrela
RS	Farroupilha	19022040 - APS Farroupilha
RS	Flores da Cunha	19022110 - APS Flores da Cunha
RS	Frederico Westphalen	19023030 - APS Frederico Westphalen
RS	Garibaldi	19022050 - APS Garibaldi
RS	Getulio Vargas	19025080 - APS Getúlio Vargas
RS	Girua	19023120 - APS Giruá
RS	Gravataí	19021040 - APS Gravataí
RS	Guaiba	19021050 - APS Guaíba
RS	Guapore	19025030 - APS Guaporé
RS	Horizontina	19023130 - APS Horizontina
RS	Ibiruba	19023140 - APS Ibirubá
RS	Igrejinha	19024180 - APS Igrejinha
RS	Ijuí	19023040 - APS Ijuí
RS	Itaqui	19028070 - APS Itaqui
RS	Jaguarao	19026030 - APS Jaguarão
RS	Julio de Castilhos	19027100 - APS Júlio de Castilhos
RS	Lagoa Vermelha	19025040 - APS Lagoa Vermelha
RS	Lajeado	19024050 - APS Lajeado
RS	Marau	19025090 - APS Marau
RS	Montenegro	19024060 - APS Montenegro
RS	Nova Prata	19022080 - APS Nova Prata
RS	Novo Hamburgo	19024070 - APS Novo Hamburgo
RS	Osorio	19021060 - APS Osório
RS	Palmeira das Missoes	19023050 - APS Palmeira das Missões
RS	Panambi	19023060 - APS Panambi
RS	Passo Fundo	19025050 - APS Passo Fundo
RS	Pelotas	19026040 - APS Pelotas
RS	Piratini	19026140 - APS Piratini

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
RS	Portao	19024170 - APS Portão
RS	Porto Alegre	19001020 - APS Porto Alegre - Centro
RS	Porto Alegre	19001040 - APS Porto Alegre - Norte
RS	Porto Alegre	19001070 - APS Porto Alegre - Sul
RS	Porto Alegre	19001120 - APS Porto Alegre - Partenon
RS	Porto Lucena	19023160 - APS Porto Lucena
RS	Quarai	19028100 - APS Quarai
RS	Rio Grande	19026050 - APS Rio Grande
RS	Rio Pardo	19027040 - APS Rio Pardo
RS	Rosario do Sul	19028090 - APS Rosário do Sul
RS	Santa Cruz do Sul	19027050 - APS Santa Cruz do Sul
RS	Santa Maria	19027060 - APS Santa Maria
RS	Santa Rosa	19023070 - APS Santa Rosa
RS	Santa Vitoria do Palmar	19026090 - APS Santa Vitória do Palmar
RS	Santana do Livramento	19028020 - APS Santana do Livramento
RS	Santiago	19027070 - APS Santiago
RS	Santo Angelo	19023080 - APS Santo Ângelo
RS	Santo Antonio da Patrulha	19021110 - APS Santo Antônio da Patrulha
RS	São Borja	19028030 - APS São Borja
RS	São Gabriel	19028040 - APS São Gabriel
RS	São Jeronimo	19021070 - APS São Jerônimo
RS	São José do Norte	19026130 - APS São José do Norte
RS	São Leopoldo	19024080 - APS São Leopoldo
RS	São Lourenço do Sul	19026060 - APS São Lourenço do Sul
RS	São Luiz Gonzaga	19023090 - APS São Luiz Gonzaga
RS	São Sebastiao do Cai	19024090 - APS São Sebastião do Caí
RS	Sapiranga	19024100 - APS Sapiranga
RS	Sarandi	19025140 - APS Sarandi
RS	Serafina Correa	19025110 - APS Serafina Correa
RS	Sobradinho	19027120 - APS Sobradinho
RS	Soledade	19025060 - APS Soledade
RS	Tapes	19026100 - APS Tapes
RS	Taquara	19024110 - APS Taquara
RS	Taquari	19024120 - APS Taquari
RS	Teutonia	19024150 - APS Teutônia
RS	Torres	19021080 - APS Torres
RS	Tres Coroas	19024190 - APS Três Coroas
RS	Tres de Maio	19023100 - APS Três de Maio
RS	Tres Passos	19023110 - APS Três Passos
RS	Tupancireta	19027130 - APS Tupanciretã
RS	Uruguaiiana	19028050 - APS Uruguaiiana
RS	Vacaria	19022060 - APS Vacaria
RS	Venancio Aires	19027080 - APS Venâncio Aires
RS	Veranópolis	19022070 - APS Veranópolis
RS	Viamao	19001080 - APS Viamão
SC	Alfredo Wagner	20001100 - APS Alfredo Wagner
SC	Ararangua	20023010 - APS Araranguá
SC	Balneario Camboriu	20021080 - APS Balneário de Camboriú
SC	Biguacu	20001010 - APS Biguaçu
SC	Blumenau	20021010 - APS Blumenau
SC	Braco do Norte	20023020 - APS Braço do Norte
SC	Brusque	20021020 - APS Brusque
SC	Cacador	20022010 - APS Caçador
SC	Campos Novos	20022100 - APS Campos Novos
SC	Canoinhas	20024010 - APS Canoinhas
SC	Capinzal	20022110 - APS Capinzal
SC	Capivari de Baixo	20023140 - APS Capivari de Baixo

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
SC	Chapeco	20022020 - APS Chapecó
SC	Concordia	20022030 - APS Concórdia
SC	Criciúma	20023030 - APS Criciúma
SC	Curitibanos	20001020 - APS Curitibanos
SC	Dionisio Cerqueira	20022180 - APS Dionísio Cerqueira
SC	Florianópolis	20001030 - APS Florianópolis - Centro
SC	Florianópolis	20001040 - APS Florianópolis - Continente
SC	Forquilha	20023130 - APS Forquilha
SC	Fraiburgo	20022120 - APS Fraiburgo
SC	Guaramirim	20024100 - APS Guaramirim
SC	Ibirama	20021030 - APS Ibirama
SC	Icara	20023080 - APS Içara
SC	Imbituba	20001050 - APS Imbituba
SC	Indaial	20021040 - APS Indaial
SC	Itajai	20021050 - APS Itajá
SC	Itapema	20001140 - APS Itapema
SC	Jaragua do Sul	20024020 - APS Jaraguá do Sul
SC	Jocaba	20022040 - APS Joaçaba
SC	Joinville	20024030 - APS Joinville - Centro
SC	Joinville	20024080 - APS Joinville - Guanabara
SC	Lages	20001060 - APS Lages
SC	Laguna	20023040 - APS Laguna
SC	Lauro Muller	20023090 - APS Lauro Müller
SC	Mafra	20024040 - APS Mafra
SC	Maravilha	20022050 - APS Maravilha
SC	Orleans	20023050 - APS Orleans
SC	Palhoca	20001070 - APS Palhoça
SC	Penha	20021110 - APS Penha
SC	Pinhalzinho	20022140 - APS Pinhalzinho
SC	Pomerode	20021120 - APS Pomerode
SC	Porto Uniao	20022150 - APS Porto União
SC	Rio do Sul	20021060 - APS Rio do Sul
SC	São Bento do Sul	20024050 - APS São Bento do Sul
SC	São Francisco do Sul	20024070 - APS São Francisco do Sul
SC	São Joaquim	20001110 - APS São Joaquim
SC	São José	20001080 - APS São José
SC	São Lourenco do Oeste	20022060 - APS São Lourenço do Oeste
SC	São Miguel do Oeste	20022070 - APS São Miguel D Oeste
SC	Sombrio	20023110 - APS Sombrio
SC	Tijucas	20001090 - APS Tijucas
SC	Timbo	20021070 - APS Timbó
SC	Tubarao	20023060 - APS Tubarão
SC	Urussanga	20023070 - APS Urussanga
SC	Videira	20022080 - APS Videira
SC	Xanxere	20022090 - APS Xanxerê
SC	Xaxim	20022160 - APS Xaxim
SE	Aracaju	22001010 - APS Aracaju - Ivo do Prado
SE	Aracaju	22001020 - APS Aracaju - Siqueira Campos
SE	Caninde de São Francisco	22001150 - APS Canindé de São Francisco
SE	Capela	22001170 - APS Capela/Se
SE	Estancia	22001030 - APS Estância
SE	Itabaiana	22001040 - APS Itabaiana/Se
SE	Itabaianinha	22001120 - APS Itabaianinha
SE	Lagarto	22001050 - APS Lagarto
SE	Neópolis	22001060 - APS Neópolis
SE	Nossa Senhora da Gloria	22001100 - APS Nossa Senhora da Glória
SE	Nossa Senhora das Dores	22001180 - APS Nossa Senhora das Dores

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
SE	Poco Redondo	22001130 - APS Poço Redondo
SE	Poco Verde	22001140 - APS Poço Verde
SE	Porto da Folha	22001200 - APS Porto da Folha
SE	Propria	22001070 - APS Propriá
SE	São Cristovao	22001110 - APS São Cristovão
SE	Tobias Barreto	22001080 - APS Tobias Barreto
SE	Umbauba	22001190 - APS Umbaúba
SP	Adamantina	21030010 - APS Adamantina
SP	Aguai	21035160 - APS Aguai
SP	Agudos	21023180 - APS Agudos
SP	Alvares Machado	21030120 - APS Álvares Machado
SP	Americana	21024010 - APS Americana
SP	Americo Brasiliense	21022130 - APS Américo Brasiliense
SP	Amparo	21026010 - APS Amparo
SP	Andradina	21021010 - APS Andradina
SP	Aparecida	21039010 - APS Aparecida
SP	Apiai	21038150 - APS Apiaí
SP	Aracatuba	21021020 - APS Araçatuba
SP	Araraquara	21022010 - APS Araraquara
SP	Araras	21029010 - APS Araras
SP	Artur Nogueira	21029070 - APS Artur Nogueira
SP	Assis	21027010 - APS Assis
SP	Atibaia	21026020 - APS Atibaia
SP	Avare	21023010 - APS Avaré
SP	Bariri	21023150 - APS Bariri
SP	Barra Bonita	21023140 - APS Barra Bonita
SP	Barretos	21036010 - APS Barretos
SP	Barueri	21028040 - APS Barueri
SP	Bastos	21027120 - APS Bastos
SP	Batatais	21031010 - APS Batatais
SP	Bauru	21023020 - APS Bauru
SP	Bebedouro	21022020 - APS Bebedouro
SP	Bertioga	21033140 - APS Bertioga
SP	Birigui	21021030 - APS Birigüi
SP	Biritiba-Mirim	21025090 - APS Biritiba-Mirim
SP	Boituva	21038090 - APS Boituva
SP	Botucatu	21023030 - APS Botucatu
SP	Braganca Paulista	21026030 - APS Bragança Paulista
SP	Brotas	21023190 - APS Brotas
SP	Cabreuva	21038200 - APS Cabreúva
SP	Cacapava	21039020 - APS Caçapava
SP	Cachoeira Paulista	21039090 - APS Cachoeira Paulista
SP	Caieiras	21002070 - APS Caieiras
SP	Cajati	21033150 - APS Cajati
SP	Cajuru	21031140 - APS Cajuru
SP	Campinas	21024020 - APS Campinas
SP	Campinas	21024080 - APS Campinas - Amoreiras
SP	Campinas	21024130 - APS Campinas - Regente Feijó
SP	Campo Limpo Paulista	21026090 - APS Campo Limpo Paulista
SP	Campos do Jordao	21037010 - APS Campos do Jordão
SP	Candido Mota	21027130 - APS Cândido Mota
SP	Capao Bonito	21038130 - APS Capão Bonito
SP	Capivari	21029020 - APS Capivari
SP	Caraguatatuba	21037020 - APS Caraguatatuba
SP	Carapicuíba	21028060 - APS Carapicuíba
SP	Casa Branca	21035130 - APS Casa Branca
SP	Catanduva	21036020 - APS Catanduva

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
SP	Cerquillo	21029110 - APS Cerquillo
SP	Conchal	21029130 - APS Conchal
SP	Cosmópolis	21024090 - APS Cosmópolis
SP	Cotia	21028010 - APS Cotia
SP	Cravinhos	21031120 - APS Cravinhos
SP	Cruzeiro	21039030 - APS Cruzeiro
SP	Cubatao	21033010 - APS Cubatão
SP	Cunha	21039110 - APS Cunha
SP	Descalvado	21022150 - APS Descalvado
SP	Diadema	21034010 - APS Diadema
SP	Dois Corregos	21023080 - APS Dois Córregos
SP	Dracena	21030020 - APS Dracena
SP	Embu-Guacu	21004130 - APS Embu-Guaçu
SP	Espirito Santo do Pinhal	21035010 - APS Espírito Santo do Pinhal
SP	Fernandópolis	21036030 - APS Fernandópolis
SP	Franca	21031020 - APS Franca
SP	Franco da Rocha	21026110 - APS Franco da Rocha
SP	Garca	21027020 - APS Garça
SP	General Salgado	21036040 - APS General Salgado
SP	Guaira	21036140 - APS Guairá
SP	Guapiara	21038160 - APS Guapiara
SP	Guararapes	21021100 - APS Guararapes
SP	Guararema	21037080 - APS Guararema
SP	Guaratingueta	21039040 - APS Guaratinguetá
SP	Guariba	21022140 - APS Guariba
SP	Guaruja	21033020 - APS Guarujá
SP	Guarulhos	21025010 - APS Guarulhos
SP	Guarulhos	21025040 - APS Guarulhos Pimentas
SP	Hortolandia	21024120 - APS Hortolândia
SP	Ibate	21022100 - APS Ibaté
SP	Ibitinga	21022090 - APS Ibitinga
SP	Igaracu do Tiete	21023120 - APS Igarau do Tietê
SP	Iguape	21033160 - APS Iguape
SP	Ilha Solteira	21021060 - APS Ilha Solteira
SP	Indaiatuba	21024030 - APS Indaiatuba
SP	Itai	21023100 - APS Itaí
SP	Itanhaem	21033030 - APS Itanhaém
SP	Itapecerica da Serra	21004100 - APS Itapeçerica da Serra
SP	Itapetininga	21038010 - APS Itapetininga
SP	Itapeva	21038020 - APS Itapeva
SP	Itapevi	21028080 - APS Itapevi
SP	Itapira	21035020 - APS Itapira
SP	Itápolis	21022030 - APS Itápolis
SP	Itaquaquecetuba	21025050 - APS Itaquaquecetuba
SP	Itarare	21038170 - APS Itararé
SP	Itatiba	21026040 - APS Itatiba
SP	Itatinga	21023070 - APS Itatinga
SP	Itu	21038030 - APS Itu
SP	Ituverava	21031030 - APS Ituverava
SP	Jaboticabal	21022040 - APS Jaboticabal
SP	Jacarei	21037030 - APS Jacaré
SP	Jales	21036050 - APS Jales
SP	Jarinu	21026080 - APS Jarinu
SP	Jau	21023040 - APS Jaú
SP	José Bonifacio	21036150 - APS José Bonifácio
SP	Jundiai	21026050 - APS Jundiaí - Eloy Chaves
SP	Laranjal Paulista	21029080 - APS Laranjal Paulista

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
SP	Leme	21035030 - APS Leme
SP	Lencois Paulista	21023050 - APS Lencóis Paulista
SP	Limeira	21029030 - APS Limeira
SP	Lins	21021040 - APS Lins
SP	Lorena	21039050 - APS Lorena
SP	Marília	21027030 - APS Marília
SP	Martinópolis	21030080 - APS Martinópolis
SP	Matao	21022050 - APS Matão
SP	Maua	21032010 - APS Mauá
SP	Miracatu	21033110 - APS Miracatu
SP	Mirandópolis	21021070 - APS Mirandópolis
SP	Mirassol	21036060 - APS Mirassol
SP	Mococa	21035040 - APS Mococa
SP	Mogi das Cruzes	21025020 - APS Mogi das Cruzes
SP	Mogi Guacu	21035050 - APS Mogi-Guaçu
SP	Mogi Mirim	21035060 - APS Mogi-Mirim
SP	Mongagua	21033120 - APS Mongaguá
SP	Monte Alto	21022060 - APS Monte Alto
SP	Monte Aprazível	21036110 - APS Monte Aprazível
SP	Morro Agudo	21031110 - APS Morro Agudo
SP	Nhandeara	21036100 - APS Nhandeara
SP	Nova Odessa	21024140 - APS Nova Odessa
SP	Novo Horizonte	21036120 - APS Novo Horizonte
SP	Olimpia	21036070 - APS Olímpia
SP	Orlandia	21031040 - APS Orlândia
SP	Osasco	21028020 - APS Osasco
SP	Oswaldo Cruz	21027070 - APS Oswaldo Cruz
SP	Ourinhos	21027040 - APS Ourinhos
SP	Palmital	21027080 - APS Palmital
SP	Paraguacu Paulista	21027050 - APS Paraguaçu Paulista
SP	Pederneiras	21023130 - APS Pederneiras
SP	Pedreira	21024040 - APS Pedreira
SP	Penápolis	21021050 - APS Penápolis
SP	Pereira Barreto	21021080 - APS Pereira Barreto
SP	Peruibe	21033130 - APS Peruíbe
SP	Piedade	21038140 - APS Piedade
SP	Pilar do Sul	21038210 - APS Pilar do Sul
SP	Pindamonhangaba	21039060 - APS Pindamonhangaba
SP	Piracicaba	21029040 - APS Piracicaba
SP	Piraju	21027110 - APS Piraju
SP	Pirajui	21021120 - APS Pirajú
SP	Pirassununga	21035070 - APS Pirassununga
SP	Pitangueiras	21022110 - APS Pitangueiras
SP	Porto Feliz	21038180 - APS Porto Feliz
SP	Porto Ferreira	21035100 - APS Porto Ferreira
SP	Praia Grande	21033080 - APS Praia Grande
SP	Presidente Epitacio	21030030 - APS Presidente Epitácio
SP	Presidente Prudente	21030040 - APS Presidente Prudente
SP	Presidente Venceslau	21030050 - APS Presidente Venceslau
SP	Promissao	21021110 - APS Promissão
SP	Rancharia	21030060 - APS Rancharia
SP	Registro	21033040 - APS Registro
SP	Ribeirao Pires	21032020 - APS Ribeirão Pires
SP	Ribeirao Preto	21031050 - APS Ribeirão Preto
SP	Ribeirao Preto	21031100 - APS Ribeirão Preto - Amador Bueno
SP	Rio Claro	21029050 - APS Rio Claro
SP	Rio das Pedras	21029090 - APS Rio das Pedras

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
SP	Rosana	21030070 - APS Rosana
SP	Salto	21038040 - APS Salto
SP	Salto de Pirapora	21038220 - APS Salto de Pirapora
SP	Santa Barbara D Oeste	21024050 - APS Santa Barbara D Oeste
SP	Santa Cruz das Palmeiras	21035110 - APS Santa Cruz das Palmeiras
SP	Santa Cruz do Rio Pardo	21027100 - APS Santa Cruz do Rio Pardo
SP	Santa Fe do Sul	21036130 - APS Santa Fé do Sul
SP	Santa Isabel	21037070 - APS Santa Isabel
SP	Santana de Parnaíba	21028050 - APS Santana de Parnaíba
SP	Santo Anastacio	21030090 - APS Santo Anastácio
SP	Santo Andre	21032030 - APS Santo André
SP	Santos	21033050 - APS Santos
SP	São Bernardo do Campo	21034020 - APS São Bernardo do Campo
SP	São Caetano do Sul	21032040 - APS São Caetano do Sul
SP	São Carlos	21022070 - APS São Carlos
SP	São João da Boa Vista	21035080 - APS São João da Boa Vista
SP	São Joaquim da Barra	21031060 - APS São Joaquim da Barra
SP	São José do Rio Pardo	21035090 - APS São José do Rio Pardo
SP	São José do Rio Preto	21036080 - APS São José do Rio Preto
SP	São José do Rio Preto	21036160 - APS São José do Rio Preto - Boa Vista
SP	São José dos Campos	21037040 - APS São José dos Campos
SP	São Manuel	21023090 - APS São Manuel
SP	São Miguel Arcanjo	21038190 - APS São Miguel Arcanjo
SP	São Paulo	21001010 - APS São Paulo - Brás
SP	São Paulo	21001030 - APS São Paulo - Centro
SP	São Paulo	21001040 - APS São Paulo - Glicério
SP	São Paulo	21001060 - APS São Paulo - Anhangabaú
SP	São Paulo	21001080 - APS São Paulo - Mooca
SP	São Paulo	21001090 - APS São Paulo - Vila Prudente
SP	São Paulo	21002010 - APS São Paulo - Água Branca
SP	São Paulo	21002020 - APS São Paulo-Lapa
SP	São Paulo	21002040 - APS São Paulo - Ataliba Leonel
SP	São Paulo	21002050 - APS São Paulo - Tucuruvi
SP	São Paulo	21002060 - APS São Paulo - Voluntários da Pátria
SP	São Paulo	21004010 - APS São Paulo - Nossa Senhora de Sabará
SP	São Paulo	21004020 - APS São Paulo - Cidade Dutra
SP	São Paulo	21004030 - APS São Paulo - Santo Amaro
SP	São Paulo	21004040 - APS São Paulo - Jabaquara
SP	São Paulo	21004050 - APS São Paulo - Vila Mariana
SP	São Paulo	21004060 - APS São Paulo - Cidade Ademar
SP	São Paulo	21004070 - APS São Paulo - Guarapiranga
SP	São Paulo	21004080 - APS São Paulo - Vital Brasil
SP	São Paulo	21004090 - APS São Paulo - Pinheiros
SP	São Paulo	21005010 - APS São Paulo - Água Rasa
SP	São Paulo	21005020 - APS São Paulo - Aricanduva
SP	São Paulo	21005030 - APS São Paulo - Ermelindo Matarazzo
SP	São Paulo	21005040 - APS São Paulo - Itaquera
SP	São Paulo	21005050 - APS São Paulo - Penha
SP	São Paulo	21005060 - APS São Paulo - São Miguel Paulista
SP	São Paulo	21005070 - APS São Paulo - Tatuapé
SP	São Paulo	21005080 - APS São Paulo - Vila Maria
SP	São Paulo	21005090 - APS São Paulo - Guaianazes
SP	São Pedro	21029100 - APS São Pedro
SP	São Roque	21038050 - APS São Roque
SP	São Sebastiao	21037050 - APS São Sebastião
SP	São Simao	21031080 - APS São Simão
SP	São Vicente	21033070 - APS São Vicente

UF	LOCALIDADE	APS DO INSS DE EXERCÍCIO
SP	Serrana	21031090 - APS Serrana
SP	Sertãozinho	21031070 - APS Sertãozinho
SP	Socorro	21026060 - APS Estância de Socorro
SP	Sorocaba	21038060 - APS Sorocaba
SP	Sorocaba	21038110 - APS Sorocaba - Zona Norte
SP	Sumaré	21024060 - APS Sumaré
SP	Suzano	21025030 - APS Suzano
SP	Taboão da Serra	21004110 - APS Taboão da Serra
SP	Tambau	21035150 - APS Tambaú
SP	Tanabi	21036170 - APS Tanabi
SP	Taquaritinga	21022080 - APS Taquaritinga
SP	Taquarituba	21023110 - APS Taquarituba
SP	Tatui	21038070 - APS Tatuí
SP	Taubaté	21039070 - APS Taubaté
SP	Teodoro Sampaio	21030110 - APS Teodoro Sampaio
SP	Tietê	21029060 - APS Tietê
SP	Tupa	21027060 - APS Tupã
SP	Ubatuba	21039080 - APS Ubatuba
SP	Valinhos	21024070 - APS Valinhos
SP	Valparaíso	21021130 - APS Valparaíso
SP	Vargem Grande Paulista	21028090 - APS Vargem Grande Paulista
SP	Varzea Paulista	21026070 - APS Várzea Paulista
SP	Votorantim	21038080 - APS Votorantim
SP	Votuporanga	21036090 - APS Votuporanga
TO	Araguaina	28001010 - APS Araguaína
TO	Araguatins	28001050 - APS Araguaatins
TO	Arapoema	28001170 - APS Arapoema
TO	Arraias	28001060 - APS Arraias
TO	Colinas do Tocantins	28001130 - APS Colinas do Tocantins
TO	Dianópolis	28001070 - APS Dianópolis
TO	Guaraí	28001140 - APS Guaraí
TO	Gurupi	28001020 - APS Gurupi
TO	Miracema do Tocantins	28001030 - APS Miracema do Tocantins
TO	Palmas	28001040 - APS Palmas
TO	Paraíso do Tocantins	28001100 - APS Paraíso do Tocantins
TO	Porto Nacional	28001110 - APS Porto Nacional
TO	Tocantinópolis	28001120 - APS Tocantinópolis

**ANEXO II - GRUPO E.2 (Concorrência Específica - Carreiras de Perito Médico Federal,
Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial)**

Observação: Os candidatos do Grupo E.2 receberão por produtividade. Todos os candidatos habilitados desse grupo serão contratados para compor cadastro de aposentados credenciados para prestação de serviços, aos quais a SPREV/SPMF distribuirá agenda de perícias médicas a serem realizadas presencialmente, conforme a necessidade de serviço e observada a classificação para a localidade indicada no ato de inscrição no processo seletivo simplificado.

UF	LOCALIDADE (UNIDADE DA SPREV/SPMF DE EXERCÍCIO)
AC	Cruzeiro do Sul
AC	Sena Madureira
AC	Tarauacá
AL	Arapiraca
AL	Delmiro Gouveia
AL	Palmeira dos Índios
AL	Santana do Ipanema
AM	Benjamin Constant
AM	Boca do Acre
AM	Coari
AM	Eirunepé
AM	Irlanduba
AM	Itacoatiara
AM	Lábrea
AM	Manacapuru
AM	Manicoré
AM	Maués
AM	Parintins
AM	Santo Antônio do Içá
AM	São Gabriel da Cachoeira
AP	Laranjal do Jarí
BA	Alagoinhas
BA	Amargosa
BA	Barra
BA	Bom Jesus da Lapa
BA	Eunápolis
BA	Ipiaú
BA	Irecê
BA	Itaberaba
BA	Itamaraju
BA	Itapetinga
BA	Jacobina
BA	Livramento de Nossa Senhora
BA	Luis Eduardo Magalhães
BA	Morro do Chapéu
BA	Mucuri
BA	Muritiba
BA	Mutuípe
BA	Paripiranga
BA	Paulo Afonso
BA	Ribeira do Pombal
BA	Santo Antônio de Jesus
BA	São Félix do Coribe
BA	Seabra
BA	Senhor do Bonfim
BA	Valença
BA	Xique-Xique
CE	Acaraú
CE	Aracati
CE	Boa Viagem

UF	LOCALIDADE (UNIDADE DA SPREV/SPMF DE EXERCÍCIO)
CE	Camocim
CE	Canindé
CE	Crateús
CE	Guaraciaba
CE	Horizonte
CE	Iguatu
CE	Itapajé
CE	Itapipoca
CE	Maracanaú
CE	Maranguape
CE	Pacajus
CE	Paracuru
CE	Quixadá
CE	Russas
CE	Santa Quitéria
CE	São Gonçalo do Amarante
CE	Taoá
CE	Tianguá
CE	Viçosa do Ceará
ES	Aracruz
ES	Colatina
ES	Guarapari
ES	Linhares
ES	São Mateus
GO	Águas Lindas de Goiás
GO	Ceres
GO	Formosa
GO	Goianésia
GO	Goiatuba
GO	Inhumas
GO	Itumbiara
GO	Jataí
GO	Luziânia
GO	Mineiros
GO	Morrinhos
GO	Niquelândia
GO	Trindade
MA	Açailândia
MA	Bacabal
MA	Balsas
MA	Barra do Corda
MA	Carutapera
MA	Chapadinha
MA	Codó
MA	Coroatá
MA	Cururupu
MA	Estreito
MA	Governador Nunes Freire
MA	Grajaú
MA	Imperatriz
MA	Lago da Pedra
MA	Pedreiras
MA	Pinheiro
MA	Presidente Dutra
MA	Santa Inês
MA	Santa Quitéria do Maranhão
MA	Santa Rita

UF	LOCALIDADE (UNIDADE DA SPREV/SPMF DE EXERCÍCIO)
MA	São Bento
MA	São Mateus do Maranhão
MA	Tumtum
MA	Tutóia
MA	Urbano Santos
MG	Almenara
MG	Araçuaí
MG	Carangola
MG	Frutal
MG	Guanhães
MG	Itaúna
MG	Ituiutaba
MG	Janaúba
MG	Minas Novas
MG	Nova Serrana
MG	Pirapora
MG	Pouso Alegre
MG	Prata
MG	Salinas
MG	São Francisco
MG	São João Del Rei
MG	Ubá
MG	Unai
MG	Viçosa
MS	Aquidauana
MS	Brasilândia
MS	Naviraí
MS	Nova Andradina
MS	Paranaíba
MS	Rio Verde de Mato Grosso
MS	São Gabriel do Oeste
MT	Alta Floresta
MT	Cáceres
MT	Campo Novo do Parecis
MT	Colíder
MT	Diamantino
MT	Juara
MT	Juína
MT	Lucas do Rio Verde
MT	Mirassol do Oeste
MT	Nova Mutum
MT	Pontes e Lacerda
MT	Primavera do Leste
MT	Rondonópolis
MT	Sinop
MT	Sorriso
MT	Tangará Da Serra
MT	Várzea Grande
PA	Abaetetuba
PA	Altamira
PA	Bragança
PA	Breves
PA	Capitão Poço
PA	Goianésia do Pará
PA	Itaituba
PA	Jacundá
PA	Ourilândia do Norte

UF	LOCALIDADE (UNIDADE DA SPREV/SPMF DE EXERCÍCIO)
PA	Parauapebas
PA	Porto de Moz
PA	Tailândia
PA	Tucuruí
PA	Vigia
PA	Viseu
PB	Cajazeiras
PB	Monteiro
PB	Patos
PE	Afogados da Ingazeira
PE	Arcoverde
PE	Barreiros
PE	Belo Jardim
PE	Bezerros
PE	Carpina
PE	Garanhuns
PE	Goiana
PE	Gravatá
PE	Ibimirim
PE	Limoeiro
PE	Palmares
PE	Pesqueira
PE	Salgueiro
PE	Serra Talhada
PE	Sertânia
PE	Surubim
PE	Timbaúba
PE	Vitória de Santo Antão
PI	Campo Maior
PI	Corrente
PI	Curimatá
PI	Floriano
PI	Oeiras
PI	Parnaíba
PI	Picos
PI	São Raimundo Nonato
PI	Teresina
PR	Apucarana
PR	Araucária
PR	Bandeirantes
PR	Campo Largo
PR	Campo Mourão
PR	Cianorte
PR	Colombo
PR	Cornélio Procópio
PR	Fazenda Rio Grande
PR	Foz do Iguaçu
PR	Francisco Beltrão
PR	Guaíra
PR	Guarapuava
PR	Irati
PR	Ivaiporã
PR	Jacarezinho
PR	Jaguariaíva
PR	Loanda
PR	Londrina
PR	Marechal Cândido Rondon

UF	LOCALIDADE (UNIDADE DA SPREV/SPMF DE EXERCÍCIO)
PR	Medianeira
PR	Palmas
PR	Paranaguá
PR	Paranavaí
PR	Pinhais
PR	Realeza
PR	Rolândia
PR	São José dos Pinhais
PR	Telêmaco Borba
PR	Toledo
PR	Umuarama
PR	União da Vitória
RJ	Araruama
RJ	Barra Mansa
RJ	Cabo Frio
RJ	Resende
RO	Alta Floresta D'Oeste
RO	Ariquemes
RO	Cacoal
RO	Guajará-Mirim
RO	Jaru
RO	Ji-Paraná
RO	Ouro Preto do Oeste
RO	Rolim de Moura
RO	São Miguel do Guaporé
RO	Vilhena
RS	Alegrete
RS	Bagé
RS	Cachoeira do Sul
RS	Canela
RS	Canguçu
RS	Carazinho
RS	Encantado
RS	Encruzilhada do Sul
RS	Erechim
RS	Frederico Westphalen
RS	Garibaldi
RS	Gravataí
RS	Guaporé
RS	Lagoa Vermelha
RS	Nova Prata
RS	Osório
RS	Rio Grande
RS	Rio Pardo
RS	Rosário Do Sul
RS	Santa Rosa
RS	Santiago
RS	Santo Ângelo
RS	São Gabriel
RS	São Jerônimo
RS	São Luiz Gonzaga
RS	São Sebastião do Caí
RS	Sapiranga
RS	Taquari
RS	Teutônia
RS	Torres
RS	Três de Maio

UF	LOCALIDADE (UNIDADE DA SPREV/SPMF DE EXERCÍCIO)
RS	Três Passos
RS	Vacaria
SC	Caçador
SC	Campos Novos
SC	Canoinhas
SC	Capivari de Baixo
SC	Concórdia
SC	Curitibanos
SC	Dionísio Cerqueira
SC	Fraiburgo
SC	Içara
SC	Indaial
SC	Jaraguá do Sul
SC	Joaçaba
SC	Joinville
SC	Mafra
SC	Maravilha
SC	Pinhalzinho
SC	São Joaquim
SC	São Miguel D'Oeste
SC	Videira
SE	Aracaju
SE	Estância
SE	Itabaiana
SE	Lagarto
SE	Propriá
SE	Tobias Barreto
SP	Artur Nogueira
SP	Atibaia
SP	Barretos
SP	Bebedouro
SP	Campo Limpo Paulista
SP	Caraguatatuba
SP	Cruzeiro
SP	Franco da Rocha
SP	Guaratinguetá
SP	Itapeva
SP	Itaquaquetuba
SP	Jacareí
SP	Jundiá
SP	Piracicaba
SP	Presidente Venceslau
SP	Rancharia
SP	Santa Cruz do Rio Pardo
SP	Santana de Parnaíba
SP	São Roque
SP	Ubatuba
SP	Várzea Paulista
TO	Araguaína
TO	Araguatins
TO	Arraias
TO	Colinas do Tocantins
TO	Gurupi
TO	Miracema do Tocantins
TO	Paraíso do Tocantins
TO	Porto Nacional

ANEXO III - GRUPO G.1 (Concorrência Geral - Atendimento e Apoio Administrativo - INSS)

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
AC	Brasileia	1
AC	Cruzeiro do Sul	5
AC	Feijo	1
AC	Rio Branco	16
AC	Sena Madureira	2
AC	Tarauaca	1
AL	Arapiraca	10
AL	Atalaia	2
AL	Boca da Mata	1
AL	Cacimbinhas	1
AL	Cajueiro	2
AL	Campo Alegre	1
AL	Coruripe	1
AL	Craibas	2
AL	Delmiro Gouveia	5
AL	Feira Grande	1
AL	Girau do Ponciano	3
AL	Igaci	1
AL	Igreja Nova	3
AL	Junqueiro	1
AL	Limoeiro de Anadia	1
AL	Maceio	35
AL	Marechal Deodoro	1
AL	Maribondo	1
AL	Matriz de Camaragibe	1
AL	Murici	2
AL	Ouro Branco	4
AL	Palmeira dos Indios	6
AL	Pão de Acucar	3
AL	Passo de Camaragibe	1
AL	Penedo	5
AL	Pilar	1
AL	Piranhas	1
AL	Porto Calvo	1
AL	Porto Real do Colegio	2
AL	Rio Largo	3
AL	Santana do Ipanema	6
AL	São José da Laje	2
AL	São José da Tapera	3
AL	São Miguel dos Campos	4
AL	São Sebastiao	6
AL	Teotonio Vilela	1
AL	Traipu	2
AL	União dos Palmares	5
AL	Vicosa	9
AM	Autazes	1
AM	Benjamin Constant	1
AM	Coari	2
AM	Eirunepe	1
AM	Irاندuba	2
AM	Itacoatiara	2
AM	Labrea	1
AM	Manacapuru	1
AM	Manaus	47
AM	Manicore	1

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
AM	Maues	1
AM	Nova Olinda do Norte	2
AM	Parintins	3
AM	Rio Preto da Eva	1
AM	Santo Antonio do Ica	1
AM	São Gabriel da Cachoeira	1
AM	Tabatinga	2
AM	Tefe	4
AP	Amapa	1
AP	Laranjal do Jari	2
AP	Macapa	14
AP	Oiapoque	1
AP	Porto Grande	1
BA	Alagoinhas	8
BA	Amargosa	1
BA	Amelia Rodrigues	4
BA	Anage	2
BA	Baixa Grande	1
BA	Barra	4
BA	Barra da Estiva	2
BA	Barra do Choca	1
BA	Barreiras	13
BA	Bom Jesus da Lapa	3
BA	Boquira	3
BA	Brumado	7
BA	Cacule	3
BA	Caetite	5
BA	Camacan	3
BA	Camacari	10
BA	Camamu	4
BA	Campo Alegre de Lourdes	2
BA	Campo Formoso	1
BA	Canavieiras	2
BA	Candido Sales	1
BA	Cansancao	4
BA	Capim Grosso	2
BA	Caravelas	4
BA	Carinhanha	3
BA	Castro Alves	2
BA	Catu	2
BA	Cicero Dantas	3
BA	Coaraci	2
BA	Conceição do Coite	4
BA	Condeúba	3
BA	Coração de Maria	2
BA	Coribe	2
BA	Cruz das Almas	5
BA	Curaçá	1
BA	Dias D Avila	2
BA	Encruzilhada	1
BA	Esplanada	4
BA	Euclides da Cunha	6
BA	Eunápolis	5
BA	Feira de Santana	27
BA	Formosa do Rio Preto	1
BA	Gandu	6
BA	Guanambi	11

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
BA	Iacu	2
BA	Ibicaraí	2
BA	Ibirapitanga	1
BA	Ibirataia	1
BA	Ibotirama	4
BA	Ichu	1
BA	Iguai	2
BA	Ilheus	12
BA	Ipiauí	3
BA	Ipira	2
BA	Iraquara	3
BA	Irara	2
BA	Irece	7
BA	Itabela	3
BA	Itaberaba	4
BA	Itabuna	11
BA	Itamaraju	4
BA	Itambe	1
BA	Itanhem	2
BA	Itapetinga	6
BA	Itirucu	2
BA	Itiuba	1
BA	Itororo	2
BA	Itubera	3
BA	Jacobina	10
BA	Jaguarari	3
BA	Jequié	7
BA	João Dourado	1
BA	Juazeiro	14
BA	Lauro de Freitas	8
BA	Livramento de Nossa Senhora	3
BA	Luis Eduardo Magalhães	3
BA	Maracas	2
BA	Maragogipe	7
BA	Mata de São João	1
BA	Medeiros Neto	2
BA	Miguel Calmon	2
BA	Monte Santo	5
BA	Morro do Chapéu	5
BA	Mucuri	2
BA	Mundo Novo	4
BA	Muritiba	2
BA	Mutuípe	1
BA	Nazare	9
BA	Olindina	2
BA	Oliveira dos Brejinhos	2
BA	Palmas de Monte Alto	2
BA	Paramirim	2
BA	Paratinga	2
BA	Paripiranga	3
BA	Paulo Afonso	12
BA	Piata	3
BA	Pilão Arcado	1
BA	Piritiba	1
BA	Planalto	1
BA	Pocoões	3
BA	Pojuca	1

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
BA	Porto Seguro	4
BA	Prado	1
BA	Presidente Tancredo Neves	2
BA	Queimadas	7
BA	Quijingue	3
BA	Remanso	4
BA	Riachão das Neves	1
BA	Riachão do Jacuipê	2
BA	Riacho de Santana	2
BA	Ribeira do Pombal	7
BA	Ruy Barbosa	2
BA	Salvador	103
BA	Santa Maria da Vitória	5
BA	Santa Rita de Cassia	2
BA	Santaluz	3
BA	Santana	7
BA	Santo Amaro	4
BA	Santo Antonio de Jesus	6
BA	Santo Estevão	5
BA	São Desiderio	1
BA	São Felipe	1
BA	São Felix	5
BA	São Felix do Coribe	2
BA	São Sebastião do Passe	4
BA	Sapeacu	1
BA	Seabra	5
BA	Senhor do Bonfim	8
BA	Serra do Ramalho	2
BA	Serrinha	6
BA	Simões Filho	4
BA	Sobradinho	4
BA	Teixeira de Freitas	7
BA	Tucano	2
BA	Ubaitaba	2
BA	Valença	13
BA	Valente	2
BA	Vera Cruz	6
BA	Vitoria da Conquista	21
BA	Xique-Xique	4
CE	Acarau	3
CE	Acopiara	4
CE	Amontada	2
CE	Aquiraz	3
CE	Aracati	7
CE	Aracoiaba	2
CE	Araripe	2
CE	Assaré	2
CE	Aurora	3
CE	Barbalha	4
CE	Barro	2
CE	Baturite	5
CE	Beberibe	2
CE	Bela Cruz	1
CE	Boa Viagem	6
CE	Brejo Santo	5
CE	Camocim	3
CE	Campos Sales	2

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
CE	Caninde	6
CE	Carire	1
CE	Caririacu	2
CE	Cascavel	18
CE	Caucaia	12
CE	Cedro	2
CE	Coreau	3
CE	Crateus	11
CE	Crato	10
CE	Cruz	2
CE	Forquilha	1
CE	Fortaleza	80
CE	Guaraciaba do Norte	3
CE	Horizonte	4
CE	Ibiapina	2
CE	Ico	6
CE	Iguatu	7
CE	Ipu	3
CE	Ipueiras	2
CE	Iracema	2
CE	Iraucuba	1
CE	Itapaje	2
CE	Itapipoca	10
CE	Itarema	3
CE	Jaguaribe	2
CE	Juazeiro do Norte	15
CE	Lavras da Mangabeira	3
CE	Limoeiro do Norte	3
CE	Maracanau	9
CE	Maranguape	7
CE	Marco	1
CE	Mauriti	5
CE	Milagres	2
CE	Missão Velha	3
CE	Mombaca	2
CE	Morada Nova	4
CE	Morrinhos	4
CE	Nova Russas	3
CE	Novo Oriente	3
CE	Ocara	2
CE	Oros	2
CE	Pacajus	6
CE	Paracuru	2
CE	Paraipaba	2
CE	Parambu	3
CE	Pedra Branca	3
CE	Pentecoste	5
CE	Quixada	5
CE	Quixeramobim	4
CE	Redencao	9
CE	Russas	6
CE	Santa Quiteria	3
CE	Santana do Acarau	2
CE	São Benedito	3
CE	São Goncalo do Amarante	4
CE	Senador Pompeu	4
CE	Sobral	17

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
CE	Tabuleiro do Norte	4
CE	Tamboril	3
CE	Taua	6
CE	Tiangua	2
CE	Ubajara	1
CE	Vicosa do Ceara	5
DF	Brasilia	75
ES	Afonso Claudio	3
ES	Alegre	4
ES	Aracruz	6
ES	Baixo Guandu	3
ES	Barra de São Francisco	4
ES	Cachoeiro de Itapemirim	11
ES	Cariacica	8
ES	Castelo	5
ES	Colatina	8
ES	Domingos Martins	2
ES	Ecoporanga	2
ES	Guacui	3
ES	Guarapari	7
ES	Itapemirim	4
ES	Iuna	4
ES	Jaguare	3
ES	Linhares	12
ES	Mimoso do Sul	4
ES	Montanha	2
ES	Nova Venecia	6
ES	Pedro Canario	1
ES	Pinheiros	2
ES	Santa Teresa	3
ES	São Gabriel da Palha	2
ES	São Mateus	12
ES	Serra	13
ES	Sooretama	3
ES	Viana	7
ES	Vila Velha	13
ES	Vitoria	16
GO	Acreuna	2
GO	Aguas Lindas de Goias	2
GO	Alexania	1
GO	Anápolis	11
GO	Anicuns	4
GO	Aparecida de Goiania	14
GO	Bela Vista de Goias	1
GO	Caiapônia	1
GO	Caldas Novas	2
GO	Catalao	4
GO	Ceres	4
GO	Cidade Ocidental	2
GO	Cristalina	2
GO	Crixas	1
GO	Formosa	5
GO	Goianesia	3
GO	Goiania	46
GO	Goianira	2
GO	Goias	2
GO	Goiatuba	2

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
GO	Inhumas	3
GO	Ipameri	1
GO	Ipora	3
GO	Itaberaí	2
GO	Itapuranga	2
GO	Itumbiara	6
GO	Jaragua	2
GO	Jataí	5
GO	Jussara	3
GO	Luziania	8
GO	Minacu	2
GO	Mineiros	2
GO	Niquelandia	2
GO	Novo Gama	2
GO	Padre Bernardo	1
GO	Palmeiras de Goiás	3
GO	Piracanjuba	2
GO	Pirenópolis	1
GO	Pires do Rio	1
GO	Pontalina	1
GO	Porangatu	4
GO	Posse	3
GO	Quirinópolis	3
GO	Rio Verde	8
GO	Santa Helena de Goiás	3
GO	Santo Antonio do Descoberto	4
GO	São Luis de Montes Belos	3
GO	São Miguel do Araguaia	2
GO	São Simão	3
GO	Senador Canedo	6
GO	Trindade	5
GO	Uruacu	3
GO	Valparaíso de Goiás	2
MA	Acaílandia	5
MA	Aldeias Altas	2
MA	Amarante do Maranhão	1
MA	Arame	1
MA	Bacabal	10
MA	Balsas	4
MA	Barra do Corda	4
MA	Barreirinhas	1
MA	Bom Jardim	3
MA	Buriti Bravo	1
MA	Carolina	2
MA	Carutapera	2
MA	Chapadinha	3
MA	Codo	3
MA	Coelho Neto	2
MA	Cururupu	2
MA	Estreito	2
MA	Governador Nunes Freire	3
MA	Grajau	3
MA	Humberto de Campos	1
MA	Imperatriz	11
MA	Itinga do Maranhão	1
MA	Lago da Pedra	3
MA	Matoes	2

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
MA	Paco do Lumiar	2
MA	Pedreiras	5
MA	Penalva	2
MA	Pinheiro	5
MA	Porto Franco	2
MA	Presidente Dutra	4
MA	Santa Ines	6
MA	Santa Luzia	9
MA	Santa Luzia do Parua	4
MA	Santa Quitéria do Maranhao	3
MA	Santa Rita	9
MA	São Bento	5
MA	São Domingos do Maranhao	2
MA	São José de Ribamar	5
MA	São Luis	43
MA	São Mateus do Maranhao	2
MA	Timbiras	1
MA	Timon	5
MA	Tuntum	2
MA	Tutoia	4
MA	Urbano Santos	2
MA	Ze Doca	2
MG	Abaete	2
MG	Aguas Formosas	2
MG	Aimores	3
MG	Alfenas	5
MG	Almenara	4
MG	Andradas	2
MG	Aracuai	4
MG	Araguari	9
MG	Araxa	7
MG	Arcos	2
MG	Bambui	2
MG	Barão de Cocais	2
MG	Barbacena	8
MG	Belo Horizonte	59
MG	Belo Oriente	2
MG	Betim	10
MG	Boa Esperanca	3
MG	Bocaiuva	4
MG	Bom Despacho	5
MG	Brasilia de Minas	4
MG	Brumadinho	1
MG	Buritis	4
MG	Caete	1
MG	Cambui	2
MG	Campina Verde	2
MG	Campo Belo	6
MG	Campos Gerais	2
MG	Capelinha	4
MG	Carai	1
MG	Carandai	1
MG	Carangola	4
MG	Caratinga	6
MG	Carlos Chagas	2
MG	Carmo do Paranaiba	2
MG	Cassia	3

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
MG	Cataguases	10
MG	Caxambu	2
MG	Cláudio	1
MG	Conceição das Alagoas	1
MG	Conceição do Mato Dentro	1
MG	Congonhas	4
MG	Conselheiro Lafaiete	3
MG	Conselheiro Pena	2
MG	Contagem	15
MG	Coração de Jesus	1
MG	Corinto	2
MG	Coromandel	2
MG	Coronel Fabriciano	7
MG	Curvelo	9
MG	Diamantina	5
MG	Divinópolis	13
MG	Dores do Indaia	1
MG	Eloi Mendes	1
MG	Esmeraldas	2
MG	Espera Feliz	2
MG	Espinosa	3
MG	Extrema	2
MG	Formiga	5
MG	Frutal	3
MG	Governador Valadares	17
MG	Guanhaes	3
MG	Guaxupe	2
MG	Ibia	2
MG	Ibirité	6
MG	Inhapim	2
MG	Ipatinga	15
MG	Itabira	6
MG	Itabirito	5
MG	Itajuba	7
MG	Itamarandiba	3
MG	Itambacuri	2
MG	Itaobim	2
MG	Itauna	5
MG	Ituiutaba	9
MG	Iturama	3
MG	Jacutinga	1
MG	Jaíba	2
MG	Janauba	6
MG	Januaria	5
MG	Jequitinhonha	2
MG	João Monlevade	4
MG	João Pinheiro	3
MG	Juiz de Fora	28
MG	Lagoa da Prata	3
MG	Lagoa Santa	2
MG	Lavras	6
MG	Leopoldina	6
MG	Machado	2
MG	Manga	3
MG	Manhuacu	7
MG	Manhumirim	4
MG	Mantena	4

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
MG	Mariana	7
MG	Mateus Leme	3
MG	Matozinhos	3
MG	Medina	2
MG	Minas Novas	2
MG	Monte Azul	2
MG	Monte Carmelo	4
MG	Monte Santo de Minas	2
MG	Montes Claros	19
MG	Muriae	8
MG	Mutum	2
MG	Muzambinho	2
MG	Nanuque	3
MG	Nepomuceno	1
MG	Nova Era	1
MG	Nova Lima	5
MG	Nova Serrana	2
MG	Novo Cruzeiro	1
MG	Oliveira	5
MG	Ouro Fino	3
MG	Ouro Preto	4
MG	Palma	1
MG	Para de Minas	6
MG	Paracatu	7
MG	Passos	9
MG	Patos de Minas	9
MG	Patrocínio	6
MG	Pedra Azul	2
MG	Pedro Leopoldo	5
MG	Pirapora	6
MG	Pitangui	2
MG	Piumhi	3
MG	Pocos de Caldas	9
MG	Pompeu	1
MG	Ponte Nova	4
MG	Porteirinha	3
MG	Pouso Alegre	7
MG	Prata	1
MG	Raul Soares	3
MG	Ribeirão das Neves	8
MG	Rio Pardo de Minas	2
MG	Sabara	5
MG	Sacramento	2
MG	Salinas	4
MG	Santa Barbara	2
MG	Santa Maria do Suacui	2
MG	Santa Rita do Sapucaí	2
MG	Santo Antonio do Monte	1
MG	Santos Dumont	5
MG	São Francisco	3
MG	São Goncalo do Sapucaí	3
MG	São Gotardo	3
MG	São João da Ponte	2
MG	São João Del Rei	5
MG	São João do Paraíso	2
MG	São João Evangelista	2
MG	São João Nepomuceno	4

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
MG	São Lourenço	3
MG	São Sebastião do Paraíso	7
MG	Sarzedo	1
MG	Serro	2
MG	Sete Lagoas	11
MG	Taiobeiras	4
MG	Teófilo Otoni	9
MG	Timoteo	6
MG	Tres Corações	4
MG	Tres Marias	2
MG	Tres Pontas	2
MG	Tupaciguara	2
MG	Uba	9
MG	Uberaba	16
MG	Uberlândia	25
MG	Unai	14
MG	Varginha	7
MG	Varzea da Palma	3
MG	Vespasiano	4
MG	Visconde do Rio Branco	3
MS	Amambai	4
MS	Anastácio	2
MS	Aparecida do Taboado	3
MS	Aquidauana	7
MS	Bataguassu	3
MS	Bela Vista	1
MS	Bonito	1
MS	Brasilândia	1
MS	Caarapo	3
MS	Campo Grande	33
MS	Cassilândia	2
MS	Corumbá	7
MS	Costa Rica	2
MS	Coxim	3
MS	Deodópolis	2
MS	Dourados	16
MS	Fátima do Sul	2
MS	Iguatemi	1
MS	Ivinhema	2
MS	Jardim	1
MS	Maracaju	2
MS	Miranda	2
MS	Naviraí	4
MS	Nova Andradina	4
MS	Paranaíba	2
MS	Ponta Pora	6
MS	Rio Brillhante	2
MS	Rio Verde de Mato Grosso	1
MS	São Gabriel do Oeste	2
MS	Sidrolândia	3
MS	Tres Lagoas	5
MT	Água Boa	2
MT	Alta Floresta	5
MT	Alto Araguaia	2
MT	Barra do Bugres	3
MT	Barra do Garças	4
MT	Caceres	8

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
MT	Campo Novo do Parecis	2
MT	Campo Verde	2
MT	Colíder	3
MT	Colniza	1
MT	Confresa	2
MT	Cuiabá	14
MT	Diamantino	1
MT	Guarantã do Norte	2
MT	Jaciara	3
MT	Juara	2
MT	Juína	3
MT	Lucas do Rio Verde	5
MT	Matupá	1
MT	Mirassol D Oeste	2
MT	Nova Mutum	3
MT	Nova Xavantina	1
MT	Paranatinga	1
MT	Peixoto de Azevedo	3
MT	Poconé	2
MT	Pontes e Lacerda	3
MT	Poxoréo	1
MT	Primavera do Leste	3
MT	Rondonópolis	6
MT	Rosário Oeste	2
MT	São Felix do Araguaia	1
MT	Sinop	9
MT	Sorriso	6
MT	Tangara da Serra	4
MT	Várzea Grande	10
PA	Abaetetuba	4
PA	Alenquer	3
PA	Altamira	9
PA	Ananindeua	11
PA	Baião	1
PA	Belém	40
PA	Benevides	2
PA	Bragança	6
PA	Breves	3
PA	Cametá	4
PA	Capanema	4
PA	Capitão Poço	1
PA	Castanhal	11
PA	Conceicao do Araguaia	3
PA	Curuçá	2
PA	Garrafão do Norte	1
PA	Goianésia do Para	1
PA	Igarapé-Açu	3
PA	Itaituba	10
PA	Jacundá	2
PA	Mae do Rio	2
PA	Marabá	11
PA	Maracanã	2
PA	Moju	2
PA	Novo Progresso	1
PA	Ourilândia do Norte	2
PA	Paragominas	1
PA	Parauapebas	7

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
PA	Porto de Moz	2
PA	Rondon do Para	1
PA	Salinópolis	2
PA	Santa Izabel do Para	3
PA	Santarém	15
PA	São Geraldo do Araguaia	1
PA	São Miguel do Guamá	3
PA	São Sebastião da Boa Vista	2
PA	Tucuruí	7
PA	Vigia	2
PA	Viseu	2
PA	Xinguara	3
PB	Alagoa Grande	2
PB	Areia	2
PB	Bananeiras	2
PB	Bayeux	6
PB	Bonito de Santa Fé	2
PB	Cabedelo	3
PB	Cajazeiras	6
PB	Campina Grande	20
PB	Catolé do Rocha	5
PB	Cuité	2
PB	Esperança	3
PB	Guarabira	5
PB	Itabaiana	11
PB	Itaporanga	5
PB	João Pessoa	39
PB	Mari	2
PB	Monteiro	3
PB	Patos	5
PB	Pedras de Fogo	2
PB	Pombal	3
PB	Princesa Isabel	1
PB	Rio Tinto	5
PB	Sape	3
PB	Serra Branca	2
PB	Solânea	3
PB	Sousa	4
PB	Teixeira	2
PE	Afogados da Ingazeira	5
PE	Aguas Belas	2
PE	Araripina	6
PE	Arcoverde	7
PE	Barreiros	4
PE	Belém de São Francisco	1
PE	Belo Jardim	7
PE	Bezerros	3
PE	Bodocó	4
PE	Bom Conselho	3
PE	Buíque	3
PE	Cabo de Santo Agostinho	6
PE	Cabrobó	3
PE	Caetés	2
PE	Camaragibe	5
PE	Canhotinho	2
PE	Carpina	3
PE	Caruaru	16

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
PE	Cupira	3
PE	Custodia	2
PE	Escada	5
PE	Exu	3
PE	Flores	2
PE	Floresta	1
PE	Garanhuns	9
PE	Goiana	5
PE	Gravata	3
PE	Ibimirim	2
PE	Ipubi	2
PE	Lagoa Grande	1
PE	Lajedo	4
PE	Limoeiro	8
PE	Moreno	3
PE	Nazaré da Mata	3
PE	Olinda	9
PE	Ouricuri	4
PE	Palmares	7
PE	Palmeirina	1
PE	Panelas	2
PE	Paulista	10
PE	Pesqueira	8
PE	Petrolândia	3
PE	Petrolina	17
PE	Recife	40
PE	Ribeirão	4
PE	Salgueiro	6
PE	Santa Maria da Boa Vista	2
PE	São Bento do Una	4
PE	São João	2
PE	São Joaquim do Monte	3
PE	São José do Belmonte	2
PE	São José do Egito	3
PE	São Lourenço da Mata	4
PE	Serra Talhada	6
PE	Sertânia	2
PE	Surubim	4
PE	Tabira	2
PE	Tacaratu	3
PE	Timbaúba	2
PE	Vitoria de Santo Antão	6
PI	Água Branca	4
PI	Altos	4
PI	Barras	4
PI	Batalha	2
PI	Campo Maior	6
PI	Canto do Buriti	1
PI	Cocal	2
PI	Corrente	3
PI	Curimatá	1
PI	Esperantina	4
PI	Floriano	6
PI	José de Freitas	1
PI	Luis Correia	3
PI	Luzilândia	2
PI	Miguel Alves	2

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
PI	Oeiras	4
PI	Parnaíba	15
PI	Pedro II	2
PI	Picos	13
PI	Piracuruca	3
PI	Piripiri	6
PI	São João do Piauí	2
PI	São Raimundo Nonato	3
PI	Teresina	48
PI	União	3
PI	Valença do Piauí	3
PR	Andirá	2
PR	Apucarana	8
PR	Arapongas	6
PR	Arapoti	1
PR	Araucária	4
PR	Assis Chateaubriand	2
PR	Astorga	2
PR	Bandeirantes	3
PR	Cambará	1
PR	Cambe	4
PR	Campina Grande do Sul	2
PR	Campo Largo	3
PR	Campo Mourão	7
PR	Castro	3
PR	Cianorte	6
PR	Colombo	3
PR	Colorado	2
PR	Cornélio Procopio	5
PR	Coronel Vivida	1
PR	Cruzeiro do Oeste	1
PR	Curitiba	45
PR	Dois Vizinhos	5
PR	Fazenda Rio Grande	3
PR	Foz do Iguaçu	12
PR	Francisco Beltrão	6
PR	Goioerê	2
PR	Guairá	6
PR	Guarapuava	9
PR	Ibaiti	4
PR	Imbituva	1
PR	Irati	4
PR	Itaperuçu	1
PR	Ivaiporã	3
PR	Jacarezinho	4
PR	Jaguariaíva	4
PR	Lapa	2
PR	Laranjeiras do Sul	3
PR	Loanda	3
PR	Londrina	32
PR	Mandaguari	3
PR	Mandirituba	1
PR	Mangueirinha	1
PR	Marechal Candido Rondon	4
PR	Maringá	15
PR	Medianeira	7
PR	Nova Esperança	1

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
PR	Paiçandu	2
PR	Palmas	13
PR	Palmeira	1
PR	Palotina	2
PR	Paranaguá	8
PR	Paranavaí	7
PR	Pato Branco	7
PR	Pinhais	4
PR	Pinhão	1
PR	Pitanga	3
PR	Ponta Grossa	17
PR	Prudentópolis	3
PR	Quedas do Iguaçu	2
PR	Rio Negro	1
PR	Rolândia	5
PR	Santo Antonio da Platina	2
PR	Santo Antonio do Sudoeste	1
PR	São José dos Pinhais	7
PR	São Mateus do Sul	3
PR	São Miguel do Iguaçu	2
PR	Telêmaco Borba	6
PR	Toledo	8
PR	Umuarama	10
PR	União da Vitoria	7
RJ	Angra dos Reis	11
RJ	Araruama	9
RJ	Arraial do Cabo	2
RJ	Barra do Pirai	6
RJ	Barra Mansa	9
RJ	Belford Roxo	10
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	6
RJ	Cabo Frio	8
RJ	Cachoeiras de Macacu	2
RJ	Cambuci	2
RJ	Campos dos Goytacazes	33
RJ	Cantagalo	1
RJ	Cardoso Moreira	2
RJ	Casimiro de Abreu	3
RJ	Cordeiro	2
RJ	Duque de Caxias	32
RJ	Guapimirim	2
RJ	Itaboraí	11
RJ	Itaguaí	6
RJ	Italva	2
RJ	Itaocara	5
RJ	Itaperuna	8
RJ	Itatiaia	3
RJ	Japeri	3
RJ	Macaé	13
RJ	Magé	8
RJ	Maricá	9
RJ	Mendes	2
RJ	Mesquita	1
RJ	Miguel Pereira	3
RJ	Miracema	5
RJ	Natividade	2
RJ	Nilópolis	11

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
RJ	Niterói	19
RJ	Nova Friburgo	9
RJ	Nova Iguaçu	12
RJ	Paracambi	3
RJ	Paraíba do Sul	3
RJ	Paraty	2
RJ	Petrópolis	15
RJ	Pirai	2
RJ	Porciúncula	3
RJ	Queimados	7
RJ	Resende	6
RJ	Rio Bonito	6
RJ	Rio de Janeiro	184
RJ	Santo Antonio de Padua	4
RJ	São Fidelis	5
RJ	São Francisco de Itabapoana	2
RJ	São Gonçalo	25
RJ	São João da Barra	4
RJ	São João de Meriti	11
RJ	São José do Vale do Rio Preto	1
RJ	São Pedro da Aldeia	5
RJ	Sapucaia	1
RJ	Silva Jardim	3
RJ	Tanguá	2
RJ	Teresópolis	9
RJ	Três Rios	8
RJ	Volta Redonda	18
RN	Acua	6
RN	Alexandria	2
RN	Angicos	2
RN	Apodi	5
RN	Areia Branca	2
RN	Baraúna	3
RN	Caicó	4
RN	Canguaretama	2
RN	Caraúbas	2
RN	Ceara-Mirim	5
RN	Currais Novos	5
RN	Extremoz	2
RN	Goianinha	2
RN	Jardim do Seridó	2
RN	João Camara	5
RN	Jucurutu	2
RN	Macaíba	4
RN	Macau	8
RN	Martins	1
RN	Monte Alegre	2
RN	Mossoró	14
RN	Natal	33
RN	Nísia Floresta	1
RN	Nova Cruz	3
RN	Parelhas	2
RN	Parnamirim	6
RN	Patu	2
RN	Pau dos Ferros	4
RN	Santa Cruz	3
RN	Santo Antonio	4

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
RN	São José de Mipibu	2
RN	São Miguel	5
RN	São Paulo do Potengi	4
RN	Touros	4
RO	Alta Floresta D Oeste	2
RO	Ariquemes	5
RO	Cacoal	7
RO	Colorado do Oeste	2
RO	Espigão D Oeste	3
RO	Guajará-mirim	1
RO	Jaru	4
RO	Ji-Paraná	8
RO	Machadinho D Oeste	3
RO	Nova Brasilândia D Oeste	1
RO	Nova Mamoré	1
RO	Ouro Preto do Oeste	2
RO	Pimenta Bueno	3
RO	Porto Velho	10
RO	Rolim de Moura	4
RO	São Miguel do Guaporé	4
RO	Vilhena	4
RR	Boa Vista	14
RR	Caracará	1
RR	Rorainópolis	2
RS	Alegrete	3
RS	Alvorada	6
RS	Bagé	8
RS	Bento Goncalves	5
RS	Butiá	2
RS	Caçapava do Sul	2
RS	Cacequi	2
RS	Cachoeira do Sul	6
RS	Cachoeirinha	6
RS	Camaquã	6
RS	Campo Bom	5
RS	Candelária	3
RS	Canela	3
RS	Canguçu	3
RS	Canoas	14
RS	Capão do Leão	1
RS	Carazinho	5
RS	Carlos Barbosa	1
RS	Caxias do Sul	14
RS	Cerro Largo	2
RS	Cruz Alta	3
RS	Dois Irmãos	2
RS	Dom Pedrito	1
RS	Encantado	3
RS	Encruzilhada do Sul	2
RS	Erechim	8
RS	Espumoso	1
RS	Esteio	12
RS	Estrela	3
RS	Farroupilha	2
RS	Flores da Cunha	1
RS	Frederico Westphalen	8
RS	Garibaldi	2

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
RS	Getúlio Vargas	2
RS	Giruá	1
RS	Gravataí	10
RS	Guaíba	7
RS	Horizontina	1
RS	Ibirubá	1
RS	Igrejinha	1
RS	Ijuí	7
RS	Itaqui	2
RS	Jaguarão	3
RS	Julio de Castilhos	1
RS	Lagoa Vermelha	2
RS	Lajeado	10
RS	Marau	3
RS	Montenegro	5
RS	Nova Prata	1
RS	Novo Hamburgo	13
RS	Osorio	7
RS	Palmeira das Missões	1
RS	Panambi	2
RS	Passo Fundo	13
RS	Pelotas	10
RS	Piratini	1
RS	Portão	2
RS	Porto Alegre	45
RS	Porto Lucena	1
RS	Rio Grande	9
RS	Rio Pardo	2
RS	Rosário do Sul	2
RS	Santa Cruz do Sul	11
RS	Santa Maria	14
RS	Santa Rosa	5
RS	Santa Vitória do Palmar	3
RS	Santana do Livramento	5
RS	Santiago	3
RS	Santo Ângelo	9
RS	Santo Antonio da Patrulha	3
RS	São Borja	3
RS	São Gabriel	6
RS	São Jeronimo	4
RS	São José do Norte	2
RS	São Leopoldo	14
RS	São Lourenço do Sul	2
RS	São Luiz Gonzaga	3
RS	São Sebastião do Cai	2
RS	Sapiranga	4
RS	Sarandi	2
RS	Serafina Correa	1
RS	Soledade	2
RS	Tapes	3
RS	Taquara	6
RS	Taquari	3
RS	Teutônia	3
RS	Torres	3
RS	Três Coroas	1
RS	Três de Maio	3
RS	Três Passos	4

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
RS	Tupanciretã	2
RS	Uruguaiana	7
RS	Vacaria	3
RS	Venâncio Aires	4
RS	Veranópolis	1
RS	Viamão	6
SC	Alfredo Wagner	2
SC	Araranguá	4
SC	Balneário Camboriú	7
SC	Biguaçu	5
SC	Blumenau	11
SC	Braço do Norte	4
SC	Brusque	7
SC	Caçador	6
SC	Campos Novos	5
SC	Canoinhas	5
SC	Capinzal	5
SC	Capivari de Baixo	2
SC	Chapeco	14
SC	Concordia	4
SC	Criciúma	13
SC	Curitibanos	6
SC	Dionísio Cerqueira	2
SC	Florianópolis	17
SC	Forquilha	3
SC	Fraiburgo	6
SC	Guaramirim	1
SC	Ibirama	1
SC	Içara	3
SC	Imbituba	5
SC	Indaial	2
SC	Itajaí	8
SC	Itapema	5
SC	Jaraguá do Sul	16
SC	Joaçaba	7
SC	Joinville	22
SC	Lages	18
SC	Laguna	7
SC	Lauro Muller	2
SC	Mafra	3
SC	Maravilha	5
SC	Orleans	3
SC	Palhoça	6
SC	Penha	2
SC	Pinhalzinho	3
SC	Porto União	2
SC	Rio do Sul	8
SC	São Bento do Sul	6
SC	São Francisco do Sul	3
SC	São Joaquim	3
SC	São José	7
SC	São Lourenço do Oeste	4
SC	São Miguel do Oeste	9
SC	Sombrio	2
SC	Tijucas	2
SC	Timbó	4
SC	Tubarão	10

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
SC	Urussanga	3
SC	Videira	8
SC	Xanxerê	4
SC	Xaxim	3
SE	Aracaju	35
SE	Canindé de São Francisco	2
SE	Capela	2
SE	Estancia	7
SE	Itabaianinha	1
SE	Lagarto	9
SE	Nossa Senhora da Gloria	4
SE	Nossa Senhora das Dores	2
SE	Poço Redondo	3
SE	Poço Verde	1
SE	Porto da Folha	3
SE	Própria	5
SE	São Cristóvão	2
SE	Tobias Barreto	3
SE	Umbaúba	2
SP	Adamantina	6
SP	Aguai	2
SP	Agudos	3
SP	Álvares Machado	1
SP	Americana	8
SP	Américo Brasiliense	2
SP	Amparo	7
SP	Andradina	4
SP	Aparecida	2
SP	Apiáí	1
SP	Araçatuba	10
SP	Araraquara	11
SP	Araras	5
SP	Artur Nogueira	3
SP	Assis	7
SP	Atibaia	7
SP	Avaré	5
SP	Bariri	3
SP	Barra Bonita	3
SP	Barretos	8
SP	Barueri	11
SP	Bastos	2
SP	Batatais	3
SP	Bauru	16
SP	Bebedouro	4
SP	Bertioga	2
SP	Birigui	6
SP	Biritiba-Mirim	1
SP	Boituva	4
SP	Botucatu	10
SP	Braganca Paulista	8
SP	Brotas	1
SP	Cabreúva	2
SP	Caçapava	3
SP	Cachoeira Paulista	2
SP	Caieiras	4
SP	Cajati	2
SP	Cajuru	2

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
SP	Campinas	39
SP	Campo Limpo Paulista	4
SP	Campos do Jordao	3
SP	Cândido Mota	3
SP	Capão Bonito	3
SP	Capivari	3
SP	Caraguatatuba	5
SP	Carapicuíba	12
SP	Casa Branca	2
SP	Catanduva	9
SP	Cerquillo	3
SP	Conchal	2
SP	Cosmópolis	4
SP	Cotia	10
SP	Cravinhos	2
SP	Cruzeiro	4
SP	Cubatão	7
SP	Cunha	1
SP	Descalvado	2
SP	Diadema	12
SP	Dois Córregos	2
SP	Dracena	9
SP	Embu-Guaçu	3
SP	Espirito Santo do Pinhal	2
SP	Fernandópolis	4
SP	Franca	15
SP	Franco da Rocha	4
SP	Garça	3
SP	General Salgado	1
SP	Guapeara	1
SP	Guararapes	3
SP	Guararema	1
SP	Guaratinguetá	5
SP	Guariba	1
SP	Guarujá	7
SP	Guarulhos	27
SP	Hortolândia	7
SP	Ibaté	1
SP	Ibitinga	1
SP	Igarçu do Tiete	2
SP	Iguape	3
SP	Ilha Solteira	2
SP	Indaiatuba	7
SP	Itaí	1
SP	Itanhaém	5
SP	Itapecerica da Serra	6
SP	Itapetininga	9
SP	Itapeva	5
SP	Itapevi	6
SP	Itapira	4
SP	Itápolis	3
SP	Itaquaquecetuba	12
SP	Itararé	2
SP	Itatiba	5
SP	Itatinga	1
SP	Itu	6
SP	Ituverava	3

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
SP	Jaboticabal	4
SP	Jacareí	8
SP	Jales	5
SP	Jarinu	2
SP	Jau	6
SP	José Bonifácio	1
SP	Jundiaí	17
SP	Laranjal Paulista	2
SP	Leme	5
SP	Lençóis Paulista	3
SP	Limeira	10
SP	Lins	6
SP	Lorena	3
SP	Marília	12
SP	Martinópolis	2
SP	Matão	6
SP	Mauá	18
SP	Miracatu	2
SP	Mirandópolis	3
SP	Mirassol	3
SP	Mococa	4
SP	Mogi das Cruzes	13
SP	Mogi Guaçu	10
SP	Mogi Mirim	4
SP	Mongaguá	3
SP	Monte Alto	4
SP	Monte Aprazível	2
SP	Morro Agudo	2
SP	Nhandeara	2
SP	Nova Odessa	2
SP	Novo Horizonte	4
SP	Olímpia	4
SP	Orlândia	4
SP	Osasco	19
SP	Oswaldo Cruz	3
SP	Ourinhos	8
SP	Palmital	2
SP	Paraguaçu Paulista	4
SP	Pederneiras	2
SP	Pedreira	4
SP	Penápolis	5
SP	Pereira Barreto	2
SP	Peruíbe	5
SP	Piedade	5
SP	Pilar do Sul	1
SP	Pindamonhangaba	4
SP	Piracicaba	11
SP	Piraju	3
SP	Pirajuí	1
SP	Pirassununga	9
SP	Pitangueiras	2
SP	Porto Feliz	3
SP	Porto Ferreira	5
SP	Praia Grande	6
SP	Presidente Epitácio	6
SP	Presidente Prudente	14
SP	Presidente Venceslau	4

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
SP	Promissão	3
SP	Rancharia	4
SP	Registro	4
SP	Ribeirão Pires	5
SP	Ribeirão Preto	21
SP	Rio Claro	8
SP	Rio das Pedras	1
SP	Rosana	2
SP	Salto	6
SP	Salto de Pirapora	2
SP	Santa Barbara D Oeste	7
SP	Santa Cruz das Palmeiras	2
SP	Santa Cruz do Rio Pardo	4
SP	Santa Fe do Sul	3
SP	Santa Isabel	1
SP	Santana de Parnaíba	3
SP	Santo Anastácio	2
SP	Santo Andre	18
SP	Santos	12
SP	São Bernardo do Campo	30
SP	São Caetano do Sul	10
SP	São Carlos	11
SP	São João da Boa Vista	7
SP	São Joaquim da Barra	5
SP	São José do Rio Pardo	6
SP	São José do Rio Preto	17
SP	São José dos Campos	21
SP	São Manuel	4
SP	São Miguel Arcanjo	1
SP	São Paulo	274
SP	São Pedro	3
SP	São Roque	7
SP	São Vicente	14
SP	Serrana	3
SP	Sertãozinho	6
SP	Socorro	3
SP	Sorocaba	23
SP	Sumaré	14
SP	Suzano	14
SP	Taboão da Serra	11
SP	Tambaú	1
SP	Tanabi	2
SP	Taquaritinga	5
SP	Taquarituba	2
SP	Tatuí	8
SP	Taubaté	15
SP	Teodoro Sampaio	3
SP	Tiete	5
SP	Tupã	5
SP	Ubatuba	4
SP	Valinhos	6
SP	Valparaíso	1
SP	Vargem Grande Paulista	2
SP	Várzea Paulista	4
SP	Votorantim	6
SP	Votuporanga	6
TO	Araguaína	8

UF	LOCALIDADE DE EXERCÍCIO INSS	VAGAS
TO	Araguatins	2
TO	Arapoema	1
TO	Arraias	2
TO	Colinas do Tocantins	4
TO	Dianópolis	2
TO	Guarai	1
TO	Gurupi	5
TO	Miracema do Tocantins	2
TO	Paraiso do Tocantins	4
TO	Porto Nacional	2
TO	Tocantinópolis	3

ANEXO IV - GRUPO G.2 (Concorrência Geral - Apoio Administrativo - SPREV/SPMF)

UF	LOCALIDADE (UNIDADE DA SPREV/SPMF DE EXERCÍCIO)	VAGAS
AL	Maceió (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 23)	05
AM	Manaus (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 33)	05
BA	Salvador (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 29)	05
BA	Vitória da Conquista (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 30)	05
CE	Fortaleza (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 24)	05
CE	Juazeiro do Norte (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 26)	05
DF	Brasília (Coordenação Regional da Perícia Médica Federal 5)	10
DF	Brasília (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 32)	05
DF	Brasília (Subsecretaria da Perícia Médica Federal - Sede)	30
ES	Vitória (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 15)	05
GO	Anápolis (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 35)	05
MG	Belo Horizonte (Coordenação Regional da Perícia Médica Federal 2)	10
MG	Belo Horizonte (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 11)	05
MG	Divinópolis (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 14)	05
MG	Juiz de Fora (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 12)	05
MG	Ouro Preto (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 13)	05
MT	Cuiabá (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 31)	05
PA	Belém (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 34)	05
PB	Campina Grande (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 25)	05
PE	Recife (Coordenação Regional da Perícia Médica Federal 4)	10
PE	Recife (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 28)	05
PR	Curitiba (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 21)	05
PR	Londrina (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 22)	05
RJ	Duque de Caxias (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 10)	05
RJ	Rio de Janeiro (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 9)	05
RN	Mossoró (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 27)	05
RS	Canoas (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 16)	05
RS	Caxias do Sul (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 18)	05
RS	Uruguaiana (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 17)	05
SC	Criciúma (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 20)	05
SC	Florianópolis (Coordenação Regional da Perícia Médica Federal 3)	10
SC	Florianópolis (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 19)	05
SP	Campinas (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 4)	05
SP	Guarulhos (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 3)	05
SP	Piracicaba (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 5)	05
SP	Presidente Prudente (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 7)	05
SP	São José do Rio Preto (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 8)	05
SP	São José dos Campos (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 6)	05
SP	São Paulo (Coordenação Regional da Perícia Médica Federal 1)	10
SP	São Paulo / Região Centro (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 1)	05
SP	São Paulo / Região Sul (Divisão Regional da Perícia Médica Federal 2)	05

ANEXO V - GRUPO G.3 (Concorrência Geral - Apoio Administrativo - SPREV/CRPS)

UF	LOCALIDADE (UNIDADE DO CRPS DE EXERCÍCIO)	VAGAS
AL	Maceió (26ª Junta de Recursos)	04
AL	Santana do Ipanema (2ª Composição Adjunta da 26ª Junta de Recursos)	04
AM	Manaus (1ª Junta de Recursos)	04
BA	Salvador (4ª Junta de Recursos)	04
CE	Fortaleza (2ª Junta de Recursos)	04
CE	Sobral (1ª Composição Adjunta da 2ª Junta de Recursos)	04
DF	Brasília (1ª Câmara de Julgamento)	04
DF	Brasília (2ª Câmara de Julgamento)	04
DF	Brasília (3ª Câmara de Julgamento)	04
DF	Brasília (4ª Câmara de Julgamento)	04
DF	Brasília (5ª Junta de Recursos)	04
DF	Brasília (Presidência do CRPS)	39
DF	Taguatinga (1ª Composição Adjunta da 5ª Junta de Recursos)	04
ES	Vitória (24ª Junta de Recursos)	04
GO	Goiânia (1ª Composição Adjunta da 6ª Junta de Recursos)	04
GO	Goiânia (6ª Junta de Recursos)	04
MA	São Luís (19ª Junta de Recursos)	04
MG	Belo Horizonte (1ª Composição Adjunta da 7ª Junta de Recursos)	04
MG	Belo Horizonte (7ª Junta de Recursos)	04
MG	Belo Horizonte (8ª Junta de Recursos)	04
MG	Juiz de Fora (9ª Junta de Recursos)	04
MS	Campo Grande (22ª Junta de Recursos)	04
MT	Cuiabá (23ª Junta de Recursos)	04
PA	Belém (28ª Junta de Recursos)	04
PB	João Pessoa (21ª Junta de Recursos)	04
PE	Recife (3ª Junta de Recursos)	04
PI	Teresina (20ª Junta de Recursos)	04
PR	Curitiba (16ª Junta de Recursos)	04
PR	Curitiba (1ª Composição Adjunta da 26ª Junta de Recursos)	04
RJ	Duque de Caxias (1ª Composição Adjunta da 10ª Junta de Recursos)	04
RJ	Rio de Janeiro (10ª Junta de Recursos)	04
RJ	Rio de Janeiro (11ª Junta de Recursos)	04
RJ	Rio de Janeiro (12ª Junta de Recursos)	04
RJ	Rio de Janeiro (1ª Composição Adjunta da 11ª Junta de Recursos)	04
RJ	Rio de Janeiro (2ª Composição Adjunta da 10ª Junta de Recursos)	04
RJ	Rio de Janeiro (3ª Composição Adjunta da 10ª Junta de Recursos)	04
RN	Caicó (2ª Composição Adjunta da 27ª Junta de Recursos)	04
RN	Mossoró (1ª Composição Adjunta da 27ª Junta de Recursos)	04
RN	Natal (27ª Junta de Recursos)	04
RO	Porto Velho (29ª Junta de Recursos)	04
RS	Porto Alegre (18ª Junta de Recursos)	04
SC	Florianópolis (17ª Junta de Recursos)	04
SE	Aracaju (25ª Junta de Recursos)	04
SP	Bauru (15ª Junta de Recursos)	04
SP	Santo André (2ª Composição Adjunta da 14ª Junta de Recursos)	04
SP	São Bernardo do Campo (2ª Composição Adjunta da 13ª Junta de Recursos)	04
SP	São José do Rio Preto (1ª Composição Adjunta da 13ª Junta de Recursos)	04
SP	São Paulo (13ª Junta de Recursos)	04
SP	São Paulo (14ª Junta de Recursos)	04
SP	São Paulo (1ª Composição Adjunta da 14ª Junta de Recursos)	04

ANEXO VI – DAS MINUTAS DE CONTRATO E TERMOS DE ADESÃO

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO – APOSENTADOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Economia – ME, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 02 – Bloco O – Brasília – DF -CEP 70.070-946, inscrito no CNPJ/ME sob o número 29.979.036.001-40, doravante denominado CONTRATANTE, e o candidato convocado por meio do Edital de Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, e, no que couber, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente CONTRATO tem por objeto o desempenho, pelo CONTRATADO, de atividades específicas originárias da Carreira do Seguro Social, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, referido nas alíneas “i” e “p”, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Parágrafo único – Este CONTRATO não caracteriza a ocupação de cargo, emprego ou função pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal

Este CONTRATO reger-se-á por regime administrativo próprio, previsto na Lei nº 8.745, de 1993, aplicando-se as disposições dos Títulos IV e V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições do CONTRATADO

O CONTRATADO desempenhará as atividades abaixo descritas:

- a) Análise, conclusão e realização de todos os atos necessários para reconhecimento inicial de direitos de benefícios previdenciários e assistenciais de competência do INSS.
- b) Análise e conclusão dos processos de compensação financeira previdenciária entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social, seja na condição de regime instituidor ou regime de origem.
- c) Análise e conclusão dos processos de revisão de benefícios do regime geral da previdência social, inclusive aqueles com indícios de irregularidade.
- d) Análise, conclusão e realização de todos os atos necessários para emissão de certidão de tempo de contribuição.
- e) Análise e cumprimento de decisões judiciais e prestação de informações nos processos judiciais.

Parágrafo único – O CONTRATADO desempenhará atividades específicas inerentes às atribuições do cargo ocupado à época da aposentadoria.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratado

O CONTRATADO obriga-se a:

- I – desenvolver satisfatoriamente as atividades previstas na Cláusula Terceira deste CONTRATO, observando a qualidade e as metas estabelecidas;
- II – atender às demandas do CONTRATANTE no prazo previamente estabelecido;
- III – providenciar, por meios próprios, as estruturas tecnológicas, inclusive certificado digital, e físicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo os custos referentes a conexão à internet, energia elétrica e o telefone, entre outras despesas decorrentes; e
- IV – submeter-se às normas e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único - Aplica-se ao CONTRATADO o disposto nos Títulos IV e V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme definido no artigo 3º-E, da Lei nº 8.745, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Efetuar o pagamento mensal da quantia líquida a que o CONTRATADO fizer jus, mediante depósito bancário em conta corrente, observado o cronograma de pagamento previsto no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- II – Recolher mensalmente o Imposto de Renda Pessoa Física, na forma da legislação específica;
- III – Fornecer identificação funcional ao CONTRATADO;
- IV – Permitir ao CONTRATADO acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar as orientações que se fizerem necessárias à execução do contrato;
- V – Comunicar ao CONTRATADO das irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das devidas providências; e
- VI – Propiciar as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo

O CONTRATADO obriga-se a guardar sigilo sobre todos os documentos, dados e informações de qualquer natureza, de que tenha conhecimento na execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo único – A disposição prevista nesta Cláusula tem caráter permanente, vigorando inclusive após o término da vigência deste CONTRATO ou a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades Administrativas Imputáveis ao CONTRATADO

Assegurada a ampla defesa, o CONTRATADO sujeita-se à aplicação das penalidades administrativas previstas no Título IV e Título V, da Lei n. 8.112, de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – Da Remuneração

O aposentado da Carreira do Seguro Social contratado será remunerado por análise do reconhecimento inicial de direitos, processamento de recursos administrativos, cumprimento de decisões judiciais, revisão de benefícios, emissão de certidões de tempo de contribuição e compensação financeira previdenciária.

Parágrafo Primeiro - A remuneração de que trata o caput será devida exclusivamente quando da conclusão da análise dos processos, com consequente concessão ou indeferimento do benefício requerido, validado conforme as regras aplicadas aos processos realizados pelos servidores ativos.

Parágrafo Segundo - A remuneração será de R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) por processo concluído e observará as seguintes regras:

I - não será incorporado aos proventos das aposentadorias dos contratados;

II - não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens; e

III - não integrará a base de contribuição previdenciária do aposentado.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO receberá, quando cabível, exclusivamente as seguintes verbas indenizatórias, de acordo com as regras aplicáveis a servidores públicos federais:

I - diárias;

II - auxílio-transporte; e

III - auxílio-alimentação.

CLÁUSULA NONA – Dos Descontos Legais Incidentes

Sobre a remuneração descrita na Cláusula Oitava deste instrumento, incidirão os descontos tributários previstos nas normas vigentes, e ainda os compulsórios, determinados pelas normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução do Trabalho

A execução do trabalho pelo CONTRATADO será na modalidade a distância, em regime de produção, por metas de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência e das Prorrogações

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo período restante, até o limite máximo de dois anos, incluída a prorrogação, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 1993, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Extinção e da Rescisão

Este CONTRATO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – término do prazo contratual;

II – rescisão por iniciativa do CONTRATADO;

III – não atingimento das metas de desempenho estabelecidas; e

IV - interesse e conveniência do CONTRATANTE.

Parágrafo único – A rescisão deste CONTRATO, na situação prevista no inciso II desta Cláusula, deverá ser comunicada mediante termo expresso, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Proibições ao CONTRATADO

É vedado ao CONTRATADO:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste CONTRATO;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – Ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, exceto nas hipóteses em que a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos; e

IV - Atuar como procurador, despachante de documentos ou intermediário perante o INSS, no período de vigência deste contrato. Parágrafo Primeiro – A inobservância do disposto nesta Cláusula importará na rescisão do CONTRATO, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, ou na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Parágrafo Segundo – Aplica-se, ainda, ao CONTRATADO, o disposto no art. 117, da Lei nº 8.112, de 1990, conforme definido no art. 3º-E, da Lei nº 8.745, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Responsabilidades do Contratado

O CONTRATADO responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, e pelo descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no Programa de Trabalho (nº do programa) – (denominação no programa) – PTRS (código).

Parágrafo Único – Até o término deste CONTRATO e seus aditamentos, serão alocados recursos no mesmo Programa de Trabalho, nos Orçamentos Gerais da União, para os respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Termo de Adesão

O CONTRATADO manifestará formalmente adesão a este contrato mediante assinatura do respectivo Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O CONTRATANTE publicará o extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União - DOU, contendo em anexo a lista de contratados que assinaram Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para processar as demandas originadas na localidade de celebração deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a ele relacionadas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

_____, ____ de _____ de 2020.

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO - APOSENTADOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL**

Pelo presente instrumento, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Economia – ME, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 02 – Bloco O – Brasília – DF - CEP 70.070-946, inscrito no CNPJ/ME sob o número 29.979.036.001-40, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Superintendente Regional/Gerente-Executivo(a) Sr.(a) _____, da Superintendência Regional xx/da Gerência Executiva do INSS em _____, situada à _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____ e o doravante denominado CONTRATADO Sr (a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão: _____, em ____/____/____, nascimento: ____/____/____, estado civil _____, sexo: _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____ convocado por meio do Edital de Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO – APOSENTADOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL**, que será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, e, no que couber, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em conformidade com as cláusulas consignadas no referido Contrato, sobre as quais as partes declaram seu pleno conhecimento.

_____, ____ de _____ de 2020.

Contratado (a)

Superintendente Regional/Gerente-Executivo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
APOSENTADOS DA CARREIRA DE PERÍCIA MÉDICA FEDERAL**

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 003.944.600.185-12, doravante denominado CONTRATANTE, e o candidato convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, doravante denominado CONTRATADO, conforme Termo de Adesão Anexo, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, pela Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004 e, no que couber, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente CONTRATO tem por objeto o desempenho, pelo CONTRATADO, de atividades específicas originárias da Carreira de Perícia Médica Federal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, referido nas alíneas “i” e “p”, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único – Este CONTRATO não caracteriza a ocupação de cargo, emprego ou função pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal

Este CONTRATO reger-se-á por regime administrativo próprio, previsto na Lei nº 8.745, de 1993, aplicando-se as disposições dos Títulos IV e V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições do CONTRATADO

O CONTRATADO desempenhará exclusivamente as atividades de realização de perícias médicas para a Subsecretaria da Perícia Médica Federal e atos necessários ao registro das tarefas realizadas nos sistemas corporativos, inerentes às atribuições do cargo ocupado à época da aposentadoria.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – desenvolver satisfatoriamente as atividades previstas na Cláusula Terceira deste CONTRATO, observando a qualidade dos serviços prestados e as metas estabelecidas;

II – atender às demandas do CONTRATANTE no prazo previamente estabelecido; e

III – submeter-se às normas e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único - Aplica-se ao CONTRATADO o disposto nos Títulos IV e V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme definido no artigo 3º-E, da Lei nº 8.745, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – efetuar o pagamento mensal da quantia líquida a que o CONTRATADO fizer jus, mediante depósito bancário em conta corrente, observado o cronograma de pagamento previsto no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

II – recolher mensalmente o Imposto de Renda Pessoa Física, na forma da legislação específica;

III – fornecer identificação funcional ao CONTRATADO;

IV – permitir ao CONTRATADO acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar as orientações que se fizerem necessárias à execução do contrato;

V – comunicar ao CONTRATADO das irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das devidas providências; e

VI – propiciar as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo

O CONTRATADO obriga-se a guardar sigilo sobre todos os documentos, dados e informações de qualquer natureza, de que tenha conhecimento na execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo único – A disposição prevista nesta Cláusula tem caráter permanente, vigorando inclusive após o término da vigência deste CONTRATO ou a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades Administrativas Imputáveis ao CONTRATADO

Assegurada a ampla defesa, o CONTRATADO sujeita-se à aplicação das penalidades administrativas previstas no Título IV e Título V, da Lei nº 8.112, de 1990, além da legislação federal aplicável aos ocupantes de cargo, emprego ou função públicos, descritas no artigo 127, da Lei nº 8.112, de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – Da Remuneração

O aposentado da Carreira de Perícia Médica Federal contratado será remunerado por perícias médicas realizadas, registradas em sistema próprio da Subsecretaria de Perícia Médica.

Parágrafo Primeiro - A remuneração será de R\$ 61,72 (sessenta e um reais e setenta e dois centavos) por perícia realizada e observará as seguintes regras:

I - não será incorporada aos proventos das aposentadorias dos servidores contratados;

II - não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens; e

III - não integrará a base de contribuição previdenciária do servidor.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO receberá, quando cabível, exclusivamente as seguintes verbas indenizatórias, de acordo com as regras aplicáveis a servidores públicos federais:

I - Diárias;

II - auxílio-transporte; e

III - auxílio-alimentação.

CLÁUSULA NONA – Dos Descontos Legais Incidentes

Sobre a remuneração descrita na Cláusula Oitava deste instrumento, incidirão os descontos tributários previstos nas normas vigentes, e ainda os compulsórios, determinados pelas normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução do Trabalho

O CONTRATADO prestará os serviços na modalidade presencial, em regime de produção, por metas de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência e das Prorrogações

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo período restante, até o limite máximo de dois anos, incluída a prorrogação, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 1993, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Extinção e da Rescisão

Este CONTRATO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – término do prazo contratual;

II – rescisão por iniciativa do CONTRATADO;

III – não atingimento das metas de desempenho estabelecidas; e

IV - interesse e conveniência do CONTRATANTE.

Parágrafo único – A rescisão deste CONTRATO, na situação prevista no inciso II desta Cláusula, deverá ser comunicada mediante termo expresso, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Proibições ao CONTRATADO

É vedado ao CONTRATADO:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste CONTRATO;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança durante a vigência deste contrato;

III – ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, exceto nas hipóteses em que a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos; e

IV - atuar como procurador, despachante de documentos ou intermediário perante o Ministério da Economia e o INSS, no período de vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do disposto nesta Cláusula importará na rescisão do CONTRATO, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, ou na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Parágrafo Segundo – Aplica-se, ainda, ao CONTRATADO, o disposto no art. 117, da Lei nº 8.112, de 1990, conforme definido no art. 3º-E, da Lei nº 8.745, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Responsabilidades do Contratado

O CONTRATADO responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, e pelo descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no Programa de Trabalho (nº do programa) – (denominação no programa) – PTRS (código).

Parágrafo Único – Até o término deste CONTRATO e seus aditamentos, serão alocados recursos no mesmo Programa de Trabalho, nos Orçamentos Gerais da União, para os respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Termo de Adesão

O CONTRATADO manifestará formalmente adesão a este contrato mediante assinatura do respectivo Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O CONTRATANTE publicará o extrato deste CONTRATO no Boletim de Serviço - BS, contendo em anexo a lista de contratados que assinaram Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para processar as demandas originadas na localidade de celebração deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a ele relacionadas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

_____, ____ de _____ de 2020.

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
APOSENTADOS DA CARREIRA DE PERÍCIA MÉDICA FEDERAL**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 00.394.460/0185-12, doravante denominado CONTRATANTE,

neste ato representado pelo(a) _____ (autoridade competente)

Sr.(a) _____, da

_____ (unidade da autoridade)

em _____, situada à _____ nº _____,

bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

e o doravante denominado CONTRATADO Sr

(a) _____, CPF: _____, RG: _____,

expedido pelo órgão: _____, em ____/____/____, nascimento: ____/____/____, estado civil _____,

sexo: _____, residente e domiciliado à _____, nº _____,

bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

_____ convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de

XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, resolvem celebrar o presente **TERMO**

DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO – APOSENTADOS

DA CARREIRA DE PERÍCIA MÉDICA FEDERAL, que será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, pela Lei

nº 10.855, de 1º de abril de 2004, e, no que couber, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em conformidade com as

cláusulas consignadas no referido Contrato.

_____, ____ de _____ de 2020.

Contratado (a)

Autoridade Competente

(assinatura e carimbo)

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO – MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS DA RESERVA REMUNERADA OU REFORMADOS

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Economia – ME, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 02 – Bloco O – Brasília – DF -CEP 70.070-946, inscrito no CNPJ/ME sob o número 29.979.036.001-40, doravante denominado CONTRATANTE, e o candidato convocado por meio do Edital de Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pelo artigo 18 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.210, de 23 de janeiro de 2020 e Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente CONTRATO tem por objeto o desempenho, pelo CONTRATADO, de atividades de natureza civil na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, referido nas alíneas “i” e “p”, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único – Este CONTRATO não caracteriza a ocupação de cargo, emprego ou função pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal

Este CONTRATO reger-se-á por regime administrativo próprio, previsto no Decreto nº 10.210, de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições do CONTRATADO

O CONTRATADO desempenhará as atividades abaixo descritas:

- a) Protocolo de serviços: pendências relativas aos benefícios por incapacidade, demandas de acordos internacionais de previdência social, benefícios previdenciários, assistenciais, recursos, revisão, decisões judiciais e protocolos gerais, digitalização de documentos, cumprimento de exigência e cópia de processos.
- b) Orientação, informação e atendimento simples: consulta sobre o andamento de solicitações, cálculo de contribuição em atraso, emissão de guias da previdência social, inscrição na previdência social, emissão de senha do Meu INSS, simulação de tempo de contribuição, marcação, remarcação, cancelamento, consulta de agendamentos diversos, orientação e informação a respeito da legislação e serviços ofertados pelo INSS.
- c) Entrega de extratos e documentos: emissão de extratos diversos (empréstimo consignado, pagamento de benefício, imposto de renda, extrato previdenciário do CNIS), resultado de perícia médica, declaração de regularidade da situação do contribuinte individual, declaração de benefício (consta/nada consta, carta de concessão do benefício), devolução de documentos ou processo.
- d) Realização de serviços de apoio administrativo nas agências da previdência social, gerências executivas e superintendências regionais do INSS.
- e) Execução de outras atividades de apoio administrativo, conforme diretrizes estabelecidas nos atos específicos e outras relacionadas aos fins institucionais do INSS.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratado

O CONTRATADO obriga-se a:

- I – desenvolver satisfatoriamente as atividades previstas na Cláusula Terceira deste CONTRATO, observando a qualidade e as metas estabelecidas;
- II – atender às demandas do CONTRATANTE no prazo previamente estabelecido; e
- III – submeter-se às normas e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Efetuar o pagamento mensal da quantia líquida a que o CONTRATADO fizer jus, mediante depósito bancário em conta corrente, observado o cronograma de pagamento previsto no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- II – Recolher mensalmente o Imposto de Renda Pessoa Física, na forma da legislação específica;
- III – Fornecer identificação funcional ao CONTRATADO;
- IV – Permitir ao CONTRATADO acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar as orientações que se fizerem necessárias à execução do contrato;
- V – Comunicar ao CONTRATADO das irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das devidas providências; e
- VI – Propiciar as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo

O CONTRATADO obriga-se a guardar sigilo sobre todos os documentos, dados e informações de qualquer natureza, de que tenha conhecimento na execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo único – A disposição prevista nesta Cláusula tem caráter permanente, vigorando inclusive após o término da vigência deste CONTRATO ou a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades Administrativas Imputáveis ao CONTRATADO
O CONTRATADO sujeita-se a disposições do art. 6º, do Decreto 10.210, de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – Da Remuneração

O militar inativo CONTRATADO receberá o valor correspondente a três décimos da remuneração recebida na inatividade, conforme previsto no item 13.5 do Edital nº XXX, de XXX, de XXX de 2020.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do CONTRATADO observará as seguintes regras:

I - não será incorporado aos proventos da inatividade ou contabilizado para sua revisão;

II - não servirá de base de cálculo para outros benefícios ou vantagens; e

III - não integrará a base de contribuição do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas ou de qualquer regime de previdência.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO receberá adicional de férias correspondente a um terço do valor mensal de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O décimo terceiro salário da remuneração que o CONTRATADO estiver percebendo na inatividade será considerado na base de cálculo da remuneração de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO receberá, quando cabível, exclusivamente as seguintes verbas indenizatórias, de acordo com as regras aplicáveis a servidores públicos federais:

I - diárias;

II - auxílio-transporte; e

III - auxílio-alimentação.

CLÁUSULA NONA – Dos Descontos Legais Incidentes

Sobre a remuneração descrita na Cláusula Oitava deste instrumento, incidirão os descontos tributários previstos nas normas vigentes, e ainda os compulsórios, determinados pelas normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Jornada de Trabalho

O CONTRATADO prestará os serviços na modalidade presencial, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência e das Prorrogações

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo período restante, até o limite máximo de dois anos, incluída a prorrogação, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 1993, e prazo limite previsto no inciso I, do art. 7º, do Decreto 10.210, de 2020, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Licenças e Ausências

O CONTRATADO poderá ausentar-se das atividades, durante o período de contratação, mantida a remuneração:

I - por motivo de saúde, por até quinze dias consecutivos; e

II - por falecimento do cônjuge, do companheiro, dos pais, de madrasta ou de padrasto, dos filhos, dos enteados, de menor sob guarda ou tutela e de irmãos, por até oito dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Extinção e da Rescisão

Este CONTRATO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – término do prazo contratual;

II – rescisão por iniciativa do CONTRATADO;

III – não atingimento das metas de desempenho estabelecidas; e

IV - interesse e conveniência do CONTRATANTE.

V - convocação ou mobilização do CONTRATADO para atender necessidades das Forças Armadas;

VI - ausência do CONTRATADO por mais de trinta dias, consecutivos ou não, ainda que justificadamente, durante o período de contratação;

VII - ausência injustificada do CONTRATADO por mais de oito dias, consecutivos ou intercalados, durante o período de

contratação; e

IX - nomeação do CONTRATADO para o exercício de cargo público.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste CONTRATO, nas situações previstas no inciso II, deverá ser comunicada mediante termo expresso, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Proibições ao CONTRATADO

É vedado ao CONTRATADO:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste CONTRATO;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

III - Atuar como procurador, despachante de documentos ou intermediário perante o INSS, no período de vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do disposto nesta Cláusula importará na rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Responsabilidades do Contratado

O CONTRATADO responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, e pelo descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no Programa de Trabalho (nº do programa) – (denominação no programa) – PTRS (código).

Parágrafo Único – Até o término deste CONTRATO e seus aditamentos, serão alocados recursos no mesmo Programa de Trabalho, nos Orçamentos Gerais da União, para os respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Termo de Adesão

O CONTRATADO manifestará formalmente adesão a este contrato mediante assinatura do respectivo Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

O CONTRATANTE publicará o extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União – DOU, contendo em anexo a lista de contratados que assinaram Termo de Adesão.

A contratação e o encerramento do contrato serão comunicados à Força à qual pertença o militar inativo e ao Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para processar as demandas originadas na localidade de celebração deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a ele relacionadas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

_____, _____ de _____ de 2020.

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO – MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS DA RESERVA REMUNERADA OU REFORMADOS

Pelo presente instrumento, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Economia – ME, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 02 – Bloco O – Brasília – DF - CEP 70.070-946, inscrito no CNPJ/ME sob o número 29.979.036.001-40, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Superintendente Regional/Gerente-Executivo(a) Sr.(a) _____, da Superintendência Regional xx/da Gerência Executiva do INSS em _____, situada à _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____ e o doravante denominado CONTRATADO Sr (a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão: _____, em ____/____/____, nascimento: ____/____/____, estado civil _____, sexo: _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____ convocado por meio do Edital de Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO – MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS DA RESERVA REMUNERADA OU REFORMADOS**, que será regido pelo artigo 18 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 10.210, de 23 de janeiro de 2020, em conformidade com as cláusulas consignadas no referido Contrato, sobre as quais as partes declaram seu pleno conhecimento.

_____, ____ de _____ de 2020.

Militar Contratado (a)

Superintendente Regional/Gerente-Executivo

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO – APOSENTADOS DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Economia – ME, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 02 – Bloco O – Brasília – DF - CEP 70.070-946, inscrito no CNPJ/ME sob o número 29.979.036.001-40, doravante denominado CONTRATANTE, e o candidato convocado por meio do Edital de Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e, no que couber, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente CONTRATO tem por objeto o desempenho, pelo CONTRATADO, de atividades gerais passíveis de serem exercidas por aposentado que era titular de cargo efetivo de qualquer carreira ou cargo do serviço público federal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, referido nas alíneas “i” e “p”, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único – Este CONTRATO não caracteriza a ocupação de cargo, emprego ou função pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal

Este CONTRATO reger-se-á por regime administrativo próprio, previsto na Lei nº 8.745, de 1993, aplicando-se as disposições dos Títulos IV e V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições do CONTRATADO

O CONTRATADO desempenhará as atividades abaixo descritas:

- a) Protocolo de serviços: pendências relativas aos benefícios por incapacidade, demandas de acordos internacionais de previdência social, benefícios previdenciários, assistenciais, recursos, revisão, decisões judiciais e protocolos gerais, digitalização de documentos, cumprimento de exigência e cópia de processos.
- b) Orientação, informação e atendimento simples: consulta sobre o andamento de solicitações, cálculo de contribuição em atraso, emissão de guias da previdência social, inscrição na previdência social, emissão de senha do Meu INSS, simulação de tempo de contribuição, marcação, remarcação, cancelamento, consulta de agendamentos diversos, orientação e informação a respeito da legislação e serviços ofertados pelo INSS.
- c) Entrega de extratos e documentos: emissão de extratos diversos (empréstimo consignado, pagamento de benefício, imposto de renda, extrato previdenciário do CNIS), resultado de perícia médica, declaração de regularidade da situação do contribuinte individual, declaração de benefício (consta/nada consta, carta de concessão do benefício), devolução de documentos ou processo.
- d) realizar atividades de execução da área meio do INSS que não demandem formação profissional específica, tais como: atividades inerentes à instrução, tramitação e movimentação de processos e documentos, a coleta de informações, execução de pesquisas, levantamentos e controles, elaboração de despachos; avaliar e atuar na instrução de processos administrativos inerentes à Gestão de Pessoas, licitações, contratos, orçamento e finanças, oferecendo subsídios nos aspectos preventivos e para as tomadas de decisão; controlar dados e informações, bem como executar a atualização em sistemas entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratado

O CONTRATADO obriga-se a:

I – desenvolver satisfatoriamente as atividades previstas na Cláusula Terceira deste CONTRATO, observando a qualidade e as metas estabelecidas;

II – atender às demandas do CONTRATANTE no prazo previamente estabelecido; e

III – submeter-se às normas e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único - Aplica-se ao CONTRATADO o disposto nos Títulos IV e V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme definido no artigo 3º-E, da Lei nº 8.745, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Efetuar o pagamento mensal da quantia líquida a que o CONTRATADO fizer jus, mediante depósito bancário em conta corrente, observado o cronograma de pagamento previsto no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

II – Recolher mensalmente o Imposto de Renda Pessoa Física, na forma da legislação específica;

III – Fornecer identificação funcional ao CONTRATADO;

IV – Permitir ao CONTRATADO acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar as orientações que se fizerem necessárias à execução do contrato;

V – Comunicar ao CONTRATADO das irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das devidas providências; e

VI – Propiciar as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo

O CONTRATADO obriga-se a guardar sigilo sobre todos os documentos, dados e informações de qualquer natureza, de que tenha conhecimento na execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo único – A disposição prevista nesta Cláusula tem caráter permanente, vigorando inclusive após o término da vigência deste CONTRATO ou a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades Administrativas Imputáveis ao CONTRATADO

Assegurada a ampla defesa, o CONTRATADO sujeita-se à aplicação das penalidades administrativas previstas no Título IV e Título V, da Lei n. 8.112, de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – Da Remuneração

O aposentado CONTRATADO receberá o valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) conforme previsto no item 2.2 do Edital nº XXX, de XXX, de XXX de 2020.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do CONTRATADO observará as seguintes regras:

I - não será incorporado aos proventos das aposentadorias dos contratados;

II - não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens; e

III - não integrará a base de contribuição previdenciária do aposentado.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO receberá, quando cabível, exclusivamente as seguintes verbas indenizatórias, de acordo com as regras aplicáveis a servidores públicos federais:

I - diárias;

II - auxílio-transporte; e

III - auxílio-alimentação.

CLÁUSULA NONA – Dos Descontos Legais Incidentes

Sobre a remuneração descrita na Cláusula Oitava deste instrumento, incidirão os descontos tributários previstos nas normas vigentes, e ainda os compulsórios, determinados pelas normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Jornada de Trabalho

O CONTRATADO prestará os serviços na modalidade presencial, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência e das Prorrogações

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo período restante, até o limite máximo de dois anos, incluída a prorrogação, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 1993, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Extinção e da Rescisão

Este contrato será extinto, sem direito a indenização, ao término do prazo inicialmente previsto, ou de seus aditamentos.

Parágrafo Primeiro – Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo descritas, e importará no pagamento pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO, apenas de seus direitos previstos em Lei:

I – pelo término do prazo contratual;

II – rescisão por iniciativa do CONTRATADO;

III – rescisão como sanção por infração disciplinar, assegurada a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos da legislação vigente;

IV – desempenho insatisfatório quanto à qualidade dos serviços prestados ou não atingimento das metas definidas;

V - interesse e conveniência do CONTRATANTE;

VI - a ausência do CONTRATADO por mais de trinta dias, consecutivos ou não, ainda que justificadamente, durante o período de contratação; e

VII - a ausência injustificada do CONTRATADO por mais de oito dias, consecutivos ou intercalados, durante o período de contratação.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste CONTRATO, nas situações previstas nos incisos II a VII do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá ser comunicada mediante termo expresso, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Proibições ao CONTRATADO

É vedado ao CONTRATADO:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste CONTRATO;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – Ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, exceto nas hipóteses em que a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos; e

IV - Atuar como procurador, despachante de documentos ou intermediário perante o INSS, no período de vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do disposto nesta Cláusula importará na rescisão do CONTRATO, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, ou na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Parágrafo Segundo – Aplica-se, ainda, ao CONTRATADO, o disposto no art. 117, da Lei nº 8.112, de 1990, conforme definido no art. 3º-E, da Lei nº 8.745, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Responsabilidades do Contratado

O CONTRATADO responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, e pelo descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no Programa de Trabalho (nº do programa) – (denominação no programa) – PTRS (código).

Parágrafo Único – Até o término deste CONTRATO e seus aditamentos, serão alocados recursos no mesmo Programa de Trabalho, nos Orçamentos Gerais da União, para os respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Termo de Adesão

O CONTRATADO manifestará formalmente adesão a este contrato mediante assinatura do respectivo Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O CONTRATANTE publicará o extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União - DOU, contendo em anexo a lista de contratados que assinaram Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para processar as demandas originadas na localidade de celebração deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a ele relacionadas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

_____, ____ de _____ de 2020.

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO - APOSENTADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO

Pelo presente instrumento, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Economia – ME, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 02 – Bloco O – Brasília – DF - CEP 70.070-946, inscrito no CNPJ/ME sob o número 29.979.036.001-40, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Superintendente Regional/Gerente-Executivo(a) Sr.(a) _____, da Superintendência Regional xx/da Gerência Executiva do INSS em _____, situada à _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____ e o doravante denominado CONTRATADO Sr (a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão: _____, em ____/____/____, nascimento: ____/____/____, estado civil _____, sexo: _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____ convocado por meio do Edital de Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO – APOSENTADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO**, que será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, e, no que couber, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em conformidade com as cláusulas consignadas no referido Contrato, sobre as quais as partes declaram seu pleno conhecimento.

_____, ____ de _____ de 2020.

Contratado (a)

Superintendente Regional/Gerente-Executivo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
APOSENTADOS DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SPREV/CRPS**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 003.944.600.185-12, doravante denominado CONTRATANTE, e o candidato convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, doravante denominado CONTRATADO, conforme Termo de Adesão Anexo, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e, no que couber, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente CONTRATO tem por objeto o desempenho, pelo CONTRATADO, de atividades gerais passíveis de serem exercidas por aposentado que era titular de cargo efetivo de qualquer carreira ou cargo do serviço público federal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, referido nas alíneas “i” e “p”, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único – Este CONTRATO não caracteriza a ocupação de cargo, emprego ou função pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal

Este CONTRATO reger-se-á por regime administrativo próprio, previsto na Lei nº 8.745, de 1993, aplicando-se as disposições dos Títulos IV e V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições do CONTRATADO

O CONTRATADO desempenhará as atividades abaixo descritas:

GRUPO G.3 - Concorrência Geral - SPREV/CRPS:

- a) Recepção de documentos, pessoas, telefonemas, correspondências e outros expedientes de apoio.
- b) Serviços de digitação, digitalização e reprodução de atos e demais expedientes, transmissão de mensagens e documentos.
- c) Análise de processos e elaboração de despachos, ofícios e outros documentos de menor complexidade.
- d) Organização de arquivos e materiais de consumo.
- e) Organização da agenda de despachos e audiências do Presidente da unidade julgadora.
- f) Preparação de processos para inclusão em pauta e tramitação aos órgãos de origem, após o julgamento,
- g) Outras atividades de apoio administrativo correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratado

O CONTRATADO obriga-se a:

I – desenvolver satisfatoriamente as atividades previstas na Cláusula Terceira deste CONTRATO, referente ao grupo a que foi habilitado, observando a qualidade e as metas estabelecidas;

II – atender às demandas do CONTRATANTE no prazo previamente estabelecido; e

III – submeter-se às normas e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único - Aplica-se ao CONTRATADO o disposto nos Títulos IV e V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme definido no artigo 3º-E, da Lei nº 8.745, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – efetuar o pagamento mensal da quantia líquida a que o CONTRATADO fizer jus, mediante depósito bancário em conta corrente, observado o cronograma de pagamento previsto no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

II – recolher mensalmente o Imposto de Renda Pessoa Física, na forma da legislação específica;

III – fornecer identificação funcional ao CONTRATADO;

IV – permitir ao CONTRATADO acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar as orientações que se fizerem necessárias à execução do contrato;

V – comunicar ao CONTRATADO das irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das devidas providências; e

VI – propiciar as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo

O CONTRATADO obriga-se a guardar sigilo sobre todos os documentos, dados e informações de qualquer natureza, de que tenha conhecimento na execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo único – A disposição prevista nesta Cláusula tem caráter permanente, vigorando inclusive após o término da vigência deste CONTRATO ou a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades Administrativas Imputáveis ao CONTRATADO

Assegurada a ampla defesa, o CONTRATADO sujeita-se à aplicação das penalidades administrativas previstas no Título IV e

Título V, da Lei n. 8.112, de 1990, além da legislação federal aplicável aos ocupantes de cargo, emprego ou função públicos, descritas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990.

CLÁUSULA OITAVA – Da Remuneração

O aposentado CONTRATADO receberá o valor mensal previsto no item 2.2 do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020, conforme o seu grupo de concorrência.

Parágrafo Primeiro – A remuneração do CONTRATADO observará as seguintes regras:

- I - não será incorporado aos proventos das aposentadorias dos contratados;
- II - não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens; e
- III - não integrará a base de contribuição previdenciária do aposentado.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO receberá, quando cabível, exclusivamente as seguintes verbas indenizatórias, de acordo com as regras aplicáveis a servidores públicos federais:

- I - diárias;
- II - auxílio-transporte; e
- III - auxílio-alimentação.

CLÁUSULA NONA – Dos Descontos Legais Incidentes

Sobre a remuneração descrita na Cláusula Oitava deste instrumento, incidirão os descontos tributários previstos nas normas vigentes, e ainda os compulsórios, determinados pelas normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Jornada de Trabalho

O CONTRATADO prestará os serviços na modalidade presencial, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência e das Prorrogações

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo período restante, até o limite máximo de dois anos, incluída a prorrogação, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 1993, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Extinção e da Rescisão

Este CONTRATO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – término do prazo contratual;
- II – rescisão por iniciativa do CONTRATADO;
- III – não atingimento das metas de desempenho estabelecidas; e
- IV - interesse e conveniência do CONTRATANTE.

Parágrafo único – A rescisão deste CONTRATO, na situação prevista no inciso II desta Cláusula, deverá ser comunicada mediante termo expresso, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Proibições ao CONTRATADO

É vedado ao CONTRATADO:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste CONTRATO;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança durante a vigência deste contrato;
- III – ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, exceto nas hipóteses em que a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos; e
- IV - atuar como procurador, despachante de documentos ou intermediário perante o Ministério da Economia e o INSS, no período de vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do disposto nesta Cláusula importará na rescisão do CONTRATO, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, ou na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Parágrafo Segundo – Aplica-se, ainda, ao CONTRATADO, o disposto no art. 117, da Lei nº 8.112, de 1990, conforme definido no art. 3º-E, da Lei nº 8.745, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Responsabilidades do Contratado

O CONTRATADO responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, e pelo descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no Programa de Trabalho (nº do programa) – (denominação no programa) – PTRS (código).

Parágrafo Único – Até o término deste CONTRATO e seus aditamentos, serão alocados recursos no mesmo Programa de Trabalho, nos Orçamentos Gerais da União, para os respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Termo de Adesão

O CONTRATADO manifestará formalmente adesão a este contrato mediante assinatura do respectivo Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O CONTRATANTE publicará o extrato deste CONTRATO no Boletim de Serviço – BS, contendo em anexo a lista de contratados que assinaram Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para processar as demandas originadas na localidade de celebração deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a ele relacionadas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

_____, ____ de _____ de 2020.

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
APOSENTADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 00.394.460/0185-12, doravante denominado CONTRATANTE,

neste ato representado pelo(a) _____ (autoridade competente)

Sr.(a) _____, da

_____ (unidade da autoridade)

em _____, situada à _____ nº _____,

bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

e o doravante denominado CONTRATADO Sr

(a) _____, CPF: _____, RG: _____,

expedido pelo órgão: _____, em ____/____/____, nascimento: ____/____/____, estado civil _____,

sexo: _____, residente e domiciliado à _____, nº _____,

bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

_____ convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de

XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, para exercer as atividades relativas ao

Grupo XX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR**

TEMPO DETERMINADO – APOSENTADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, que

será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e, no que couber, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em

conformidade com as cláusulas consignadas no referido Contrato.

_____, ____ de _____ de 2020.

Contratado (a)

Autoridade Competente

(assinatura e carimbo)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
APOSENTADOS DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SGP/DECIPEX**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 003.944.600.185-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o candidato convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Termo de Adesão Anexo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e, no que couber, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente **CONTRATO** tem por objeto o desempenho, pelo **CONTRATADO**, de atividades gerais passíveis de serem exercidas por aposentado que era titular de cargo efetivo de qualquer carreira ou cargo do serviço público federal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do **CONTRATANTE**, referida na alínea “i”, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único – Este **CONTRATO** não caracteriza a ocupação de cargo, emprego ou função pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal

Este **CONTRATO** reger-se-á por regime administrativo próprio, previsto na Lei nº 8.745, de 1993, aplicando-se as disposições dos Títulos IV e V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições do CONTRATADO

O **CONTRATADO** desempenhará as atividades abaixo descritas, conforme seu grupo de habilitação:

GRUPO G.7 - Concorrência Geral - SGP/DECIPEX:

- a) Análise e conclusão de processos de concessão de benefícios previdenciários pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União, incluindo procedimentos necessários para a manutenção e eventual suspensão ou restabelecimento dos benefícios.
- b) Análise e conclusão de processos de pagamento de benefícios pelo RPPS da União.
- c) Análise e conclusão de processos de compensação financeira previdenciária relativos ao RPPS da União.
- d) Aplicação de conhecimentos relativos ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI no âmbito do RPPS da União.
- e) Aplicação de conhecimentos relativos ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE no âmbito do RPPS da União.

GRUPO G.8 - Concorrência Geral - SGP/DECIPEX:

- a) Orientação e supervisão da classificação, organização, higienização e digitalização dos processos do acervo do RPPS da União centralizados no DECIPEX.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratado

O **CONTRATADO** obriga-se a:

I – desenvolver satisfatoriamente as atividades previstas na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**, referente ao grupo a que foi habilitado, observando a qualidade e as metas estabelecidas;

II – atender às demandas do **CONTRATANTE** no prazo previamente estabelecido; e

III – submeter-se às normas e rotinas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Aplica-se ao **CONTRATADO** o disposto nos Títulos IV e V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme definido no artigo 3º-E, da Lei nº 8.745, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – efetuar o pagamento mensal da quantia líquida a que o **CONTRATADO** fizer jus, mediante depósito bancário em conta corrente, observado o cronograma de pagamento previsto no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

II – recolher mensalmente o Imposto de Renda Pessoa Física, na forma da legislação específica;

III – fornecer identificação funcional ao **CONTRATADO**;

IV – permitir ao **CONTRATADO** acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar as orientações que se fizerem necessárias à execução do contrato;

V – comunicar ao **CONTRATADO** das irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das devidas providências; e

VI – propiciar as condições para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo

O CONTRATADO obriga-se a guardar sigilo sobre todos os documentos, dados e informações de qualquer natureza, de que tenha conhecimento na execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo único – A disposição prevista nesta Cláusula tem caráter permanente, vigorando inclusive após o término da vigência deste CONTRATO ou a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades Administrativas Imputáveis ao CONTRATADO

Assegurada a ampla defesa, o CONTRATADO sujeita-se à aplicação das penalidades administrativas previstas no Título IV e Título V, da Lei n. 8.112, de 1990, além da legislação federal aplicável aos ocupantes de cargo, emprego ou função públicos, descritas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990.

CLÁUSULA OITAVA – Da Remuneração

O aposentado CONTRATADO receberá o valor mensal previsto no item 2.2 do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020, conforme o seu grupo de concorrência.

Parágrafo Primeiro – A remuneração do CONTRATADO observará as seguintes regras:

- I - não será incorporado aos proventos das aposentadorias dos contratados;
- II - não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens; e
- III - não integrará a base de contribuição previdenciária do aposentado.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO receberá, quando cabível, exclusivamente as seguintes verbas indenizatórias, de acordo com as regras aplicáveis a servidores públicos federais:

- I - diárias;
- II - auxílio-transporte; e
- III - auxílio-alimentação.

CLÁUSULA NONA – Dos Descontos Legais Incidentes

Sobre a remuneração descrita na Cláusula Oitava deste instrumento, incidirão os descontos tributários previstos nas normas vigentes, e ainda os compulsórios, determinados pelas normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Jornada de Trabalho

O CONTRATADO prestará os serviços na modalidade presencial, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência e das Prorrogações

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo período restante, até o limite máximo de dois anos, incluída a prorrogação, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 1993, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Extinção e da Rescisão

Este CONTRATO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – término do prazo contratual;
- II – rescisão por iniciativa do CONTRATADO;
- III – não atingimento das metas de desempenho estabelecidas; e
- IV - interesse e conveniência do CONTRATANTE.

Parágrafo único – A rescisão deste CONTRATO, na situação prevista no inciso II desta Cláusula, deverá ser comunicada mediante termo expresso, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Proibições ao CONTRATADO

É vedado ao CONTRATADO:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste CONTRATO;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança durante a vigência deste contrato;
- III – ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, exceto nas hipóteses em que a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos; e
- IV - atuar como procurador, despachante de documentos ou intermediário perante o Ministério da Economia e o INSS, no período de vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do disposto nesta Cláusula importará na rescisão do CONTRATO, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, ou na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Parágrafo Segundo – Aplica-se, ainda, ao CONTRATADO, o disposto no art. 117, da Lei nº 8.112, de 1990, conforme definido no art. 3º-E, da Lei nº 8.745, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Responsabilidades do Contratado

O CONTRATADO responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, e pelo descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos

indicados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no Programa de Trabalho (nº do programa) – (denominação no programa) – PTRS (código).

Parágrafo Único – Até o término deste CONTRATO e seus aditamentos, serão alocados recursos no mesmo Programa de Trabalho, nos Orçamentos Gerais da União, para os respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Termo de Adesão

O CONTRATADO manifestará formalmente adesão a este contrato mediante assinatura do respectivo Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O CONTRATANTE publicará o extrato deste CONTRATO no Boletim de Serviço – BS, contendo em anexo a lista de contratados que assinaram Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para processar as demandas originadas na localidade de celebração deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a ele relacionadas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

_____, ____ de _____ de 2020.

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
APOSENTADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 00.394.460/0185-12, doravante denominado CONTRATANTE,

neste ato representado pelo(a) _____ (autoridade competente)

Sr.(a) _____, da _____ (unidade da autoridade)

em _____, situada à _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

e o doravante denominado CONTRATADO Sr

(a) _____, CPF: _____, RG: _____,

expedido pelo órgão: _____, em ____/____/____, nascimento: ____/____/____, estado civil _____,

sexo: _____, residente e domiciliado à _____, nº _____,

bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

_____ convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, para exercer as atividades relativas ao Grupo XX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO – APOSENTADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO**, que será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e, no que couber, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em conformidade com as cláusulas consignadas no referido Contrato.

_____, ____ de _____ de 2020.

Contratado (a)

Autoridade Competente

(assinatura e carimbo)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
APOSENTADOS DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SPREV/SPMF**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 003.944.600.185-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o candidato convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Termo de Adesão Anexo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e, no que couber, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente **CONTRATO** tem por objeto o desempenho, pelo **CONTRATADO**, de atividades gerais passíveis de serem exercidas por aposentado que era titular de cargo efetivo de qualquer carreira ou cargo do serviço público federal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do **CONTRATANTE**, referida nas alíneas “i” e “p”, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único – Este **CONTRATO** não caracteriza a ocupação de cargo, emprego ou função pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal

Este **CONTRATO** reger-se-á por regime administrativo próprio, previsto na Lei nº 8.745, de 1993, aplicando-se as disposições dos Títulos IV e V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições do CONTRATADO

O **CONTRATADO** desempenhará as atividades abaixo descritas:

GRUPO G.2 - Concorrência Geral - SPREV/SPMF:

- a) Recepção de documentos, pessoas, telefonemas, correspondências e outros expedientes de apoio;
- b) Serviços de digitação, digitalização e reprodução de atos e demais expedientes, transmissão de mensagens e documentos;
- c) Análise de processos e elaboração de despachos, ofícios e outros documentos de menor complexidade;
- d) Organização de arquivos e materiais de consumo;
- e) Outras atividades de apoio administrativo correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratado

O **CONTRATADO** obriga-se a:

I – desenvolver satisfatoriamente as atividades previstas na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**, referente ao grupo a que foi habilitado, observando a qualidade e as metas estabelecidas;

II – atender às demandas do **CONTRATANTE** no prazo previamente estabelecido; e

III – submeter-se às normas e rotinas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Aplica-se ao **CONTRATADO** o disposto nos Títulos IV e V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme definido no artigo 3º-E, da Lei nº 8.745, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – efetuar o pagamento mensal da quantia líquida a que o **CONTRATADO** fizer jus, mediante depósito bancário em conta corrente, observado o cronograma de pagamento previsto no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

II – recolher mensalmente o Imposto de Renda Pessoa Física, na forma da legislação específica;

III – fornecer identificação funcional ao **CONTRATADO**;

IV – permitir ao **CONTRATADO** acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar as orientações que se fizerem necessárias à execução do contrato;

V – comunicar ao **CONTRATADO** das irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das devidas providências; e

VI – propiciar as condições para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo

O **CONTRATADO** obriga-se a guardar sigilo sobre todos os documentos, dados e informações de qualquer natureza, de que tenha conhecimento na execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo único – A disposição prevista nesta Cláusula tem caráter permanente, vigorando inclusive após o término da vigência deste **CONTRATO** ou a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades Administrativas Imputáveis ao CONTRATADO

Assegurada a ampla defesa, o **CONTRATADO** sujeita-se à aplicação das penalidades administrativas previstas no Título IV e

Título V, da Lei n. 8.112, de 1990, além da legislação federal aplicável aos ocupantes de cargo, emprego ou função públicos, descritas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990.

CLÁUSULA OITAVA – Da Remuneração

O aposentado CONTRATADO receberá o valor mensal previsto no item 2.2 do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020, conforme o seu grupo de concorrência.

Parágrafo Primeiro – A remuneração do CONTRATADO observará as seguintes regras:

- I - não será incorporado aos proventos das aposentadorias dos contratados;
- II - não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens; e
- III - não integrará a base de contribuição previdenciária do aposentado.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO receberá, quando cabível, exclusivamente as seguintes verbas indenizatórias, de acordo com as regras aplicáveis a servidores públicos federais:

- I - diárias;
- II - auxílio-transporte; e
- III - auxílio-alimentação.

CLÁUSULA NONA – Dos Descontos Legais Incidentes

Sobre a remuneração descrita na Cláusula Oitava deste instrumento, incidirão os descontos tributários previstos nas normas vigentes, e ainda os compulsórios, determinados pelas normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Jornada de Trabalho

O CONTRATADO prestará os serviços na modalidade presencial, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência e das Prorrogações

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo período restante, até o limite máximo de dois anos, incluída a prorrogação, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 1993, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Extinção e da Rescisão

Este CONTRATO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – término do prazo contratual;
- II – rescisão por iniciativa do CONTRATADO;
- III – não atingimento das metas de desempenho estabelecidas; e
- IV - interesse e conveniência do CONTRATANTE.

Parágrafo único – A rescisão deste CONTRATO, na situação prevista no inciso II desta Cláusula, deverá ser comunicada mediante termo expresso, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Proibições ao CONTRATADO

É vedado ao CONTRATADO:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste CONTRATO;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança durante a vigência deste contrato;
- III – ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, exceto nas hipóteses em que a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos; e
- IV - atuar como procurador, despachante de documentos ou intermediário perante o Ministério da Economia e o INSS, no período de vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do disposto nesta Cláusula importará na rescisão do CONTRATO, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, ou na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Parágrafo Segundo – Aplica-se, ainda, ao CONTRATADO, o disposto no art. 117, da Lei nº 8.112, de 1990, conforme definido no art. 3º-E, da Lei nº 8.745, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Responsabilidades do Contratado

O CONTRATADO responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, e pelo descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no Programa de Trabalho (nº do programa) – (denominação no programa) – PTRS (código).

Parágrafo Único – Até o término deste CONTRATO e seus aditamentos, serão alocados recursos no mesmo Programa de Trabalho, nos Orçamentos Gerais da União, para os respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Termo de Adesão

O CONTRATADO manifestará formalmente adesão a este contrato mediante assinatura do respectivo Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O CONTRATANTE publicará o extrato deste CONTRATO no Boletim de Serviço – BS, contendo em anexo a lista de contratados que assinaram Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para processar as demandas originadas na localidade de celebração deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a ele relacionadas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

_____, ____ de _____ de 2020.

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
APOSENTADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 00.394.460/0185-12, doravante denominado CONTRATANTE,

neste ato representado pelo(a) _____ (autoridade competente)

Sr.(a) _____, da

_____ (unidade da autoridade)

em _____, situada à _____ nº _____,

bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

e o doravante denominado CONTRATADO Sr

(a) _____, CPF: _____, RG: _____,

expedido pelo órgão: _____, em ____/____/____, nascimento: ____/____/____, estado civil _____,

sexo: _____, residente e domiciliado à _____, nº _____,

bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

_____ convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de

XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, para exercer as atividades relativas ao

Grupo XX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR**

TEMPO DETERMINADO – APOSENTADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, que

será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e, no que couber, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em

conformidade com as cláusulas consignadas no referido Contrato.

_____, ____ de _____ de 2020.

Contratado (a)

Autoridade Competente

(assinatura e carimbo)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
APOSENTADOS DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SPREV/SRPPS**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 003.944.600.185-12, doravante denominado CONTRATANTE, e o candidato convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, doravante denominado CONTRATADO, conforme Termo de Adesão Anexo, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e, no que couber, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente CONTRATO tem por objeto o desempenho, pelo CONTRATADO, de atividades gerais passíveis de serem exercidas por aposentado que era titular de cargo efetivo de qualquer carreira ou cargo do serviço público federal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, referidas nas alíneas “i”, “j” e “p”, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único – Este CONTRATO não caracteriza a ocupação de cargo, emprego ou função pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal

Este CONTRATO reger-se-á por regime administrativo próprio, previsto na Lei nº 8.745, de 1993, aplicando-se as disposições dos Títulos IV e V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições do CONTRATADO

O CONTRATADO desempenhará as atividades abaixo descritas, conforme seu grupo de habilitação:

GRUPO G.4 - Concorrência Geral - SPREV/SRPPS:

- a) Atendimento e orientação a gestores de entes federativos e de regimes próprios de previdência social, relativamente ao cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e de pendências para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.
- b) Análise da legislação e dos demais documentos, dados e informações encaminhados pelos entes federativos, relativos aos seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, incluindo verificação das normas gerais relativas a histórico do regime, plano de benefícios, compensação financeira previdenciária, plano de custeio, repasse de contribuições, parcelamento de débitos e utilização dos recursos.
- c) Atendimento a pedidos de informações de outros órgãos de controle sobre os RPPS.
- d) Participação na estruturação de bancos de dados e sistemas relativos aos RPPS e seus segurados e beneficiários.
- e) Acompanhamento e controle de processos relativos à supervisão dos RPPS.
- f) Análise e cumprimento de decisões judiciais relativas ao CRP.

GRUPO G.5 - Concorrência Geral - SPREV/SRPPS:

- a) Atendimento e orientação a gestores de entes federativos e de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, relativamente ao cumprimento das normas de atuária, contabilidade e de investimentos.
- b) Análise das informações contábeis, financeiras e atuariais dos RPPS e das projeções de receitas e despesas desses regimes.
- c) Estruturação e divulgação das informações relativas à situação financeira e atuarial dos RPPS.

GRUPO G.6 - Concorrência Geral - SPREV/SRPPS:

- a) Preparação, instrução e demais providências relacionadas ao trâmite de processos.
- b) Conferência e arquivamento de documentos, formulários, impressos e relatórios diversos.
- c) Atendimento preliminar, presencial ou não, de dirigentes de unidade gestora de RPPS para prestação de informações de baixa complexidade ou esclarecimentos relacionados aos procedimentos de envio de dados.
- d) Alimentação de bancos de dados e sistemas.
- e) Redação de despachos de rotina e comunicações internas.
- f) Assistência na confecção de planilhas, tabelas, documentos, relatórios ou formulários de menor complexidade.
- g) Recebimento, identificação e distribuição de correspondências.
- h) Pesquisa e coleta de dados em sistemas.
- i) Operação de computadores e de seus periféricos e aplicativos (digitação, impressão, navegação na Internet, utilização de sistemas operacionais e correio eletrônico).
- j) Auxílio operacional na organização de eventos, seminários e palestras.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratado

O CONTRATADO obriga-se a:

I – desenvolver satisfatoriamente as atividades previstas na Cláusula Terceira deste CONTRATO, referente ao grupo a que foi

habilitado, observando a qualidade e as metas estabelecidas;

II – atender às demandas do CONTRATANTE no prazo previamente estabelecido; e

III – submeter-se às normas e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único - Aplica-se ao CONTRATADO o disposto nos Títulos IV e V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme definido no artigo 3º-E, da Lei nº 8.745, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – efetuar o pagamento mensal da quantia líquida a que o CONTRATADO fizer jus, mediante depósito bancário em conta corrente, observado o cronograma de pagamento previsto no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

II – recolher mensalmente o Imposto de Renda Pessoa Física, na forma da legislação específica;

III – fornecer identificação funcional ao CONTRATADO;

IV – permitir ao CONTRATADO acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar as orientações que se fizerem necessárias à execução do contrato;

V – comunicar ao CONTRATADO das irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das devidas providências; e

VI – propiciar as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo

O CONTRATADO obriga-se a guardar sigilo sobre todos os documentos, dados e informações de qualquer natureza, de que tenha conhecimento na execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo único – A disposição prevista nesta Cláusula tem caráter permanente, vigorando inclusive após o término da vigência deste CONTRATO ou a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades Administrativas Imputáveis ao CONTRATADO

Assegurada a ampla defesa, o CONTRATADO sujeita-se à aplicação das penalidades administrativas previstas no Título IV e Título V, da Lei n. 8.112, de 1990, além da legislação federal aplicável aos ocupantes de cargo, emprego ou função públicos, descritas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990.

CLÁUSULA OITAVA – Da Remuneração

O aposentado CONTRATADO receberá o valor mensal previsto no item 2.2 do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020, conforme o seu grupo de concorrência.

Parágrafo Primeiro – A remuneração do CONTRATADO observará as seguintes regras:

I - não será incorporado aos proventos das aposentadorias dos contratados;

II - não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens; e

III - não integrará a base de contribuição previdenciária do aposentado.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO receberá, quando cabível, exclusivamente as seguintes verbas indenizatórias, de acordo com as regras aplicáveis a servidores públicos federais:

I - diárias;

II - auxílio-transporte; e

III - auxílio-alimentação.

CLÁUSULA NONA – Dos Descontos Legais Incidentes

Sobre a remuneração descrita na Cláusula Oitava deste instrumento, incidirão os descontos tributários previstos nas normas vigentes, e ainda os compulsórios, determinados pelas normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Jornada de Trabalho

O CONTRATADO prestará os serviços na modalidade presencial, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência e das Prorrogações

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo período restante, até o limite máximo de dois anos, incluída a prorrogação, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 1993, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Extinção e da Rescisão

Este CONTRATO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – término do prazo contratual;

II – rescisão por iniciativa do CONTRATADO;

III – não atingimento das metas de desempenho estabelecidas; e

IV - interesse e conveniência do CONTRATANTE.

Parágrafo único – A rescisão deste CONTRATO, na situação prevista no inciso II desta Cláusula, deverá ser comunicada mediante termo expresso, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Proibições ao CONTRATADO

É vedado ao CONTRATADO:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste CONTRATO;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança durante a vigência deste contrato;

III – ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, exceto nas hipóteses em que a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos; e

IV - atuar como procurador, despachante de documentos ou intermediário perante o Ministério da Economia e o INSS, no período de vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do disposto nesta Cláusula importará na rescisão do CONTRATO, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, ou na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Parágrafo Segundo – Aplica-se, ainda, ao CONTRATADO, o disposto no art. 117, da Lei nº 8.112, de 1990, conforme definido no art. 3º-E, da Lei nº 8.745, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Responsabilidades do Contratado

O CONTRATADO responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, e pelo descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no Programa de Trabalho (nº do programa) – (denominação no programa) – PTRS (código).

Parágrafo Único – Até o término deste CONTRATO e seus aditamentos, serão alocados recursos no mesmo Programa de Trabalho, nos Orçamentos Gerais da União, para os respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Termo de Adesão

O CONTRATADO manifestará formalmente adesão a este contrato mediante assinatura do respectivo Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O CONTRATANTE publicará o extrato deste CONTRATO no Boletim de Serviço – BS, contendo em anexo a lista de contratados que assinaram Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para processar as demandas originadas na localidade de celebração deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a ele relacionadas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

_____, ____ de _____ de 2020.

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
APOSENTADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 00.394.460/0185-12, doravante denominado CONTRATANTE,

neste ato representado pelo(a) _____ (autoridade competente)

Sr.(a) _____, da _____ (unidade da autoridade)

em _____, situada à _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

e o doravante denominado CONTRATADO Sr (a) _____, CPF: _____, RG: _____,

expedido pelo órgão: _____, em ____/____/____, nascimento: ____/____/____, estado civil _____, sexo: _____, residente e domiciliado à _____, nº _____,

bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

_____ convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, para exercer as atividades relativas ao Grupo XX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO – APOSENTADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO**, que será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e, no que couber, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em conformidade com as cláusulas consignadas no referido Contrato.

_____, ____ de _____ de 2020.

Contratado (a)

Autoridade Competente

(assinatura e carimbo)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS DA RESERVA REMUNERADA OU REFORMADOS
SPREV/CRPS**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 003.944.600.185-12, doravante denominado CONTRATANTE, e o candidato convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, doravante denominado CONTRATADO, conforme Termo de Adesão Anexo, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pelo artigo 18 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.210, de 23 de janeiro de 2020, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente CONTRATO tem por objeto o desempenho, pelo CONTRATADO, de atividades de natureza civil na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, referidas nas alíneas “i” e “p”, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único – Este CONTRATO não caracteriza a ocupação de cargo, emprego ou função pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal

Este CONTRATO reger-se-á por regime administrativo próprio, previsto no Decreto nº 10.210, de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições do CONTRATADO

O CONTRATADO desempenhará as atividades abaixo descritas:

GRUPO G.3 - Concorrência Geral - SPREV/CRPS - 2º Sargento:

- a) Recepção de documentos, pessoas, telefonemas, correspondências e outros expedientes de apoio.
- b) Serviços de digitação, digitalização e reprodução de atos e demais expedientes, transmissão de mensagens e documentos.
- c) Análise de processos e elaboração de despachos, ofícios e outros documentos de menor complexidade.
- d) Organização de arquivos e materiais de consumo.
- e) Organização da agenda de despachos e audiências do Presidente da unidade julgadora.
- f) Preparação de processos para inclusão em pauta e tramitação aos órgãos de origem, após o julgamento,
- g) Outras atividades de apoio administrativo correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratado

O CONTRATADO obriga-se a:

I – desenvolver satisfatoriamente as atividades previstas na Cláusula Terceira deste CONTRATO, referente ao grupo a que foi habilitado, observando a qualidade e as metas estabelecidas;

II – atender às demandas do CONTRATANTE no prazo previamente estabelecido; e

III – submeter-se às normas e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – efetuar o pagamento mensal da quantia líquida a que o CONTRATADO fizer jus, mediante depósito bancário em conta corrente, observado o cronograma de pagamento previsto no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

II – recolher mensalmente o Imposto de Renda Pessoa Física, na forma da legislação específica;

III – fornecer identificação funcional ao CONTRATADO;

IV – permitir ao CONTRATADO acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar as orientações que se fizerem necessárias à execução do contrato;

V – comunicar ao CONTRATADO das irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das devidas providências; e

VI – propiciar as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo

O CONTRATADO obriga-se a guardar sigilo sobre todos os documentos, dados e informações de qualquer natureza, de que tenha conhecimento na execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo único – A disposição prevista nesta Cláusula tem caráter permanente, vigorando inclusive após o término da vigência deste CONTRATO ou a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da apuração de atos que configurem falta funcional do CONTRATADO

O CONTRATADO está sujeito às disposições do art. 6º do Decreto nº 10.210, de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – Da Remuneração

O militar inativo CONTRATADO receberá o valor correspondente a três décimos da remuneração recebida na inatividade, conforme previsto no item 2.2 do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020, e no art. 8º do Decreto nº 10.210, de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo Primeiro – A remuneração do CONTRATADO observará as seguintes regras:

- I - não será incorporado aos proventos da inatividade ou contabilizado para sua revisão;
- II - não servirá de base de cálculo para outros benefícios ou vantagens; e
- III - não integrará a base de contribuição do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas ou de qualquer regime de previdência.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO receberá adicional de férias correspondente a um terço da remuneração de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O décimo terceiro salário da remuneração que o CONTRATADO estiver percebendo na inatividade será considerado na base de cálculo da remuneração de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO receberá, quando cabível, exclusivamente as seguintes verbas indenizatórias, de acordo com as regras aplicáveis a servidores públicos federais:

- I - diárias;
- II - auxílio-transporte; e
- III - auxílio-alimentação.

CLÁUSULA NONA – Dos Descontos Legais Incidentes

Sobre a remuneração descrita na Cláusula Oitava deste instrumento, incidirão os descontos tributários previstos nas normas vigentes, e ainda os compulsórios, determinados pelas normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Jornada de Trabalho

O CONTRATADO prestará os serviços na modalidade presencial, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência e das Prorrogações

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo período restante, até o limite máximo de dois anos, incluída a prorrogação, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 1993, e prazo limite previsto no inciso I, do art. 7º, do Decreto 10.210, de 2020, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Licenças e Ausências

O CONTRATADO poderá ausentar-se das atividades, durante o período de contratação, mantida a remuneração:

- I - por motivo de saúde, por até quinze dias consecutivos; e
- II - por falecimento do cônjuge, do companheiro, dos pais, de madrasta ou de padrasto, dos filhos, dos enteados, de menor sob guarda ou tutela e de irmãos, por até oito dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Extinção e da Rescisão

Este contrato será extinto, sem direito a indenização, ao término do prazo inicialmente previsto, ou de seus aditamentos.

Parágrafo Único – Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo descritas, e importará no pagamento pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO, apenas de seus direitos previstos em Lei:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – rescisão por iniciativa do CONTRATADO;
- III – rescisão como sanção por infração disciplinar, assegurada a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos da legislação vigente;
- IV – não atingimento das metas de desempenho estabelecidas;
- V - interesse e conveniência do CONTRATANTE;
- VI - a convocação ou mobilização do CONTRATADO para atender necessidades das Forças Armadas;
- VII - a ausência do CONTRATADO por mais de trinta dias, consecutivos ou não, ainda que justificadamente, durante o período de contratação;
- VIII - a ausência injustificada do CONTRATADO por mais de oito dias, consecutivos ou intercalados, durante o período de contratação; e
- IX - a nomeação do CONTRATADO para o exercício de cargo público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Proibições ao CONTRATADO

É vedado ao CONTRATADO:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste CONTRATO;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança durante a vigência deste contrato; e
- III - atuar como procurador, despachante de documentos ou intermediário perante o INSS ou o Ministério da Economia, no

período de vigência deste contrato.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto nesta Cláusula importará na rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Responsabilidades do Contratado

O CONTRATADO responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, e pelo descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no Programa de Trabalho (nº do programa) – (denominação no programa) – PTRS (código).

Parágrafo Único – Até o término deste CONTRATO e seus aditamentos, serão alocados recursos no mesmo Programa de Trabalho, nos Orçamentos Gerais da União, para os respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Termo de Adesão

O CONTRATADO manifestará formalmente adesão a este contrato mediante assinatura do respectivo Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

O CONTRATANTE publicará o extrato deste CONTRATO no Boletim de Serviço – BS, contendo em anexo a lista de contratados que assinaram Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para processar as demandas originadas na localidade de celebração deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a ele relacionadas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

_____, ____ de _____ de 2020.

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO – MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS DA RESERVA REMUNERADA OU REFORMADOS

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 00.394.460/0185-12, doravante denominado CONTRATANTE

neste ato representado pelo(a) _____ (autoridade competente)

Sr.(a) _____, da _____ (unidade da autoridade)

em _____, situada à _____ n° _____, bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

e o doravante denominado CONTRATADO Sr

(a) _____, CPF: _____, RG: _____,

expedido pelo órgão: _____, em ____/____/____, nascimento: ____/____/____, estado civil _____,

sexo: _____, residente e domiciliado à _____, n° _____,

bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de

XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, para exercer as atividades relativas ao

Grupo XX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR**

TEMPO DETERMINADO – MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS DA RESERVA REMUNERADA OU

REFORMADOS, que será regido pelo artigo 18 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº

10.210, de 23 de janeiro de 2020, em conformidade com as cláusulas consignadas no referido Contrato.

_____, ____ de _____ de 2020.

Militar Contratado (a)

Autoridade Competente
(assinatura e carimbo)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS DA RESERVA REMUNERADA OU REFORMADOS
SGP/DECIPEX**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 003.944.600.185-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o candidato convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Termo de Adesão Anexo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pelo artigo 18 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.210, de 23 de janeiro de 2020, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente **CONTRATO** tem por objeto o desempenho, pelo **CONTRATADO**, de atividades de natureza civil na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do **CONTRATANTE**, referida na alínea “i”, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Parágrafo único – Este **CONTRATO** não caracteriza a ocupação de cargo, emprego ou função pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal

Este **CONTRATO** reger-se-á por regime administrativo próprio, previsto no Decreto nº 10.210, de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições do CONTRATADO

O **CONTRATADO** desempenhará as atividades abaixo descritas, conforme seu grupo de habilitação:

GRUPO G.7 - Concorrência Geral - SGP/DECIPEX - Capitão:

- f) Análise e conclusão de processos de concessão de benefícios previdenciários pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União, incluindo procedimentos necessários para a manutenção e eventual suspensão ou restabelecimento dos benefícios.
- g) Análise e conclusão de processos de pagamento de benefícios pelo RPPS da União.
- h) Análise e conclusão de processos de compensação financeira previdenciária relativos ao RPPS da União.
- i) Aplicação de conhecimentos relativos ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI no âmbito do RPPS da União.
- j) Aplicação de conhecimentos relativos ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE no âmbito do RPPS da União.

GRUPO G.8 - Concorrência Geral - SGP/DECIPEX - Capitão:

- b) Orientação e supervisão da classificação, organização, higienização e digitalização dos processos do acervo do RPPS da União centralizados no DECIPEX.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratado

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- I – desenvolver satisfatoriamente as atividades previstas na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**, referente ao grupo a que foi habilitado, observando a qualidade e as metas estabelecidas;
- II – atender às demandas do **CONTRATANTE** no prazo previamente estabelecido; e
- III – submeter-se às normas e rotinas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – efetuar o pagamento mensal da quantia líquida a que o **CONTRATADO** fizer jus, mediante depósito bancário em conta corrente, observado o cronograma de pagamento previsto no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- II – recolher mensalmente o Imposto de Renda Pessoa Física, na forma da legislação específica;
- III – fornecer identificação funcional ao **CONTRATADO**;
- IV – permitir ao **CONTRATADO** acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar as orientações que se fizerem necessárias à execução do contrato;
- V – comunicar ao **CONTRATADO** das irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das devidas providências; e
- VI – propiciar as condições para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo

O CONTRATADO obriga-se a guardar sigilo sobre todos os documentos, dados e informações de qualquer natureza, de que tenha conhecimento na execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo único – A disposição prevista nesta Cláusula tem caráter permanente, vigorando inclusive após o término da vigência deste CONTRATO ou a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da apuração de atos que configurem falta funcional do CONTRATADO
O CONTRATADO está sujeito às disposições do art. 6º do Decreto nº 10.210, de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – Da Remuneração

O militar inativo CONTRATADO receberá o valor correspondente a três décimos da remuneração recebida na inatividade, conforme previsto no item 2.2 do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020, e no art. 8º do Decreto nº 10.210, de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo Primeiro – A remuneração do CONTRATADO observará as seguintes regras:

I - não será incorporado aos proventos da inatividade ou contabilizado para sua revisão;

II - não servirá de base de cálculo para outros benefícios ou vantagens; e

III - não integrará a base de contribuição do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas ou de qualquer regime de previdência.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO receberá adicional de férias correspondente a um terço da remuneração de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O décimo terceiro salário da remuneração que o CONTRATADO estiver percebendo na inatividade será considerado na base de cálculo da remuneração de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO receberá, quando cabível, exclusivamente as seguintes verbas indenizatórias, de acordo com as regras aplicáveis a servidores públicos federais:

I - diárias;

II - auxílio-transporte; e

III - auxílio-alimentação.

CLÁUSULA NONA – Dos Descontos Legais Incidentes

Sobre a remuneração descrita na Cláusula Oitava deste instrumento, incidirão os descontos tributários previstos nas normas vigentes, e ainda os compulsórios, determinados pelas normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Jornada de Trabalho

O CONTRATADO prestará os serviços na modalidade presencial, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência e das Prorrogações

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo período restante, até o limite máximo de dois anos, incluída a prorrogação, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 1993, e prazo limite previsto no inciso I, do art. 7º, do Decreto 10.210, de 2020, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Licenças e Ausências

O CONTRATADO poderá ausentar-se das atividades, durante o período de contratação, mantida a remuneração:

I - por motivo de saúde, por até quinze dias consecutivos; e

II - por falecimento do cônjuge, do companheiro, dos pais, de madrasta ou de padrasto, dos filhos, dos enteados, de menor sob guarda ou tutela e de irmãos, por até oito dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Extinção e da Rescisão

Este contrato será extinto, sem direito a indenização, ao término do prazo inicialmente previsto, ou de seus aditamentos.

Parágrafo Único – Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo descritas, e importará no pagamento pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO, apenas de seus direitos previstos em Lei:

I – pelo término do prazo contratual;

II – rescisão por iniciativa do CONTRATADO;

III – rescisão como sanção por infração disciplinar, assegurada a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos da legislação vigente;

IV – não atingimento das metas de desempenho estabelecidas;

V - interesse e conveniência do CONTRATANTE;

VI - a convocação ou mobilização do CONTRATADO para atender necessidades das Forças Armadas;

VII - a ausência do CONTRATADO por mais de trinta dias, consecutivos ou não, ainda que justificadamente, durante o período de contratação;

VIII - a ausência injustificada do CONTRATADO por mais de oito dias, consecutivos ou intercalados, durante o período de contratação; e

IX - a nomeação do CONTRATADO para o exercício de cargo público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Proibições ao CONTRATADO

É vedado ao CONTRATADO:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste CONTRATO;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança durante a vigência deste contrato; e

III - atuar como procurador, despachante de documentos ou intermediário perante o INSS ou o Ministério da Economia, no período de vigência deste contrato.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto nesta Cláusula importará na rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Responsabilidades do Contratado

O CONTRATADO responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, e pelo descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no Programa de Trabalho (nº do programa) – (denominação no programa) – PTRS (código).

Parágrafo Único – Até o término deste CONTRATO e seus aditamentos, serão alocados recursos no mesmo Programa de Trabalho, nos Orçamentos Gerais da União, para os respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Termo de Adesão

O CONTRATADO manifestará formalmente adesão a este contrato mediante assinatura do respectivo Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

O CONTRATANTE publicará o extrato deste CONTRATO no Boletim de Serviço – BS, contendo em anexo a lista de contratados que assinaram Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para processar as demandas originadas na localidade de celebração deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a ele relacionadas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

_____, _____ de _____ de 2020.

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO –
MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS DA RESERVA REMUNERADA OU REFORMADOS**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 00.394.460/0185-12, doravante denominado CONTRATANTE

neste ato representado pelo(a) _____ (autoridade competente)

Sr.(a) _____, da _____ (unidade da autoridade)

em _____, situada à _____ n° _____, bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

e o doravante denominado CONTRATADO Sr

(a) _____, CPF: _____, RG: _____,

expedido pelo órgão: _____, em ____/____/____, nascimento: ____/____/____, estado civil _____,

sexo: _____, residente e domiciliado à _____, n° _____,

bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

_____ convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de

XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, para exercer as atividades relativas ao

Grupo XX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR**

TEMPO DETERMINADO – MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS DA RESERVA REMUNERADA OU

REFORMADOS, que será regido pelo artigo 18 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº

10.210, de 23 de janeiro de 2020, em conformidade com as cláusulas consignadas no referido Contrato.

_____, ____ de _____ de 2020.

Militar Contratado (a)

Autoridade Competente
(assinatura e carimbo)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS DA RESERVA REMUNERADA OU REFORMADOS
SPREV/SPMF**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 003.944.600.185-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o candidato convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Termo de Adesão Anexo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pelo artigo 18 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.210, de 23 de janeiro de 2020, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente **CONTRATO** tem por objeto o desempenho, pelo **CONTRATADO**, de atividades de natureza civil na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do **CONTRATANTE**, referida nas alíneas “i” e “p”, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único – Este **CONTRATO** não caracteriza a ocupação de cargo, emprego ou função pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal

Este **CONTRATO** reger-se-á por regime administrativo próprio, previsto no Decreto nº 10.210, de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições do CONTRATADO

O **CONTRATADO** desempenhará as atividades abaixo descritas:

GRUPO G.2 - Concorrência Geral - SPREV/SPMF - 2º Sargento:

- a) Recepção de documentos, pessoas, telefonemas, correspondências e outros expedientes de apoio;
- b) Serviços de digitação, digitalização e reprodução de atos e demais expedientes, transmissão de mensagens e documentos;
- c) Análise de processos e elaboração de despachos, ofícios e outros documentos de menor complexidade;
- d) Organização de arquivos e materiais de consumo;
- e) Outras atividades de apoio administrativo correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratado

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- I – desenvolver satisfatoriamente as atividades previstas na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**, referente ao grupo a que foi habilitado, observando a qualidade e as metas estabelecidas;
- II – atender às demandas do **CONTRATANTE** no prazo previamente estabelecido; e
- III – submeter-se às normas e rotinas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – efetuar o pagamento mensal da quantia líquida a que o **CONTRATADO** fizer jus, mediante depósito bancário em conta corrente, observado o cronograma de pagamento previsto no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- II – recolher mensalmente o Imposto de Renda Pessoa Física, na forma da legislação específica;
- III – fornecer identificação funcional ao **CONTRATADO**;
- IV – permitir ao **CONTRATADO** acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar as orientações que se fizerem necessárias à execução do contrato;
- V – comunicar ao **CONTRATADO** das irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das devidas providências; e
- VI – propiciar as condições para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo

O **CONTRATADO** obriga-se a guardar sigilo sobre todos os documentos, dados e informações de qualquer natureza, de que tenha conhecimento na execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo único – A disposição prevista nesta Cláusula tem caráter permanente, vigorando inclusive após o término da vigência deste **CONTRATO** ou a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da apuração de atos que configurem falta funcional do CONTRATADO

O **CONTRATADO** está sujeito às disposições do art. 6º do Decreto nº 10.210, de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – Da Remuneração

O militar inativo CONTRATADO receberá o valor correspondente a três décimos da remuneração recebida na inatividade, conforme previsto no item 2.2 do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020, e no art. 8º do Decreto nº 10.210, de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo Primeiro – A remuneração do CONTRATADO observará as seguintes regras:

- I - não será incorporado aos proventos da inatividade ou contabilizado para sua revisão;
- II - não servirá de base de cálculo para outros benefícios ou vantagens; e
- III - não integrará a base de contribuição do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas ou de qualquer regime de previdência.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO receberá adicional de férias correspondente a um terço da remuneração de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O décimo terceiro salário da remuneração que o CONTRATADO estiver percebendo na inatividade será considerado na base de cálculo da remuneração de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO receberá, quando cabível, exclusivamente as seguintes verbas indenizatórias, de acordo com as regras aplicáveis a servidores públicos federais:

- I - diárias;
- II - auxílio-transporte; e
- III - auxílio-alimentação.

CLÁUSULA NONA – Dos Descontos Legais Incidentes

Sobre a remuneração descrita na Cláusula Oitava deste instrumento, incidirão os descontos tributários previstos nas normas vigentes, e ainda os compulsórios, determinados pelas normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Jornada de Trabalho

O CONTRATADO prestará os serviços na modalidade presencial, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência e das Prorrogações

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo período restante, até o limite máximo de dois anos, incluída a prorrogação, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 1993, e prazo limite previsto no inciso I, do art. 7º, do Decreto 10.210, de 2020, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Licenças e Ausências

O CONTRATADO poderá ausentar-se das atividades, durante o período de contratação, mantida a remuneração:

- I - por motivo de saúde, por até quinze dias consecutivos; e
- II - por falecimento do cônjuge, do companheiro, dos pais, de madrasta ou de padrasto, dos filhos, dos enteados, de menor sob guarda ou tutela e de irmãos, por até oito dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Extinção e da Rescisão

Este contrato será extinto, sem direito a indenização, ao término do prazo inicialmente previsto, ou de seus aditamentos.

Parágrafo Único – Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo descritas, e importará no pagamento pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO, apenas de seus direitos previstos em Lei:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – rescisão por iniciativa do CONTRATADO;
- III – rescisão como sanção por infração disciplinar, assegurada a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos da legislação vigente;
- IV – não atingimento das metas de desempenho estabelecidas;
- V - interesse e conveniência do CONTRATANTE;
- VI - a convocação ou mobilização do CONTRATADO para atender necessidades das Forças Armadas;
- VII - a ausência do CONTRATADO por mais de trinta dias, consecutivos ou não, ainda que justificadamente, durante o período de contratação;
- VIII - a ausência injustificada do CONTRATADO por mais de oito dias, consecutivos ou intercalados, durante o período de contratação; e
- IX - a nomeação do CONTRATADO para o exercício de cargo público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Proibições ao CONTRATADO

É vedado ao CONTRATADO:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste CONTRATO;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança durante a vigência deste contrato; e
- III - atuar como procurador, despachante de documentos ou intermediário perante o INSS ou o Ministério da Economia, no período de vigência deste contrato.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto nesta Cláusula importará na rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Responsabilidades do Contratado

O CONTRATADO responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, e pelo descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no Programa de Trabalho (nº do programa) – (denominação no programa) – PTRS (código).

Parágrafo Único – Até o término deste CONTRATO e seus aditamentos, serão alocados recursos no mesmo Programa de Trabalho, nos Orçamentos Gerais da União, para os respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Termo de Adesão

O CONTRATADO manifestará formalmente adesão a este contrato mediante assinatura do respectivo Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

O CONTRATANTE publicará o extrato deste CONTRATO no Boletim de Serviço – BS, contendo em anexo a lista de contratados que assinaram Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para processar as demandas originadas na localidade de celebração deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a ele relacionadas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

_____, ____ de _____ de 2020.

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO –
MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS DA RESERVA REMUNERADA OU REFORMADOS**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 00.394.460/0185-12, doravante denominado CONTRATANTE

neste ato representado pelo(a)

_____, (autoridade competente)

Sr.(a) _____, da

_____, situada à _____, n° _____,

em _____, bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

e o doravante denominado CONTRATADO Sr

(a) _____, CPF: _____, RG: _____,

expedido pelo órgão: _____, em ____/____/____, nascimento: ____/____/____, estado civil _____,

sexo: _____, residente e domiciliado à _____, n° _____,

bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

_____ convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de

XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, para exercer as atividades relativas ao

Grupo XX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR**

TEMPO DETERMINADO – MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS DA RESERVA REMUNERADA OU

REFORMADOS, que será regido pelo artigo 18 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº

10.210, de 23 de janeiro de 2020, em conformidade com as cláusulas consignadas no referido Contrato.

_____, ____ de _____ de 2020.

Militar Contratado (a)

Autoridade Competente
(assinatura e carimbo)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS DA RESERVA REMUNERADA OU REFORMADOS
SPREV/SRPPS**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 003.944.600.185-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o candidato convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Termo de Adesão Anexo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pelo artigo 18 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.210, de 23 de janeiro de 2020, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente **CONTRATO** tem por objeto o desempenho, pelo **CONTRATADO**, de atividades de natureza civil na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do **CONTRATANTE**, referidas nas alíneas “i”, “j” e “p”, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único – Este **CONTRATO** não caracteriza a ocupação de cargo, emprego ou função pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal

Este **CONTRATO** reger-se-á por regime administrativo próprio, previsto no Decreto nº 10.210, de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições do CONTRATADO

O **CONTRATADO** desempenhará as atividades abaixo descritas, conforme seu grupo de habilitação:

GRUPO G.4 - Concorrência Geral - SPREV/SRPPS - Capitão:

- g) Atendimento e orientação a gestores de entes federativos e de regimes próprios de previdência social, relativamente ao cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e de pendências para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.
- h) Análise da legislação e dos demais documentos, dados e informações encaminhados pelos entes federativos, relativos aos seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, incluindo verificação das normas gerais relativas a histórico do regime, plano de benefícios, compensação financeira previdenciária, plano de custeio, repasse de contribuições, parcelamento de débitos e utilização dos recursos.
- i) Atendimento a pedidos de informações de outros órgãos de controle sobre os RPPS.
- j) Participação na estruturação de bancos de dados e sistemas relativos aos RPPS e seus segurados e beneficiários.
- k) Acompanhamento e controle de processos relativos à supervisão dos RPPS.
- l) Análise e cumprimento de decisões judiciais relativas ao CRP.

GRUPO G.5 - Concorrência Geral - SPREV/SRPPS - Capitão:

- d) Atendimento e orientação a gestores de entes federativos e de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, relativamente ao cumprimento das normas de atuária, contabilidade e de investimentos.
- e) Análise das informações contábeis, financeiras e atuariais dos RPPS e das projeções de receitas e despesas desses regimes.
- f) Estruturação e divulgação das informações relativas à situação financeira e atuarial dos RPPS.

GRUPO G.6 - Concorrência Geral - SPREV/SRPPS - 2º Sargento:

- k) Preparação, instrução e demais providências relacionadas ao trâmite de processos.
- l) Conferência e arquivamento de documentos, formulários, impressos e relatórios diversos.
- m) Atendimento preliminar, presencial ou não, de dirigentes de unidade gestora de RPPS para prestação de informações de baixa complexidade ou esclarecimentos relacionados aos procedimentos de envio de dados.
- n) Alimentação de bancos de dados e sistemas.
- o) Redação de despachos de rotina e comunicações internas.
- p) Assistência na confecção de planilhas, tabelas, documentos, relatórios ou formulários de menor complexidade.
- q) Recebimento, identificação e distribuição de correspondências.
- r) Pesquisa e coleta de dados em sistemas.
- s) Operação de computadores e de seus periféricos e aplicativos (digitação, impressão, navegação na Internet, utilização de sistemas operacionais e correio eletrônico).
- t) Auxílio operacional na organização de eventos, seminários e palestras.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratado

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- I – desenvolver satisfatoriamente as atividades previstas na Cláusula Terceira deste CONTRATO, referente ao grupo a que foi habilitado, observando a qualidade e as metas estabelecidas;
- II – atender às demandas do CONTRATANTE no prazo previamente estabelecido; e
- III – submeter-se às normas e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – efetuar o pagamento mensal da quantia líquida a que o CONTRATADO fizer jus, mediante depósito bancário em conta corrente, observado o cronograma de pagamento previsto no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- II – recolher mensalmente o Imposto de Renda Pessoa Física, na forma da legislação específica;
- III – fornecer identificação funcional ao CONTRATADO;
- IV – permitir ao CONTRATADO acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar as orientações que se fizerem necessárias à execução do contrato;
- V – comunicar ao CONTRATADO das irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das devidas providências; e
- VI – propiciar as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo

O CONTRATADO obriga-se a guardar sigilo sobre todos os documentos, dados e informações de qualquer natureza, de que tenha conhecimento na execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo único – A disposição prevista nesta Cláusula tem caráter permanente, vigorando inclusive após o término da vigência deste CONTRATO ou a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da apuração de atos que configurem falta funcional do CONTRATADO

O CONTRATADO está sujeito às disposições do art. 6º do Decreto nº 10.210, de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – Da Remuneração

O militar inativo CONTRATADO receberá o valor correspondente a três décimos da remuneração recebida na inatividade, conforme previsto no item 2.2 do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020, e no art. 8º do Decreto nº 10.210, de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo Primeiro – A remuneração do CONTRATADO observará as seguintes regras:

- I - não será incorporado aos proventos da inatividade ou contabilizado para sua revisão;
- II - não servirá de base de cálculo para outros benefícios ou vantagens; e
- III - não integrará a base de contribuição do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas ou de qualquer regime de previdência.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO receberá adicional de férias correspondente a um terço da remuneração de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O décimo terceiro salário da remuneração que o CONTRATADO estiver percebendo na inatividade será considerado na base de cálculo da remuneração de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO receberá, quando cabível, exclusivamente as seguintes verbas indenizatórias, de acordo com as regras aplicáveis a servidores públicos federais:

- I - diárias;
- II - auxílio-transporte; e
- III - auxílio-alimentação.

CLÁUSULA NONA – Dos Descontos Legais Incidentes

Sobre a remuneração descrita na Cláusula Oitava deste instrumento, incidirão os descontos tributários previstos nas normas vigentes, e ainda os compulsórios, determinados pelas normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Jornada de Trabalho

O CONTRATADO prestará os serviços na modalidade presencial, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência e das Prorrogações

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo período restante, até o limite máximo de dois anos, incluída a prorrogação, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 1993, e prazo limite previsto no inciso I, do art. 7º, do Decreto 10.210, de 2020, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Licenças e Ausências

O CONTRATADO poderá ausentar-se das atividades, durante o período de contratação, mantida a remuneração:

- I - por motivo de saúde, por até quinze dias consecutivos; e

II - por falecimento do cônjuge, do companheiro, dos pais, de madrasta ou de padrasto, dos filhos, dos enteados, de menor sob guarda ou tutela e de irmãos, por até oito dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Extinção e da Rescisão

Este contrato será extinto, sem direito a indenização, ao término do prazo inicialmente previsto, ou de seus aditamentos.

Parágrafo Único – Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo descritas, e importará no pagamento pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO, apenas de seus direitos previstos em Lei:

I – pelo término do prazo contratual;

II – rescisão por iniciativa do CONTRATADO;

III – rescisão como sanção por infração disciplinar, assegurada a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos da legislação vigente;

IV – não atingimento das metas de desempenho estabelecidas;

V - interesse e conveniência do CONTRATANTE;

VI - a convocação ou mobilização do CONTRATADO para atender necessidades das Forças Armadas;

VII - a ausência do CONTRATADO por mais de trinta dias, consecutivos ou não, ainda que justificadamente, durante o período de contratação;

VIII - a ausência injustificada do CONTRATADO por mais de oito dias, consecutivos ou intercalados, durante o período de contratação; e

IX - a nomeação do CONTRATADO para o exercício de cargo público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Proibições ao CONTRATADO

É vedado ao CONTRATADO:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste CONTRATO;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança durante a vigência deste contrato; e

III - atuar como procurador, despachante de documentos ou intermediário perante o INSS ou o Ministério da Economia, no período de vigência deste contrato.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto nesta Cláusula importará na rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Responsabilidades do Contratado

O CONTRATADO responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, e pelo descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no Programa de Trabalho (nº do programa) – (denominação no programa) – PTRS (código).

Parágrafo Único – Até o término deste CONTRATO e seus aditamentos, serão alocados recursos no mesmo Programa de Trabalho, nos Orçamentos Gerais da União, para os respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Termo de Adesão

O CONTRATADO manifestará formalmente adesão a este contrato mediante assinatura do respectivo Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

O CONTRATANTE publicará o extrato deste CONTRATO no Boletim de Serviço – BS, contendo em anexo a lista de contratados que assinaram Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para processar as demandas originadas na localidade de celebração deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a ele relacionadas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

_____, ____ de _____ de 2020.

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO –
MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS DA RESERVA REMUNERADA OU REFORMADOS**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, Brasília – DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ/ME sob o número 00.394.460/0185-12, doravante denominado CONTRATANTE

neste ato representado pelo(a) _____ (autoridade competente)

Sr.(a) _____, da _____ (unidade da autoridade)

em _____, situada à _____ n° _____, bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

e o doravante denominado CONTRATADO Sr (a) _____ CPF: _____, RG: _____,

expedido pelo órgão: _____, em ____/____/____, nascimento: ____/____/____, estado civil _____, sexo: _____, residente e domiciliado à _____, n° _____,

bairro _____, na cidade de _____, UF: _____ CEP: _____

convocado por meio do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo nº XX, de XX de XXXX de 2020 e Edital de Resultado Final nº XXX, de XXX de XXXXXX de 2020, para exercer as atividades relativas ao Grupo XX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO – MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS DA RESERVA REMUNERADA OU REFORMADOS**, que será regido pelo artigo 18 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 10.210, de 23 de janeiro de 2020, em conformidade com as cláusulas consignadas no referido Contrato.

_____, ____ de _____ de 2020.

Militar Contratado (a)

Autoridade Competente
(assinatura e carimbo)